

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3º Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1º Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2º Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3º Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 08210002/2026; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de solução tecnológica integrada de comunicação institucional, compreendendo licença de uso de software, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, operação e manutenção de sistema de TV Institucional, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo televisões, mini processadores e periféricos, bem como sistema de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, chamada por voz, integração com rádio indoor e geração de relatórios gerenciais, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CONISA. Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.
E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 25 de agosto de 2026.

MARIA SIBELLY MARQUES BARBOSA
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:60B19582

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

Processo nº: 0227014/2026
Ata de Registro de Preços nº 03/2026
Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.014/2026
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: G S COSTA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.642.064/0001-26.
Objeto: Registro de preços para contratação de serviço de locação de estruturas e equipamentos para realização de eventos diversos visando atender necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Data da Assinatura: 21 de agosto de 2026.
Signatários: Rozineide Barbosa de Araújo Camilo pelo Órgão Gerenciador e Gressiely Silva Costa pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:9E1442C6

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O COZAM - Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações de preço para **contratação de empresa especializada para SERVIÇO DE CONECTIVIDADE, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.C.M., SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, PLANO DE CONECTIVIDADE E INCLUSÃO SOCIAL, CONECTIVIDADE URBANAL LOCAL, LINK DEDICADO CORPORATIVO E BANDA LARGA PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO, ANTI-DDOS PARA PROTEÇÃO AVANÇADA CONTRA-ATAQUES CIBERNÉTICOS, MPLS PARA INTERLIGAÇÃO DE SECRETARIAS E SISTEMAS INTERNOS E EXTERNOS, DUPLA ABORDAGEM EM FIBRA ÓPTICA PARA CONTINUIDADE OPERACIONAL, MONITORAMENTO 24X7 E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO ELETRÔNICO INTERNO E EXTERNO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS EM GERAIS, RECONHECIMENTO FACIAL, LEITOR DE PLACAS EM GERAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.** A cotação será utilizada para abertura de novo certame licitatório. As cotações deverão ser formuladas conforme

termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cozamcpl@gmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 24 de agosto de 2026.

JONATHA PEREIRA DE JESUS

Setor de Compras

Publicado por:

Ana Carolina Barbosa

Código Identificador:BB7D0DF2

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026 – 3ª
CHAMADA

O Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, comunica a abertura de Dispensa Eletrônica, conforme abaixo descrito:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DESTINADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - COZAM.

Data de realização: 31 de agosto de 2026, às 10h00min (horário local).

ABERTURA: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Esclarecimentos pelo Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA BARBOSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Ana Carolina Barbosa

Código Identificador:F5787C47

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2026 – 2ª
CHAMADA

O Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, comunica a abertura de Dispensa Eletrônica, conforme abaixo descrito:

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS DESTINADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - COZAM.

Data de realização: 31 de agosto de 2026, às 11h00min (horário local).

ABERTURA: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Esclarecimentos pelo Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA BARBOSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Ana Carolina Barbosa

Código Identificador:F6513E81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, VL – LOJA DE VARIEDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.716/0001-99

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 46.205,70 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos).

Firmado em: 17/08/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e VICTOR LAZARINO OZORIO

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:9AC69D2E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021, da Lei 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/13 e Resolução CD/FNDE Nº 04/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Contratada: DAVI EMANOEL DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Inscrita no CPF sob o nº 083.309.794-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Valor total: R\$ 33.098,94 (Trinta e três mil, noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

Celebração: 20/08/2026;

Prazo de vigência: (12) Meses

Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Davi Emanuel de Albuquerque Oliveira

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:D1EDCBC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021, da Lei 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/13 e Resolução CD/FNDE Nº 04/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Contratada: BEATRIZ SILVA RODRIGUES, Inscrita no CPF sob o nº 130.863.874-40

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Valor total: R\$ 27.670,08 (Vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos).

Celebração: 20/08/2026;

Prazo de vigência: (12) Meses

Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Beatriz Silva Rodrigues

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:EA562799

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021, da Lei 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/13 e Resolução CD/FNDE Nº 04/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Contratada: ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Inscrita no CPF sob o nº 110.117.214-22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Valor total: R\$ 29.975,92 (Vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Celebração: 20/08/2026;

Prazo de vigência: (12) Meses

Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Antônio dos Santos Silva

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:D3829536

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021, da Lei 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/13 e Resolução CD/FNDE Nº 04/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Contratada: GILBERTO VICTOR DA SILVA NOGUEIRA, Inscrita no CPF sob o nº 714.067.134-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Valor total: R\$ 30.237,91 (Trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

Celebração: 20/08/2026;

Prazo de vigência: (12) Meses

Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Gilberto Victor da Silva Nogueira

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:B43F4FFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021, da Lei 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/13 e Resolução CD/FNDE Nº 04/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Contratada: ANDREZA MARIA DOS SANTOS, Inscrita no CPF sob o nº 116.676.224-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Valor total: R\$ 39.997,60 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Celebração: 20/08/2026;

Prazo de vigência: (12) Meses

Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Andreza Maria dos Santos

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:37CF7CB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 727/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 727/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil, duzentos reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 727/2026				Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
16.16.27.811.1016.1013	BOLSA ATLETA	335041/0.1.500.1.000010		8.200,00
TOTAL				8.200,00

Anexo II ao Decreto n. 727/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
16.16.27.811.1016.1013	BOLSA ATLETA	339048/	0.1.500.1.000010	8.200,00
TOTAL				8.200,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E9D00BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 728/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 728/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de

dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 728/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	339018/	0.2.500.1.000010	70.000,00
TOTAL				70.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6B1F4721

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 14989/2026.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A EMPRESA PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.764.896/0001-08.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 2.114,84 (DOIS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO ADIANTE ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO - 11.11.23.122.1022.2131 - MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 1.726,40 (HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 11.11.23.122.1010.2126 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.501.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 258,96 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 11.11.23.122.1022.2133 - MANUTENÇÃO DA REDE SINE MUNICIPAL DE ARAPIRACA.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.714.1.000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 129,48 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DA DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE, P/INTERVENIENTE; JOSÉ CESAR DA COSTA CALADO FILHO, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:891E85A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA PREFEITURA DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 18111/2026 que visa o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos que deverão ser utilizados na produção de sinalização horizontal, vertical e semafórica de trânsito conforme demanda da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT ARAPIRACA, na regulamentação do sistema viário do município. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 01 de Setembro de 2026.

Arapiraca, 25 de Agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE FERREIRA GOMES

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:7C42041A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA PREFEITURA DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 17208/2026 que visa a Aquisição de máquinas para ampliação da frota mecanizada do Município de Arapiraca, Alagoas - Referente ao Convênio nº 943395. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 01 de Setembro de 2026.

Arapiraca, 25 de Agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE FERREIRA GOMES

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:CD87AC73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

Processo: 05200011/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º:06/2026

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de extratos de própolis vermelha, direcionado a modalidade da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Data de realização: 08 de setembro de 2026, às 10:00 h (horário local).

Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A5A912D7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

Processo: 06100020/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º:07/2026

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: registro de preços para o fornecimento parcelado e contínuo de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas nutricionais para fins especiais, destinado ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de Atalaia/AL.

Data de realização: 08 de setembro de 2026, às 11:00 h (horário local).

Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:7C1E6F85

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de 05 (cinco) pneus novos, sob demanda, medida 205/50 R17, para o veículo oficial da Câmara Municipal da Barra de São Miguel (Volkswagen Virtus). Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço eletrônico licitacoes@barradesaomiguel.al.leg.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua José Vieira de Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

Barra de São Miguel/AL, 25 de agosto de 2026.

JOÃO LUCAS DOS SANTOS ROCHA

Agente de Contratação

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:48304DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

PROCESSO: 0106.0026/2026 PE 13/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA: INFANTARIA COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ: 20.795.155/0001-79

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura Contratação de empresa especializada para Aquisição de Ferramentas, Equipamentos e Materiais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos – SMUTSP, da Barra de São Miguel-AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 33.212,00 (trinta e três mil, duzentos e doze reais)

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Wilson Cesar de Lira Santos pela CONTRATANTE; Marcos Peter Nunes, pela CONTRATADA.

*replicado por incorreção

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B75AB4C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026 - 2ª Convocação

OBJETO: Aquisição de Material de Esportivo. data/horário: 09 de setembro de 2026, às 09:30hs (horário de Brasília). A licitação ocorrerá na Plataforma LICITANET. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, e através do email licitacaobelomonte10@gmail.com. e no site do www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 26/08/2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:B2EBEF6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
RESOLUÇÃO 05/2026 – CMDPI – BM

RESOLUÇÃO 05/2026 – CMDPI – BM

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 522, de 13 de março de 2007, com base no seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Conectando Gerações, do Instituto Girassol de Desenvolvimento Social – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Aprovar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para execução do projeto disposto no art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boca da Mata – AL, 25 agosto de 2026.

VIVALDO LENON NASCIMENTO SILVA
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:CC9FE42B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DECRETO

DECRETO Nº 46/2026
Cacimbinhas, AL, 25 de agosto de 2026

Declara Situação de Emergência, em todo o Município afetado por Estiagem – 14110 conforme legislação aplicada ao tema

O Prefeito do Município de Cacimbinhas, Senhor Wladimir Araújo Wanderley, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 382/2009 e pelo Inciso VI Do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que no período de estiagem, a precipitação pluviométrica tem trazido sérias complicações a população. Pois, açudes, barragens e barreiros com águas completamente impróprias para consumo humano.

O Município, com aproximadamente 1.753 domicílios afetados diretamente por falta de água potável na zona rural, encontra inúmeras dificuldades no abastecimento de água para população. Pois, colocando em cada residência uma carrada de água por mês no valor de R\$ 650,00 reais através de carro-pipa, acarreta uma despesa mensal que inviabiliza o orçamento municipal destinado ao combate à seca.

II- Que em decorrência dos seguintes danos: A falta de água potável vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, pois sem a mesma não há como executar o mínimo de práticas de higiene básica.

III- O mesmo problema enfrentamos nas unidades educacionais, as vezes chagamos a suspender as aulas por impossibilidade de fazer a merenda escolar.

IV- Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre –

FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 14110**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**, nas ações de respostas necessárias.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

PUBLIQUE-SE

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito do Município de Cacimbinhas/AL

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:C33E7A2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 635/2026

LEI Nº 635/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Cacimbinhas e dá nova redação a Lei de Nº 495 de 26 de abril de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único: As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS nº 554, de 15 de Setembro de 2017.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. O processo de planejamento será ascendente, ouvido o respectivo Conselho;

V – Propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Os Conselhos devem ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde;

VII – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VIII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescente e outros;

IX – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

X – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XIII – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIV – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XV – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVIII – Analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXI – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o

respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXII – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIV – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XXX – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas é composto por oito (8) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

III – 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

02 Representantes do Governo/Prestador

02 Representantes dos Trabalhadores de Saúde

04 Representantes de Entidades de usuários do SUS

§ 2º A cada três anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituição.

§ 4º Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º É vedada a representação dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores da saúde por ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou cargos de direção na gestão do SUS.

§ 8º A função do conselheiro titular e suplente é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§ 10 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11 A omissão na execução das atribuições do Conselho Municipal de Cacimbinhas pode ensejar, ante o previsto no art. 4º *caput* e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e Art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.142/1990.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas compreende:

I – Plenário órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:

Presidente;

Vice-presidente;

Primeiro Secretário;

Segundo Secretário;

III – Comissões Permanentes e/ou Provisórias;

IV – Secretário(a) Executivo/Assessor Técnico.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio de segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública. (Res. 554/2017).

§ 4º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas será de três (03) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 5º As Comissões Permanentes e/ou Provisórias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas.

§ 6º As Comissões Provisórias serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 7º O Secretário(a) Executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas.

§ 8º Ao Secretário(a) Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, cinco (05) membros. Não havendo *quórum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas deve ser garantido o *quórum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quórum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas o conselheiro titular ou suplente que, sem motivo

justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, por decisão da maioria simples dos seus membros, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

§ 5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 10 Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11 O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo/diária para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12 Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pelo Primeiro Secretário ou ainda na ausência deste, pelo Segundo Secretário, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro titular indicado pelo Plenário.

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único - Será substituído da representação da Comissão Permanente e/ou Provisória do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas deverão constar do

orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I – Com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II – Passagens e diárias/ajudas de custo;
- III – Alimentação;
- IV – Transporte;
- V – Capacitação dos Conselheiros;
- VI – Consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII – Conferências e Plenárias de Saúde;
- VIII – Outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 495/2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2026

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:9F38E66F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01010025/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 025/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tubos Pead para Drenagem de Águas Pluviais.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
FORNECEDORA REGISTRADA: JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 07.807.788/0001-91

VALOR: R\$ 1.399.950,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D1866458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02010025/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 025/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tubos Pead para Drenagem de Águas Pluviais.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FORNECEDORA REGISTRADA: SERJANE SILVA DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 23.519.647/0001-20

VALOR: R\$ 596.885,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:446AB1DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROC. ADMINISTRATIVO: 0529021/2026 - TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01081411/2023 - TECSOFT TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0529021/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO

CONTRATADO(A): TECSOFT TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA

CNPJ: 01.007.147/0001-76

ESPÉCIE DO ADITIVO: Aditivo de prazo

Nº CONTRATO: 01081411/2023

VIGÊNCIA: 21/11/2026 ATÉ 21/11/2027

PRAZO ACRESCIDO: 12 MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Campo Alegre, AL, 25 de agosto de 2026

NEBYSON NELSON DA SILVA ARRUDA

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:35605B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0007/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0007/2026

Campo Alegre/AL, 25 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para o comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal nos termos do §2º do artigo 42 da Lei Municipal nº 907/2018 (Código Tributário Municipal – CTM), INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer em 05 (cinco) dias, no horário normal de expediente (08:00 às 14:00, findando-se o prazo no final de semana ou feriados, considerar o próximo dia normal de expediente), à Secretaria de Finanças no Setor de tributos Sala 07, para tomar ciência da Notificação e Intimação Fiscal a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do(s) sujeito(s) passivo(s) ou seu Representante legal, considerar-se-á feita a intimação no dia subsequente ao que findar-se o prazo retromencionado (quinto dia), nos termos do §5º do art. 42 do CTM.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
NOME SOCIAL	COMPLETO/ RAZÃO	CPF/CNPJ	Nº DO TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

ABBA CONSTRUÇOES EIRELI | 38.023.657/0001-47 | 170/2026

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	
NOME: DEVIDD EUGENIO DOS SANTOS FERREIRA	MATRÍCULA: 1000939
CARGO: AUDITOR FISCAL	ASSINATURA:

Data da Afixação: 26/08/2026

Data da Desafixação: 31/08/2026

Publicado por:
Devidd Eugenio Dos Santos Ferreira
Código Identificador:D09F54ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATO

PORTARIA Nº 045/2026,
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora pública municipal, senhora, **JOSEFA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 00000362, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria municipal de Educação, sob regime estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/AL, 19 de agosto de 2026.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito Municipal

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:58E5D119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO

DECRETO Nº. 009/2025
DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL N.º 001/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CAMPO GRANDE/AL, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2023”.

O Prefeito do Município de Campo Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República: — o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que, nos termos do Edital n. 001/2023, o Processo Seletivo Simplificado por Competências para o Provimento da Função de Diretor e diretor Adjunto Escolar nas Unidades Públicas Municipais de Ensino de Campo Grande, o prazo de validade do PSS será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação de homologação da classificação final, podendo ser prorrogável uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Campo Grande;

CONSIDERANDO finalmente, a conveniência da prorrogação sugerida.

Art. 1º - Fica prorrogado, por dois anos, a contar de 29 de setembro de 2025, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Competências para o Provimento da Função de Diretor e diretor Adjunto Escolar nas Unidades Públicas Municipais de Ensino de Campo Grande, regido pelo Edital n. 001/2023, cuja homologação ocorreu em 29 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande/AL, 26 de setembro de 2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:0DF96869

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 87/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2025.

Fundamento Legal: Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **SOLUÇÃO AGIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.173.726/0001-02;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 87/2025, cujo objeto é a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços apoio administrativos, operacional e técnico, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social do Município de Canapi/AL, pelo período de 36 (trinta e seis) dias;

Celebração: 24/08/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Caio Ângelo Novais e Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:82AC2288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
17/2026 PROCESSO ADM: Nº 220262307012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
17/2026
Processo Adm: Nº 220262307012

Objeto: Contratação de empresa visando Aquisição de recipiente para distribuição de sopa as famílias em situação de vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua, idosos e demais cidadãos em situação de risco alimentar

Empresas vencedoras valor total: R\$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais): FENIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (18963664000111) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), terça-feira, 25 de agosto de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:BD87ECFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO AVISO DE LICITAÇÃO (ERRATA)

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA (ALTERAÇÃO DE DATA)

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria Municipal de Educação, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº 02/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço comum de engenharia, visando à construção de 01 (uma) Creche Padrão Município no Povoado Mudubim, Zona Rural do Município de Canapi/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **10/09/2026, às 09h:30min** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 25 de agosto de 2026.

LUIZ VIEIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:BA5BB251

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA; **SOLUCAO AGIL SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.173.726/0001-02**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de

obra, contemplando os serviços apoio administrativos, operacional e técnico para atender as necessidades das Secretarias de Saúde do Município de Canapi/AL;

Vigência: 70 (setenta) dias ;

Celebração: 21/07/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Caio Ângelo Novais e Silva.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:23BA9080

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO DE ARP Nº 57/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: DORIA E SARMENTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA com o CNPJ sob nº 07.150.975/0001-45; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 25/08/2026 até 25/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 25 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E EDSEL SÁ BARBOSA DE CARVALHO.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:ECF33C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: MARIA DE LOURDES DE SÁ LEITE 74065521491, inscrita no CNPJ sob o número 43.562.352/0001-43; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ROUPAS (UNIFORME) PARA BANDA FANFARRA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: (DR. ABNON DE PAULA e BARTOLOMEU FERREIRA), E AFINS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL; Valor Global R\$ 64.450,00 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO: 04 (quatro) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei federal nº 14133/21. Celebração: 18 de agosto de 2026. ASSINATURA: THIAGO MEDEIROS DE MOURA E MARIA DE LOURDES DE SÁ LEITE.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:38B60AD2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 11/2026-FME. Processo Administrativo nº 0724006/2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos destinados às salas de recursos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de escolas da Rede Municipal de Ensino. Data/Horário: 01 de setembro de 2026, das 09h às 15h. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, BNC: <http://www.bnc.org.br>; na sede da Comissão de Contratação, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, em dias

úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:A843336B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 060, DE 21 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 060, DE 21 DE JULHO DE 2026

EMENTA – Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, uma área de imóvel rural localizada às margens da BR-416, neste Município de Colônia Leopoldina/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Colônia Leopoldina e o disposto no inciso XXIV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e letra “i” do Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e demais Diplomas Legais subsequentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, uma área de imóvel rural, compondo uma área total de 2,8253 ha, com as seguintes metragens e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.013.303,304 m e E 199.987,175 m; deste, segue confrontando com FAZENDA BREJO MOLE E LIMEIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 178°26'54" e 50,94 m até o vértice P2, de coordenadas N 9.013.252,383 m e E 199.988,554 m; 174°30'13" e 70,89 m até o vértice P3, de coordenadas N 9.013.181,820 m e E 199.995,344 m; 175°52'47" e 89,10 m até o vértice P4, de coordenadas N 9.013.092,948 m e E 200.001,746 m; deste, segue confrontando com SÍTIO LIMEIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 270°33'42" e 5,61 m até o vértice P5, de coordenadas N 9.013.093,003 m e E 199.996,135 m; 197°27'42" e 140,36 m até o vértice P6, de coordenadas N 9.012.959,083 m e E 199.953,826 m; deste, segue confrontando com FAZENDA LIMEIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 355°43'36" e 178,59 m até o vértice P7, de coordenadas N 9.013.274,681 m e E 199.842,512 m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-416 com os seguintes azimutes e distâncias: 78°48'30" e 147,47 m até o vértice P1, de coordenadas N 9.013.303,304 m e E 199.987,175 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, sendo a desapropriação em apreço considerada de caráter **URGENTE**, para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE.

Art. 2º As despesas decorrentes com a Desapropriação em epígrafe correrão por conta do Orçamento Vigente desta municipalidade com rubrica específica: 4.5.9.0.61.00.00.00.0000 – Desapropriação de Imóveis.

Art. 3º O valor da área, desapropriada está definido através da avaliação procedida pela Comissão designada pelo Chefe Executivo Municipal, para fins de pagamento consensual ou litigioso.

Art. 4º A habilitação e ressarcimento da Desapropriação em referência se caracterizam através de Escritura Pública do imóvel, devidamente registrada no Cartório Imobiliário acompanhada das certidões negativas de débitos de tributos Federal, Estadual e Municipal, bem como, outros documentos que a Comissão ache necessários.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina/AL, em 21 de julho de 2026.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito de Colônia Leopoldina

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21 de julho de 2026.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:BF30A249

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA -AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, compreendendo ambulâncias, minivans e veículos do tipo hatch, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **10/09/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: licitacaocolonialeopoldina@gmail.com

Colônia Leopoldina/AL, 25 de agosto de 2026.

MATHEUS BEZERRA MOREIRA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:50497028

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 08100002/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.024/2026

Tipo: Menor preço por lote;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante o sistema registro de preços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL.

Data de realização: 09 de setembro de 2026 às 10h00min (horário Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.craibas.al.gov.br/>.

Craíbas/AL, 25 de agosto de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:6424055E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026

Processo nº: 05040006/2026
Credenciamento nº: 04/2026
Contrato de nº 58/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: G L ALMEIDA BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 56.383.918/0001-11
Objeto: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames cardiológicos, para atender a demanda da população de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Lorena Vítório Januário Brito pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:E5A65231

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº 1000.011895/2026 - Primeiro termo aditivo a ata de registro nº 69/2025.
Objeto: Registro de preço para aquisição de material esportivos.
órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
fornecedor beneficiário: 100 etiquetas Calçados e Sports Ltda, CNPJ nº 57.629.855/0001-01.
Vigência: Por mais 12 (doze) meses, de 30 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2027

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 012 de 10 de Janeiro de 2025.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E8C25E0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL AVISO DE
REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, referente ao Processo nº **07170003/2026**, REVOGO a dispensa de licitação supracitada, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/21, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:EF4F921A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE
COTAÇÃO Nº 08240001/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 08240001/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** informa que está recebendo cotação para o Processo Administrativo **Nº 08240001/2026**

OBJETO: Dispensa de Licitação visando a **aquisição de material de correlatos destinada aos serviços essenciais de saúde pública (NOVO CENTRO DE SAÚDE) sob responsabilidade do Município de Estrela de Alagoas, em razão de atender uma logística necessária para as atividades de rotinas**, buscando a atender as necessidades desta municipalidade.

Prazo para envio das cotações: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência: O Termo de Referência (TR) está disponível mediante solicitação formal. Para acessá-lo, os interessados devem encaminhar um pedido por e-mail para comprasestreladealagoas@gmail.com.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto Municipal nº 21/2025, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Dessa forma, as empresas interessadas deverão encaminhar, junto à proposta, toda a documentação exigida no Termo de Referência.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:DE339910

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PENALIDADE

“A EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 33.613.876/0001-62, FICA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 156, DA LEI Nº 14.133/2021.”. DATA DE ASSINATURA DO JULGAMENTO: 17/08/2026.

DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:8270BA5A

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO 07/2026 - EMPRESAS REMANESCENTES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026.
Processo: 2025.1107.092, PE 007/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ/MF nº 37.528.899/0001-20; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAL E REGIONAL; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 21.469,30 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). Celebração do Registro: 07/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Thais Ionar Lemos Santana, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026.
Processo: 2025.1107.092, PE 007/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada ATAC LIMPEZ LTDA, CNPJ/MF nº 37.214.397/0001-24; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAL E REGIONAL; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 29.232,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais). Celebração do Registro: 07/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Geovania Soares da Silva, pela Fornecedora Registrada.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:45DB102F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE PENALIDADE

“A EMPRESA Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 45.277.978/0001-33, FICA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021”. DATA DE ASSINATURA DO JULGAMENTO: 07/08/2026.

DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:E08F3118

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 ambulância, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do município de Feliz Deserto/AL

Tipo: **Menor Preço por Item.**

Data e hora da sessão de disputa: **09/09/2026, às 10:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: www.felizdeserto.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 24 de Agosto de 2026.

ROSIMEIRE POSSIDÔNIO DOS SANTOS
Comissão de Contratação

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:73F44F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS

A Empresa: **SANDRO VILMAR PIRES ME**
CNPJ: **09.253.952/0001-91**
ENDEREÇO: **RUA JOAO TEOFILO DEUCHER, Nº 29, Centro, Bom Retiro/SC**
E-MAIL: comercial@deutel.com.br
OBJETO: **Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos.**

O **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO**, representado pelo setor de compras:

CONSIDERANDO os artigos 104, 115, 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21, os quais tratam dos contratos administrativos; item 9 da referida ARP e **CONSIDERANDO a NÃO entrega** do objeto;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, acarreta a rescisão unilateral, com as consequências previstas no edital, no referido documento e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas nos itens 9 da referida ARP e nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21;

Desse modo, **NOTIFICA** a empresa supracitada para que cumpra integralmente o objeto da ARP Nº **024/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, Processo Administrativo nº 20262601001** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa, devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Feliz Deserto/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Dispensa nº 02/2025 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Feliz Deserto/AL, 25 de Agosto de 2026

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F8F69BCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS

A Empresa: **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **39.581.101/0001-39**
ENDEREÇO: **Q SHCS CR 516, BLOCO B 59 PAVMT01 PARTE C099, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF**
E-MAIL: a2.operacional@ch3capitalinterno.info
OBJETO: **Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos.**

O **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO**, representado pelo setor de compras:

CONSIDERANDO os artigos 104, 115, 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21, os quais tratam dos contratos administrativos; item 9 da referida ARP e **CONSIDERANDO a NÃO entrega** do objeto;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, acarreta a rescisão unilateral, com as consequências previstas no edital, no referido

documento e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas nos itens 9 da referida ARP e nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21;

Desse modo, **NOTIFICA** a empresa supracitada para que cumpra integralmente o objeto da ARP Nº **012/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, **Processo Administrativo nº 20262601001** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa, devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Feliz Deserto/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Dispensa nº 02/2025 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Feliz Deserto/AL, 25 de Agosto de 2026

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:04920C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER CME Nº 01/2026

PARECER CME Nº 01/2026

Referencial Curricular Municipal de Feliz Deserto

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Feliz Deserto

ASSUNTO: Apreciação e aprovação do Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR(A): Conselheiro(a) Rosiane Souza da Silva Sabino

PROCESSO: CME nº 001/2026

APROVAÇÃO: Sessão Plenária de 04/08/2026

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho Municipal de Educação o Referencial Curricular Municipal de Feliz Deserto, organizado em três cadernos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, para análise, aprovação e normatização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. Os autos registram processo de elaboração coletiva conduzido por comissão de estudos e trabalho, com participação de profissionais da educação e assessoramento pedagógico. Os cadernos apresentam identidade territorial, fundamentos legais e pedagógicos, princípios de igualdade, diversidade, equidade e inclusão, organizadores curriculares, orientações para planejamento, avaliação, transições, educação especial, relações étnico-raciais, temas contemporâneos e integração da Computação à proposta curricular.

O documento parte da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Referencial Curricular de Alagoas, sem se limitar à reprodução desses instrumentos. Contextualiza as aprendizagens essenciais a partir da história, da cultura, do meio ambiente, do trabalho, da pesca, da agricultura, das manifestações religiosas, artísticas e comunitárias e das realidades urbana, rural e litorânea de Feliz Deserto.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria encontra fundamento nos arts. 205, 206, 208, 210 e 211 da Constituição Federal; nos arts. 8º, 11, 12, 13, 14, 22, 23, 26, 26-A, 27, 29 a 32, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/1996; na Lei Federal nº 8.069/1990; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Federal nº 13.146/2015; nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; na Resolução CNE/CEB nº 5/2009; na Resolução CNE/CEB nº 7/2010; na Resolução CNE/CP nº 2/2017; na Resolução CNE/CEB nº 3/2025; no Referencial Curricular de Alagoas; no Plano Municipal de Educação; e na legislação que organiza o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação de Feliz Deserto.

Também incidem as normas específicas de educação especial, educação do campo, educação para as relações étnico-raciais, educação ambiental, direitos humanos e temas contemporâneos transversais, observada a atualização permanente do ordenamento nacional e local.

III - ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

3.1 Unidade, identidade e função do Referencial

Os três cadernos constituem partes complementares de um único Referencial Curricular Municipal. O conjunto cumpre dupla função: assegurar as aprendizagens essenciais da formação comum nacional e orientar a parte diversificada, contextualizada pelo território, pelas características dos estudantes e pelas escolhas coletivas da rede. Sua aprovação não transforma o Referencial em roteiro rígido. O documento deve orientar currículos escolares, projetos político-pedagógicos, planos de ensino, práticas avaliativas, formação continuada, seleção de materiais e políticas de acompanhamento, preservando a autonomia pedagógica exercida nos limites das diretrizes nacionais e municipais.

3.2 Educação Infantil

O caderno da Educação Infantil reconhece a criança como sujeito histórico e de direitos e organiza o currículo pelas interações e brincadeiras, pelos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, pelos cinco campos de experiências e pelos objetivos correspondentes aos grupos etários. A avaliação é processual, formativa e documental, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção, com atenção às transições e à continuidade das experiências infantis.

3.3 Ensino Fundamental

O caderno do Ensino Fundamental contempla anos iniciais e finais, áreas do conhecimento, componentes curriculares, competências e habilidades, alfabetização, letramentos, raciocínio lógico-matemático, interdisciplinaridade, recomposição das aprendizagens, avaliação formativa, educação integral e progressão das aprendizagens. A contextualização territorial aparece associada às aprendizagens essenciais, o que favorece significado, pertencimento e continuidade curricular.

3.4 Educação de Jovens e Adultos

O caderno da EJA reconhece sujeitos, trajetórias, saberes, trabalho, cultura e territorialidades próprios da modalidade. Sua organização deve observar a Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e os atos complementares vigentes, garantindo acesso, permanência, flexibilidade responsável, reconhecimento de saberes, diversidade, inclusão e qualidade social, sem reduzir a EJA a mera adaptação do ensino regular.

3.5 Inclusão, equidade e diversidade

É adequada a centralidade atribuída à educação inclusiva, à acessibilidade, ao atendimento educacional especializado, às adaptações razoáveis e ao planejamento pedagógico colaborativo. A implementação deverá assegurar recursos de acessibilidade, desenho universal para a aprendizagem, valorização das relações étnico-raciais, enfrentamento de discriminações e respeito às identidades e às diferentes formas de viver e aprender.

3.6 Implementação, monitoramento e revisão

A efetividade do Referencial depende de plano de implementação com cronograma, responsabilidades, formação dos profissionais, adequação dos projetos político-pedagógicos, alinhamento do planejamento e da avaliação, provisão de materiais e acompanhamento pela Secretaria e pelo CME. Recomenda-se transição organizacional em 2026 e implementação integral a partir do

ano letivo de 2027, com revisão periódica e sempre que houver alteração normativa relevante.

IV - CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES

I - Tratar os cadernos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA como volumes integrantes de um único Referencial Curricular Municipal;

II - Corrigir, antes da publicação oficial, inconsistências formais de digitação, autoria institucional, datas, remissões legais e denominações de cargos, sem alterar o mérito pedagógico aprovado;

III - Inserir na edição final o número e a data do ato de aprovação do CME e o ato de homologação, se exigido pela legislação municipal;

IV - Assegurar formação continuada, participação das comunidades escolares e adequação dos projetos político-pedagógicos;

V - Manter processo documentado de monitoramento e avaliação, com apresentação periódica de resultados ao CME;

VI - Observar que a BNCC Computação será objeto de ato normativo próprio, integrado e complementar a este Referencial.

V - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Referencial Curricular Municipal de Feliz Deserto, composto pelos cadernos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, com observância das condicionantes e recomendações deste Parecer e da Resolução dele decorrente.

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Feliz Deserto, reunido em sessão plenária, acompanha o voto do(a) Relator(a).

Feliz Deserto/AL, 04 de agosto de 2026.

ROSIANE SOUZA DA SILVA SABINO

Conselheiro(a) Relator(a)

JOSÉ ORLANDO GAMA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:300E150B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 02/2026

PARECER CME Nº 02/2026

BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Feliz Deserto

ASSUNTO: Normatização da implementação da Computação na Educação Básica, como complemento à BNCC e parte integrante do Referencial Curricular Municipal.

RELATOR(A): Conselheiro(a) Rosiane Souza da Silva Sabino

PROCESSO: CME nº 002/2026

APROVAÇÃO: Sessão Plenária de 04/08/2026

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação submete à apreciação deste Conselho a proposta de implementação da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Feliz Deserto, integrada ao Referencial Curricular Municipal. A proposta contempla a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e estabelece conexões com a EJA, respeitadas as normas próprias da modalidade.

Os cadernos curriculares incorporam fundamentos, competências, eixos, objetos de conhecimento, objetivos e habilidades de Computação. Na Educação Infantil, a abordagem é transversal, lúdica e compatível com os campos de experiências. No Ensino Fundamental, o organizador apresenta progressão por ano e articulação com áreas e componentes. A proposta prevê práticas plugadas e desplugadas e valoriza o contexto do território.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A matéria fundamenta-se na Constituição Federal; na Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente nos arts. 4º, XII, 11, 12, 13, 26 e § 11 do art. 26; na Lei Federal nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital; na Lei Federal nº 13.709/2018; na Lei Federal nº 8.069/1990; na Lei Federal nº 13.146/2015; no Parecer CNE/CEB nº 2/2022; na Resolução CNE/CEB nº 1/2022; na Resolução CNE/CP nº 2/2017; e nas demais normas curriculares, de proteção de dados, inclusão e segurança aplicáveis.

III - ANÁLISE

3.1 Natureza da BNCC Computação

A Resolução CNE/CEB nº 1/2022 define a Computação como complemento obrigatório à BNCC. Seu conteúdo não se confunde com simples uso de equipamentos ou plataformas: constitui área de conhecimentos, práticas e competências estruturada nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

A Lei Federal nº 14.533/2023, reforçou a educação digital como dever público e incluiu, no § 11 do art. 26 da LDB, a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, como componente curricular do Ensino Fundamental. A forma de organização local deve assegurar todos os direitos de aprendizagem, ainda que a rede opte por abordagem transversal e integrada.

3.2 Organização no Referencial de Feliz Deserto

A opção municipal pela implementação transversal e progressiva é pedagogicamente admissível, desde que haja explicitação curricular, responsáveis, tempos, registros, avaliação e evidências de aprendizagem. Transversalidade não significa ausência de intencionalidade, dispersão das habilidades ou atribuição genérica a todos sem responsabilização definida.

Na Educação Infantil, as experiências de Computação devem ser integradas aos campos de experiências, às interações e brincadeiras, com prioridade para atividades concretas, corporais, narrativas e desplugadas. O uso de telas e dispositivos, quando ocorrer, deverá ser intencional, mediado, acessível, seguro e adequado à idade, sem antecipação indevida da escolarização.

No Ensino Fundamental, a matriz deverá assegurar progressão anual das habilidades nos três eixos. As práticas podem ser integradas a componentes e projetos, mas o currículo e o planejamento de cada escola deverão identificar onde, quando, por quem e como cada habilidade será desenvolvida e avaliada.

Na EJA, educação digital e Computação devem dialogar com letramento, cidadania, trabalho, acesso a serviços, segurança, direitos digitais e resolução de problemas, mediante contextualização das aprendizagens e observância das Diretrizes Operacionais Nacionais da modalidade.

3.3 Condições de implementação

A política requer formação continuada, coordenação pedagógica, recursos didáticos, conectividade e equipamentos quando necessários, sem tornar a disponibilidade tecnológica condição para aprender Computação. Atividades desplugadas devem integrar o planejamento e favorecer equidade, inclusão e continuidade do ensino.

Devem ser assegurados acessibilidade, tecnologia assistiva, proteção de dados pessoais, segurança digital, uso ético e responsável, prevenção de violências no ambiente digital, educação midiática, respeito aos direitos autorais e reflexão crítica sobre algoritmos, inteligência artificial e impactos socioambientais das tecnologias, conforme a etapa de ensino.

3.4 Acompanhamento e avaliação

A avaliação será formativa e integrada às práticas curriculares, baseada em processos, produções, estratégias e resolução de problemas. O monitoramento institucional deve considerar formação, planejamento, cobertura das habilidades, acessibilidade, condições de oferta e evidências de aprendizagem, evitando restringir-se à aquisição de equipamentos.

IV - RECOMENDAÇÕES

I - Instituir plano municipal de implementação da BNCC Computação, com cronograma, responsáveis, metas, formação e monitoramento;

II - Elaborar mapa anual de cobertura das habilidades, por etapa e ano, vinculado aos planejamentos e registros pedagógicos;

III - Garantir práticas plugadas e desplugadas, acessibilidade e alternativas pedagógicas em situações de limitação de conectividade;

IV - Adequar projetos político-pedagógicos e documentos curriculares durante 2025, para implementação integral a partir do ano letivo de 2026;

V - Promover formação continuada de professores, coordenadores, gestores e equipes técnicas;

VI - Submeter a implementação à avaliação periódica da Secretaria Municipal de Educação e do CME.

V - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à aprovação da proposta de implementação da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Feliz Deserto, como parte integrante e complementar do Referencial Curricular Municipal, nos termos da Resolução anexa a este Parecer.

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Feliz Deserto, reunido em sessão plenária, acompanha o voto do(a) Relator(a).

Feliz Deserto/AL, 04 de agosto de 2026.

ROSIANE SOUZA DA SILVA SABINO

Conselheiro(a) Relator(a)

JOSÉ ORLANDO GAMA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:DA721CA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026**

Resolução CME nº 01/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 549/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Feliz Deserto, estabelece diretrizes para sua implementação, funcionamento, monitoramento, avaliação e expansão, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ DESERTO, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 313/2009 e considerando o disposto na legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO o disposto na:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

IV – Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

V – Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

VI – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

VII – Lei Municipal nº 389/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Feliz Deserto;

VIII – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IX – Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

XI – Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

XII – Decreto Municipal nº 029/2024, que estabelece as Diretrizes Gerais da Política de Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Feliz Deserto;

XIII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XIV – Lei Municipal nº 549, de 24 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Feliz Deserto;

XV – Plano Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Feliz Deserto/AL para o período de 2026 a 2029;

XVI – demais normativas federais, estaduais e municipais relacionadas à implementação, expansão, monitoramento, avaliação e financiamento da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO as diretrizes, normas e políticas públicas educacionais que orientam a organização da educação básica no âmbito do Município de Feliz Deserto;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Feliz Deserto, com funções normativas, deliberativas, consultivas, mobilizadoras, fiscalizadoras, propositivas, de controle social e de assessoramento às instituições e órgãos que compõem o sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, fortalecer e consolidar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral como estratégia permanente de garantia do direito à educação com qualidade social, equidade e desenvolvimento humano integral;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política pública voltada à promoção do desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educativas por meio da expansão dos tempos, espaços, experiências e vivências de aprendizagem, articuladas ao currículo e às especificidades do território;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da oferta da educação básica para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade e o compromisso do poder público com a garantia do acesso, permanência, aprendizagem e sucesso escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, da equidade educacional, da recomposição das aprendizagens, da redução das desigualdades e da promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO que a organização de currículos integrados, contextualizados e comprometidos com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento favorece a construção de trajetórias educativas mais significativas e emancipatórias;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral fortalece o protagonismo estudantil, a convivência democrática, a cultura de paz, a inclusão, a valorização da diversidade e a formação para a cidadania;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação para a implementação qualificada da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção social, visando à garantia dos direitos das crianças, adolescentes e demais estudantes;

CONSIDERANDO a importância da integração entre escola, família, comunidade e território como estratégia de fortalecimento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Feliz Deserto, que fundamenta a aprovação da presente Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Feliz Deserto, a Lei Municipal nº 5498/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo diretrizes para sua implementação, funcionamento, organização curricular, monitoramento, avaliação, consolidação e expansão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será executada em consonância com:

- I – O Plano Municipal de Educação;
- II – O Plano Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Feliz Deserto;
- III – A proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Os Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Matrizes Curriculares das unidades escolares;
- V – As normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação em Tempo Integral a oferta educativa organizada em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, conforme a legislação educacional vigente.

§ 1º A jornada escolar deverá assegurar a integração dos tempos, espaços, conhecimentos, experiências e práticas educativas, não se caracterizando pela simples divisão entre turno e contraturno.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino promoverá, de forma progressiva, planejada, equitativa e sustentável, a ampliação e a qualificação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições pedagógicas, estruturais, financeiras, alimentares, administrativas e de gestão.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, por meio da ampliação dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem.

§ 1º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada do currículo, as vivências territoriais e as práticas educativas complementares, constituindo-se como um projeto educativo integrado e articulado.

§ 2º As atividades poderão ser desenvolvidas nos espaços escolares ou em outros territórios educativos, mediante a utilização de equipamentos públicos, comunitários, culturais, esportivos, ambientais e científicos, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 3º A comunidade, o território e a cidade constituem espaços educativos que contribuem para a construção de redes de aprendizagem, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º O Sistema Municipal de Ensino assegurará condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, recursos pedagógicos e apoio técnico necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 5º Os profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas, participar dos processos formativos promovidos pela rede de ensino e contribuir para a efetivação da proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 4º A coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar, coordenar e monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – Executar, monitorar, avaliar e atualizar o Plano Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Feliz Deserto.
- III – Promover assistência técnica às unidades escolares;
- IV – Assegurar processos de formação continuada aos profissionais da educação;
- V – Acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – Promover a articulação intersetorial com outras políticas públicas e instituições parceiras;
- VII – Garantir mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência da política pública.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 6º A Educação Integral constitui uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento humano integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, protagonistas de suas aprendizagens e participantes ativos da vida em sociedade.

Parágrafo único. A Educação Integral fundamenta-se na compreensão de que o processo educativo deve promover oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento ao longo da vida, articulando conhecimentos, valores, experiências, culturas, territórios e diferentes formas de participação social.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se pela organização intencional de processos educativos que ampliam tempos, espaços, oportunidades e experiências de aprendizagem, promovendo a formação plena dos estudantes e assegurando o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores necessários à vida pessoal, social, acadêmica e profissional.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como um projeto coletivo, democrático e inclusivo, construído com a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores, comunidade e demais atores sociais, visando à garantia do direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.

Art. 9º São finalidades da Educação Integral em Tempo Integral:

- I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II – Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional vigente;
- III – Fortalecer a equidade educacional e a inclusão, reduzindo desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais e educacionais;
- IV – Valorizar as identidades, culturas, saberes, experiências e potencialidades dos estudantes e dos territórios onde vivem;
- V – Contribuir para a formação cidadã, o exercício da democracia, da convivência respeitosa, da cultura de paz e da proteção dos direitos humanos;
- VI – Promover a articulação entre escola, família, comunidade e território como estratégia de ampliação das oportunidades educativas;
- VII – Favorecer a construção dos projetos de vida dos estudantes e sua preparação para o exercício da cidadania, para a continuidade dos estudos e para o mundo do trabalho.

Art. 10. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e sustentável, considerando as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, financeiras e de gestão do Sistema Municipal de Ensino, observando as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Feliz Deserto.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 11. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã;
- II – Garantir o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o sucesso escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- III – Ampliar tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem, assegurando a formação integral dos estudantes;
- IV – Fortalecer as aprendizagens e a recomposição das aprendizagens, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais e da qualidade social da educação;
- V – Promover a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada do Currículo e as experiências formativas desenvolvidas nos diferentes territórios educativos;
- VI – Contribuir para a redução da evasão escolar, do abandono, da reprovação e da distorção idade-ano;
- VII – Fortalecer a equidade educacional por meio da priorização de ações voltadas aos estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- VIII – Promover o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
- IX – Incentivar o protagonismo estudantil, a participação democrática, a convivência respeitosa e a construção dos projetos de vida;
- X – Valorizar a diversidade, a inclusão, os direitos humanos, a educação para as relações étnico-raciais, a sustentabilidade e a cultura de paz;
- XI – Fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e território, ampliando as oportunidades educativas e a proteção integral dos estudantes;
- XII – Promover a integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais áreas estratégicas para o desenvolvimento integral;
- XIII – Contribuir para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, da Meta correspondente do Plano Municipal de Educação e das demais normativas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral;
- XIV – Assegurar condições para o planejamento, a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação.

Art. 12. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – A garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão e desenvolvimento integral;
- II – O reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos, protagonistas de suas aprendizagens e participantes ativos da vida social;
- III – A centralidade dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional vigente;
- IV – A valorização da diversidade humana, cultural, social, étnico-racial, territorial, ambiental e das diferentes formas de aprender e participar;
- V – A gestão democrática, a participação social e o fortalecimento do protagonismo estudantil;
- VI – A integração curricular entre conhecimentos, saberes, experiências e práticas socioculturais, superando a fragmentação do conhecimento;
- VII – A constituição e valorização dos territórios educativos como espaços de aprendizagem, convivência e desenvolvimento humano;

VIII – A articulação intersetorial entre as diferentes políticas públicas e instituições parceiras;

IX – A promoção da equidade e da justiça social, com atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;

X – A promoção dos direitos humanos, da cultura de paz, da convivência democrática e do respeito às diferenças;

XI – A sustentabilidade socioambiental e o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

XII – A acessibilidade, a inclusão e a garantia de condições de participação, permanência e aprendizagem para todos os estudantes;

XIII – A valorização dos profissionais da educação, por meio da formação inicial e continuada, das condições adequadas de trabalho e do desenvolvimento profissional;

XIV – A produção, a socialização e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e territoriais como instrumentos de transformação social;

XV – A cooperação entre escola, família, comunidade e poder público como corresponsáveis pela garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Expansão progressiva e planejada da oferta de matrículas em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Feliz Deserto;

II – Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, por meio de currículos integrados, contextualizados e comprometidos com a formação humana integral;

III – Superação da lógica fragmentada de turno e contraturno, promovendo a integração dos tempos, espaços, saberes, experiências e práticas educativas;

IV – Construção coletiva de propostas curriculares que articulem conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos, ambientais e territoriais, considerando as especificidades locais e as necessidades dos estudantes;

V – Fortalecimento das aprendizagens e da recomposição das aprendizagens, mediante estratégias de acompanhamento pedagógico, aprofundamento curricular, pesquisa, experimentação e inovação educativa;

VI – Promoção de práticas educativas voltadas à cultura de paz, aos direitos humanos, à cidadania, à sustentabilidade, à educação ambiental, à educação digital, à saúde integral e à valorização da diversidade;

VII – Valorização dos territórios educativos e utilização dos diferentes espaços da comunidade como ambientes promotores de aprendizagem e desenvolvimento integral;

VIII – Melhoria contínua da infraestrutura escolar, assegurando ambientes acessíveis, seguros, acolhedores e adequados às diferentes necessidades dos estudantes;

IX – Garantia da acessibilidade, da inclusão e da equidade, assegurando condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais públicos da educação especial;

X – Utilização de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, significativos, acessíveis, diversificados, sustentáveis e alinhados às propostas curriculares da rede de ensino;

XI – Incentivo às práticas pedagógicas interdisciplinares, integradoras e contextualizadas, articuladas às vivências sociais, culturais e territoriais dos estudantes;

XII – Fortalecimento do protagonismo estudantil, assegurando a participação ativa dos estudantes nos processos de construção, desenvolvimento e avaliação das práticas educativas;

XIII – Promoção da gestão democrática, por meio da escuta, do diálogo, da participação social e do fortalecimento das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar;

XIV – Valorização dos saberes, culturas, histórias, identidades, línguas e experiências das comunidades locais, reconhecendo a diversidade como princípio educativo;

XV – Articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas voltadas à garantia dos direitos dos estudantes;

XVI – Fortalecimento das relações entre escola, família, comunidade e território como estratégia de ampliação das oportunidades educativas e da proteção integral;

XVII – Valorização dos profissionais da educação, assegurando formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional permanente;

XVIII – Promoção da equidade educacional por meio da priorização de escolas, territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, observados indicadores de aprendizagem, renda, raça, gênero, deficiência e demais fatores associados às desigualdades educacionais;

XIX – Garantia da participação dos sujeitos envolvidos na concepção, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral destina-se aos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Feliz Deserto, compreendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º A oferta de matrículas em tempo integral observará as metas, estratégias e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com o Plano Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Feliz Deserto.

§ 2º A Educação Integral constitui princípio orientador das práticas pedagógicas de toda a rede municipal de ensino, independentemente da jornada escolar ofertada aos estudantes.

Art. 15. As unidades escolares que ofertarem matrículas em tempo integral deverão possuir proposta pedagógica, matriz curricular e organização do trabalho pedagógico alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A organização curricular das escolas em tempo integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as práticas educativas, os territórios educativos e as experiências formativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 16. A expansão e a distribuição das matrículas em tempo integral deverão observar critérios de equidade educacional e vulnerabilidade social, priorizando:

I – Estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;

III – Escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica;

IV – Estudantes com histórico de risco de abandono, evasão escolar ou defasagem na aprendizagem;

V – Demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normativas vigentes.

Parágrafo único. A priorização prevista neste artigo observará o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais normativas aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão organizar seu funcionamento de forma a garantir jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, conforme a legislação vigente.

§ 1º O horário de início e término das atividades será definido pela unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades da etapa de ensino, da comunidade escolar, do transporte e da alimentação.

§ 2º A organização dos tempos escolares deverá integrar as atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e demais experiências formativas previstas na proposta pedagógica.

§ 3º A ampliação da jornada não poderá consistir apenas no aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo estar vinculada a um currículo integrado e comprometido com seu desenvolvimento integral.

Art. 18. A jornada escolar dos estudantes matriculados em tempo integral compreenderá atividades curriculares e formativas organizadas de forma integrada, contemplando:

I – Os componentes curriculares previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo da Rede Municipal de Ensino;

II – A Parte Diversificada do Currículo;

III – Atividades de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

IV – Práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e de educação ambiental;

V – Ações voltadas ao desenvolvimento socioemocional, à cidadania, aos direitos humanos, à cultura de paz e aos projetos de vida;

VI – Experiências educativas desenvolvidas em territórios educativos e demais espaços de aprendizagem, quando previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º A organização da jornada escolar deverá observar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, assegurando tempos adequados para aprendizagem, alimentação, convivência, descanso, recreação, higiene e demais necessidades dos estudantes.

§ 2º As atividades poderão ser organizadas em tempo contínuo ou em outros formatos definidos pela unidade escolar, desde que garantida a carga horária mínima exigida e a integração curricular prevista nesta Resolução.

§ 3º Os horários destinados à alimentação, recreação, higiene, descanso e convivência constituem momentos educativos integrantes da proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 19. A organização do funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar e na Matriz Curricular da unidade de ensino, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Parte Diversificada do Currículo e as experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa da Educação Básica, observando a legislação vigente, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Todas as atividades pedagógicas e formativas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e contribuir para a formação integral dos estudantes.

§ 3º A organização curricular deverá promover a integração entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos, ambientais e territoriais, superando a fragmentação entre componentes curriculares e atividades complementares.

Art. 21. A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar:

I – Os componentes curriculares previstos na Base Nacional Comum Curricular;

II – Os componentes integradores (Parte diversificada do Currículo), considerando as especificidades locais, culturais, sociais e territoriais;

III – Práticas de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
 IV – Atividades voltadas à cultura, às artes, ao esporte, ao lazer, à educação ambiental, à educação digital, à educação financeira, aos direitos humanos e à cidadania;
 V – Experiências formativas relacionadas ao território, aos projetos de vida, ao protagonismo estudantil e à participação social;
 VI – Ações que promovam a inclusão, a equidade e a valorização da diversidade.

Art. 22. Na Educação Infantil, a organização curricular observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular:

I – Conviver;
 II – Brincar;
 III – Participar;
 IV – Explorar;
 V – Expressar;
 VI – Conhecer-se.

Parágrafo único. O currículo da Educação Infantil será organizado a partir dos campos de experiências previstos na BNCC:

I – O eu, o outro e o nós;
 II – Corpo, gestos e movimentos;
 III – Traços, sons, cores e formas;
 IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
 V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 23. No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá promover a integração entre os componentes curriculares, os projetos pedagógicos, as práticas interdisciplinares e as experiências educativas desenvolvidas nos diferentes territórios de aprendizagem.

Parágrafo único. As atividades curriculares e formativas deverão ser planejadas de forma articulada, garantindo a unidade da proposta pedagógica e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VIII DAS METODOLOGIAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 24. As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral deverão promover o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando experiências educativas significativas, contextualizadas e alinhadas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional vigente.

Art. 25. A organização metodológica da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

I – Reconhecer os estudantes como sujeitos de direitos, protagonistas de suas aprendizagens e participantes ativos da construção do conhecimento;
 II – Valorizar as experiências, saberes, culturas, identidades e realidades dos estudantes e de seus territórios;
 III – Promover a aprendizagem significativa por meio da investigação, da pesquisa, da experimentação, da resolução de problemas, da criatividade e da inovação;
 IV – Favorecer a integração entre conhecimentos, áreas do saber, componentes curriculares e experiências educativas;
 V – Incentivar o desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia, da colaboração, da comunicação e da participação social;
 VI – Contribuir para a construção dos projetos de vida dos estudantes, fortalecendo suas potencialidades e perspectivas de futuro;
 VII – Promover a utilização de diferentes linguagens, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e práticas inovadoras;
 VIII – Assegurar estratégias de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 26. As práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral poderão utilizar metodologias diversificadas e participativas, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, tais como:

I – Metodologias ativas de aprendizagem;
 II – Projetos integradores e interdisciplinares;

III – Pesquisa científica e investigação pedagógica;
 IV – Aprendizagem baseada em projetos, problemas e desafios;
 V – Oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e tecnológicas;
 VI – Atividades desenvolvidas em territórios educativos;
 VII – Práticas de educação ambiental, educação digital, educação financeira, direitos humanos e cidadania;
 VIII – Outras estratégias pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 27. A organização metodológica deverá promover ambientes educativos acolhedores, inclusivos, participativos e democráticos, fortalecendo as relações de respeito, cooperação, convivência, pertencimento e valorização da diversidade.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão considerar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, assegurando equidade, acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar políticas permanentes de formação inicial e continuada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas, da gestão educacional e da implementação da política pública.

Art. 35. Os processos formativos deverão contemplar os princípios, fundamentos, diretrizes e metodologias da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º A formação continuada deverá articular teoria e prática, promovendo momentos de estudo, reflexão, planejamento, avaliação e socialização de experiências pedagógicas.

§ 2º As unidades escolares deverão garantir espaços de formação em serviço, planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação.

Art. 36. As ações formativas deverão contemplar, entre outros temas:

I – Desenvolvimento integral dos estudantes;
 II – Currículo integrado e interdisciplinaridade;
 III – Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras;
 IV – Recomposição das aprendizagens;
 V – Avaliação da aprendizagem e desenvolvimento integral;
 VI – Inclusão, acessibilidade e educação especial na perspectiva inclusiva;
 VII – Educação para as relações étnico-raciais;
 VIII – Direitos humanos e cultura de paz;
 IX – Educação ambiental e sustentabilidade;
 X – Educação digital e uso pedagógico das tecnologias;
 XI – Gestão democrática e participação social;
 XII – Projetos de vida, protagonismo estudantil e territórios educativos.

Art. 37. Os profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir formação compatível com a função exercida, observando os requisitos estabelecidos na legislação educacional vigente.

§ 1º Os docentes deverão atender às exigências de formação previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais normativas aplicáveis.

§ 2º Os profissionais responsáveis por atividades formativas, oficinas, práticas esportivas, culturais, artísticas, tecnológicas ou outras ações complementares deverão possuir formação, habilitação ou comprovada experiência compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 38. A formação continuada deverá contemplar professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de formação, organizações da sociedade civil e demais instituições para o desenvolvimento das ações formativas.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral constitui processo contínuo, formativo, diagnóstico e participativo, destinado a acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes, orientar as práticas pedagógicas e subsidiar a tomada de decisões para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem deverá considerar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa da Educação Básica, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, os Regimentos Escolares e as demais normativas vigentes.

Art. 30. Os processos avaliativos deverão contemplar:

- I – A aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- II – A participação e o protagonismo estudantil;
- III – O desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs;
- IV – A evolução individual dos estudantes ao longo do processo educativo;
- V – A efetividade das práticas pedagógicas e das estratégias de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 31. A avaliação das atividades curriculares, formativas e complementares poderá ocorrer por meio de instrumentos quantitativos, qualitativos ou ambos, conforme definido pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Poderão ser utilizados registros descritivos, portfólios, observações sistemáticas, produções dos estudantes, autoavaliação, avaliações diagnósticas e demais instrumentos compatíveis com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – Frequência e participação nas atividades;
- II – Apropriação dos conhecimentos e desenvolvimento das habilidades previstas;
- III – Evolução individual do estudante;
- IV – Envolvimento nas experiências educativas e formativas.

Art. 32. A avaliação dos estudantes será de responsabilidade dos professores e demais profissionais envolvidos nas atividades pedagógicas e formativas, observadas as atribuições de cada função e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados dos processos avaliativos deverão ser analisados coletivamente pelos Conselhos de Classe e demais instâncias pedagógicas da escola, visando ao planejamento de intervenções e ao fortalecimento das aprendizagens.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando indicadores relacionados ao acesso, permanência, frequência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes, com vistas ao aprimoramento contínuo da política pública.

CAPÍTULO XI DA INFRAESTRUTURA, DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 39. Os espaços físicos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser organizados de forma a favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, observando os princípios pedagógicos, as especificidades das etapas de ensino e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 40. As unidades escolares deverão dispor de ambientes educativos seguros, acessíveis, inclusivos, acolhedores e adequados às necessidades de aprendizagem, convivência, alimentação, higiene, descanso, recreação e desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Os espaços escolares deverão atender às normas vigentes de acessibilidade, segurança, saúde, saneamento e proteção dos estudantes.

§ 2º A organização dos ambientes escolares deverá considerar a promoção da inclusão, da equidade, do bem-estar, da convivência e da participação de todos os estudantes.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e promover a adequação, ampliação e qualificação da infraestrutura necessária ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e formativas, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias, utilizar equipamentos públicos ou comunitários e firmar instrumentos de cooperação que ampliem as oportunidades educativas dos estudantes.

Art. 42. Os territórios educativos constituem espaços de aprendizagem e desenvolvimento, podendo ser utilizados para a realização de atividades curriculares e formativas, observadas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento pedagógico e previsão no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 43. As unidades escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, deverão empreender esforços para assegurar, de forma progressiva, infraestrutura e equipamentos compatíveis com a proposta da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, sempre que possível:

- I – Salas de aula adequadas às atividades pedagógicas;
- II – Biblioteca ou espaços de leitura;
- III – Laboratórios ou ambientes para experimentação científica e tecnológica;
- IV – Espaços destinados às atividades artísticas, culturais e pedagógicas;
- V – Quadras, espaços esportivos ou áreas destinadas às práticas corporais;
- VI – Salas de recursos multifuncionais e demais espaços voltados à inclusão;
- VII – Refeitórios e espaços adequados para alimentação escolar;
- VIII – Sanitários e espaços de higiene compatíveis com a faixa etária atendida;
- IX – Equipamentos tecnológicos e recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- X – Ambientes destinados à convivência, ao descanso, ao brincar e à interação social.

Parágrafo único. A inexistência de qualquer dos espaços previstos neste artigo não impedirá a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, desde que sejam asseguradas condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a Lei Municipal nº 549/2026, esta Resolução, o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Feliz Deserto.

Art. 45. O Plano Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Feliz Deserto constitui o principal instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da política municipal.

Parágrafo único. O Plano deverá contemplar, no mínimo:

- I – Diagnóstico da oferta;
- II – Metas de expansão e qualificação das matrículas;
- III – Critérios de equidade e priorização do atendimento;
- IV – Cronograma de implementação;
- V – Estratégias pedagógicas, administrativas e intersetoriais;
- VI – Necessidades de infraestrutura, recursos humanos, transporte e alimentação;
- VII – Indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral;
- VIII – Responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos;
- IX – Estimativa de impacto financeiro e estratégias de financiamento;
- X – Mecanismos de monitoramento, avaliação, revisão e transparência.

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Educação executar, acompanhar, monitorar, avaliar e atualizar periodicamente o Plano

Municipal de Implementação, Consolidação e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 47. As unidades escolares que ofertarem matrículas em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Matrizes Curriculares, calendários e demais instrumentos de gestão às disposições da Lei Municipal nº 549/2026 e desta Resolução.

Art. 48. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma intersetorial, mediante articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, proteção social e demais políticas públicas.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e celebrar instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e outras instituições comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes, observada a legislação vigente.

Art. 50. Integram a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral os documentos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação que tratem de suas diretrizes operacionais, pedagógicas, curriculares, administrativas e de gestão.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação apresentará periodicamente ao Conselho Municipal de Educação os resultados do monitoramento e da avaliação da Política, incluindo informações sobre matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, financiamento e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 52. O Conselho Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a implementação desta Resolução, podendo expedir orientações, recomendações, pareceres e atos normativos complementares.

Art. 53. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Feliz Deserto.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Feliz Deserto – AL, 23 de julho de 2026.

JOSÉ ORLANDO GAMA DA SILVA

Presidente CME

ROSIANE SOUZA DA SILVA SABINO

Secretária Executiva CME

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:9F8C4091

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Referencial Curricular Municipal de Feliz Deserto

Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Municipal de Feliz Deserto para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ DESERTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Parecer CME nº 01/2026, aprovado em 17 de agosto de 2026, e a legislação educacional vigente,

RESOLVE:

Art. 1º.

Fica instituído o Referencial Curricular Municipal de Feliz Deserto - RCM/FD como documento normativo e orientador dos currículos, das propostas pedagógicas e das práticas educativas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as competências do Município.

§ 1º O RCM/FD é composto pelos cadernos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, que constituem volumes complementares e indissociáveis.

§ 2º Integram o RCM/FD os organizadores curriculares, as concepções, os princípios, as orientações metodológicas e avaliativas e os conteúdos da parte diversificada vinculados ao território de Feliz Deserto.

Art. 2º. O RCM/FD fundamenta-se na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Referencial Curricular de Alagoas, no Plano Municipal de Educação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. São princípios do RCM/FD: educação como direito; formação humana integral; equidade; inclusão e acessibilidade; respeito à diversidade; gestão democrática; valorização dos profissionais; contextualização territorial; sustentabilidade; proteção integral; cultura de paz; ética; cidadania; continuidade das aprendizagens e qualidade social da educação.

Art. 4º. Os currículos escolares deverão articular a formação comum nacional à parte diversificada, considerando as características locais e regionais, a cultura, a história, o ambiente, o trabalho, as práticas sociais e os saberes das comunidades de Feliz Deserto.

Parágrafo único. A contextualização não poderá suprimir, reduzir ou substituir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências e as habilidades definidos nas normas nacionais.

Art. 5º. Na Educação Infantil, o currículo será organizado a partir das interações e brincadeiras, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e dos campos de experiências, respeitados os grupos etários, os tempos da infância e as transições.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção.

Art. 6º. No Ensino Fundamental, o currículo assegurará a progressão das aprendizagens nos anos iniciais e finais, com atenção à alfabetização, aos múltiplos letramentos, à matemática, às ciências, às linguagens, às ciências humanas, à cultura digital, à recomposição das aprendizagens e à formação integral.

Art. 7º. Na EJA, o currículo observará as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes e as especificidades dos sujeitos, de suas trajetórias, tempos, saberes, trabalho, cultura e territorialidades, assegurando acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com qualidade social.

Art. 8º. A educação especial, na perspectiva inclusiva, perpassará todas as etapas e modalidades, com garantia de acessibilidade, atendimento educacional especializado, recursos e serviços adequados, adaptações razoáveis e planejamento pedagógico colaborativo.

Art. 9º. Os temas contemporâneos transversais e as educações ambiental, em direitos humanos e para as relações étnico-raciais serão integrados ao currículo de forma contínua, contextualizada e interdisciplinar.

Art. 10º. As instituições de ensino deverão adequar seus projetos político-pedagógicos, regimentos, currículos, planos de ensino e instrumentos de avaliação ao RCM/FD, com participação dos profissionais, estudantes, famílias e comunidade, conforme a natureza de cada documento.

§ 1º A adequação documental e pedagógica deverá ocorrer durante o período de transição de 2025, para implementação integral a partir do ano letivo de 2026.

§ 2º As instituições poderão ampliar e contextualizar o currículo, vedada a supressão das aprendizagens essenciais e dos direitos assegurados pela legislação.

Art. 11º. Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar e executar plano de implementação que contemple formação continuada, orientação pedagógica, materiais, acessibilidade, infraestrutura, acompanhamento, comunicação e apoio às unidades escolares.

Art. 12º. A avaliação das aprendizagens será diagnóstica, processual, formativa, cumulativa e inclusiva, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade e a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos termos da LDB.

Art. 13º. O monitoramento do RCM/FD será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, pelas instituições de ensino e pelo CME, com análise de evidências de implementação e dos resultados educacionais, sem responsabilização isolada de profissionais ou escolas.

Art. 14º. O Referencial será revisto periodicamente, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, ou antes, quando houver alteração normativa, avaliação que indique necessidade pedagógica ou mudança relevante no contexto municipal.

Art. 15º. A BNCC Computação integra o RCM/FD nos termos de resolução específica do CME, preservada a unidade da política curricular municipal.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria for de natureza normativa.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ ORLANDO GAMA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:497F4E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino

Define normas para a implementação da Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC e como parte integrante do Referencial Curricular Municipal de Feliz Deserto.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ DESERTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Parecer CME nº 02/2026, o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, a Lei Federal nº 14.533/2023 e a legislação educacional vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as normas para a implementação da Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC e como parte integrante do Referencial Curricular Municipal de Feliz Deserto, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Computação será organizada a partir dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, assegurando as competências, os objetivos e as habilidades previstos no complemento à BNCC.

Art. 3º A implementação observará os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, ética, segurança, proteção de dados pessoais, cidadania digital, respeito à diversidade, sustentabilidade, uso crítico das tecnologias e formação humana integral.

Art. 4º Na Educação Infantil, a Computação será desenvolvida de forma transversal, lúdica, progressiva e integrada às interações, brincadeiras, direitos de aprendizagem e campos de experiências.

§ 1º Serão priorizadas experiências concretas e desplugadas que envolvam reconhecimento de padrões, sequências, decomposição de problemas, criação, exploração, comunicação, colaboração e compreensão inicial do mundo digital.

§ 2º O uso de dispositivos e telas, quando pedagogicamente justificado, deverá ser intencional, mediado, acessível, seguro, adequado à idade e sem substituir interações, movimento, brincadeiras e experiências com o mundo físico.

Art. 5º No Ensino Fundamental, a educação digital e a Computação serão asseguradas como componente curricular, nos termos do § 11 do art. 26 da LDB, mediante organização transversal e integrada definida no currículo municipal e nos projetos político-pedagógicos.

§ 1º A opção pela transversalidade deverá garantir progressão anual, cobertura integral das habilidades, tempos pedagógicos, responsáveis definidos, registros, acompanhamento e avaliação.

§ 2º As habilidades poderão ser desenvolvidas em componentes curriculares, projetos integradores e outras formas de organização, desde que o planejamento identifique explicitamente as habilidades, os objetivos, as práticas e as evidências de aprendizagem.

Art. 6º Na EJA, a educação digital e a Computação serão contextualizadas às trajetórias, aos saberes, à cidadania, ao trabalho e às necessidades dos estudantes, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes e a proposta curricular municipal.

Art. 7º As práticas pedagógicas deverão combinar atividades plugadas e desplugadas, de modo que limitações de conectividade ou equipamentos não impeçam o desenvolvimento das aprendizagens essenciais.

Art. 8º As instituições de ensino deverão incorporar a BNCC Computação aos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de ensino, projetos integradores e processos avaliativos.

Parágrafo único. Cada instituição manterá mapa de cobertura das habilidades, por etapa e ano, com indicação dos responsáveis, períodos, estratégias e registros de aprendizagem.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar e executar plano municipal de implementação;
- II - Promover formação continuada de professores, coordenadores, gestores e equipes técnicas;
- III - Produzir orientações, sequências, materiais e instrumentos de acompanhamento;
- IV - Garantir apoio pedagógico, acessibilidade, tecnologia assistiva e condições progressivas de infraestrutura e conectividade;
- V - Monitorar a cobertura curricular e as evidências de aprendizagem;
- VI - Estimular parcerias institucionais compatíveis com a proteção de dados, a finalidade educacional e o interesse público.

Art. 10. A formação continuada deverá contemplar fundamentos da Computação, planejamento curricular, práticas plugadas e desplugadas, avaliação, acessibilidade, cidadania digital, educação midiática, proteção de dados, segurança e uso crítico e ético de tecnologias emergentes, inclusive inteligência artificial.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais e o uso de plataformas, aplicativos e serviços digitais deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a proteção integral de crianças e adolescentes, a segurança da informação e as normas municipais aplicáveis.

Art. 12. A avaliação das aprendizagens em Computação será diagnóstica, processual, formativa, inclusiva e compatível com a etapa e modalidade, considerando raciocínio, estratégias, processos de criação, colaboração, argumentação, produções e resolução de problemas.

Art. 13. O monitoramento da implementação considerará, no mínimo, formação dos profissionais, adequação dos documentos escolares, cobertura e progressão das habilidades, qualidade das práticas, acessibilidade, equidade de oferta e evidências de aprendizagem.

Art. 14. O ano de 2025 será período de adequação curricular, documental e formativa, ficando estabelecida a implementação integral a partir do ano letivo de 2026, sem prejuízo das experiências pedagógicas já em curso.

Art. 15. A implementação será revista periodicamente e sempre que houver alteração das normas nacionais, avaliação que recomende ajuste ou atualização do Referencial Curricular Municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o CME nas matérias de natureza normativa.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ ORLANDO GAMA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:1ED337D8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO Nº 94/2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO Nº 94/2026

A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente Processo administrativo nº 0730.0004.053/2026 e do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, importando o mesmo o valor total de R\$ 176.808,90 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, CNPJ sob nº 02.911.193/0001-68.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 176.808,90 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos).

Flexeiras, 21 de agosto de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva

Código Identificador:7DC14766

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2026**

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem-14.110, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a redução das precipitações pluviométricas, associada à irregularidade do período chuvoso e à insuficiência dos volumes registrados para a recarga dos reservatórios superficiais e subterrâneos, ocasionou o comprometimento do sistema de abastecimento hídrico por poços artesianos locais e, consequentemente, danos humanos relacionados à dificuldade de acesso à água potável pela população afetada;

II – Que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro às comunidades afetadas, utilizando os recursos humanos, materiais e logísticos existentes;

III – Que, em consequência deste desastre, resultaram danos humanos, ambientais, materiais e prejuízos econômicos e sociais, conforme descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, no Relatório Técnico de Estiagem e nos demais documentos anexos;

IV – Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a redução intensificada das reservas hídricas destinadas ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, a diminuição dos volumes de água nos rios, açudes, barragens e demais reservatórios existentes no município, bem como a irregularidade das precipitações pluviométricas influenciada pelos efeitos do fenômeno climático El Niño, que contribuiu para a redução dos volumes de chuva na região Nordeste, intensificando o período seco e ocasionando impactos significativos na produção agropecuária, com redução das pastagens, perdas agrícolas, prejuízos econômicos e sociais às famílias rurais;

V – Que a estiagem prolongada provocou comprometimento das atividades agropecuárias, ocasionando perdas na produção agrícola, redução da disponibilidade de alimento e água para os rebanhos, aumento dos custos de produção e prejuízos econômicos aos produtores rurais do município;

VI – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 14.110**, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, observadas as condições e consequências previstas na legislação vigente.

Art. 6º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as medidas administrativas necessárias para contratação direta e aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de julho de 2026.

GILBERRO BEZERRA BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tedson France Pereira Roque de Barros
Código Identificador:6FC7E4E6

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 159/2025

Assunto: Contratação para a aquisição de mobiliário destinado aos órgãos e entidades da administração municipal, mediante sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 91002/2026, cujo objeto é a contratação para a aquisição de mobiliário destinado aos órgãos e entidades da administração municipal, mediante sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, consagrando-se vencedoras as empresas: **LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO**, inscrita no CNPJ nº 35.785.276/0001-07, para os itens 06, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 29, 40, 41, 42, 46, 50. Totalizando o valor global de R\$ 728.624,94 (setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos); **PÉROLA MOVEIS FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº

36.580.941/0001-99, para os itens 07, 19, 21, 22, 23, 27, 37, 38, 45, 51. Totalizando o valor global de R\$ 747.546,00 (setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais); **2WE CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.331.581/0001-39, para os itens 18, 43. Totalizando o valor global de R\$ 105.192,00 (cento e cinco mil e cento e noventa e dois reais); **A. F. ARAÚJO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 12.222.456/0001-85, para os itens 03, 04, 17, 28, 33, 34, 39. Totalizando o valor global de R\$ 266.680,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais). **ITALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.082.516/0001-74, para os itens 24, 25, 47, 48. Totalizando o valor global de R\$ 590.596,14 (quinhentos e noventa mil e quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos). **MV MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.532.211/0001-18, para os itens 02, 20, 44. Totalizando o valor global de R\$ 183.714,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e quatorze reais). **NS SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.445.371/0001-67, para os itens 05, 08, 36. Totalizando o valor global de R\$ 207.922,10 (duzentos e sete mil e novecentos e vinte e dois reais e dez centavos). **OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.073.962/0001-98, para os itens 35, 49. Totalizando o valor global de R\$ 100.068,00 (cem mil e sessenta e oito reais). **SOCELMESOCIEDADE ELETRO METALURGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.164.550/0001-58, para os itens 31, 52. Totalizando o valor global de R\$ 57.924,38 (cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos). **CONTATTO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.385.529/0001-65, para os itens 01, 30. Totalizando o valor global de R\$ 76.856,31 (setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos). **ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA NETO**, inscrita no CNPJ nº 03.819.903/0001-97, para o item 32. Totalizando o valor global de R\$ 74.730,00 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta reais). **EQUIPAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.372.538/0001-98, para o item 11. Totalizando o valor global de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte reais). **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01, para o item 26. Totalizando o valor global de R\$ 225.967,50 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 24 de agosto de 2026.

GILBERTO BEZERRA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:D183BBF8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROC. ADM. Nº 06160010/2026. CONTRATO Nº 06160010-1/2026. CONTRATANTE: Município de Ibatiguara. **CONTRATADA:** Centro de Formação, Assessoria e Pesquisa Santa Maria Madalena – CENFAP, inscrita no CNPJ nº 04.935.737/0001-57, com sede na Rua Desembargador Hermann Soares Torres nº 279, Maceió/AL. **OBJETO:** Contratação de instituição especializada para implantação, assessoramento, acompanhamento e execução do Projeto PROSEGUIR de EJA Profissionalizante, destinado ao fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Ibatiguara/AL, contemplando ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, docentes e demais profissionais da educação, qualificação profissional dos estudantes da EJA, formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), assessoramento técnico-pedagógico, desenvolvimento de metodologias voltadas à permanência e ao sucesso escolar, combate à evasão, promoção da inclusão educacional e integração entre educação básica e qualificação profissional, em conformidade com as

diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e demais normas aplicáveis. **VALOR: R\$ 1.772.030,00** (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Funcional Programática: 08.0881.12.366.0002.2034 – Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos – EJA (30%). Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:32D98A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 021/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

PROC. ADM. Nº 07200004/2026. CONTRATO Nº 07200004-1/2026. CONTRATANTE: Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** MDB SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ 13.019.646/0001-62, sediada a Rua Sampaio, Marques, 25, Sala 807, Anexo 2, Delman Empresarial, Pajuçara, CEP: 57.030-107, Maceió/AL. **OBJETO:** Contratação da empresa detentora exclusiva de show artístico do Cantor Marcynho Sensação destinado ao Festival do Frio de Ibateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 04/08/2026 à 04/12/2026. **VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:A7B5D581

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO COTAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGACI/AL AVISO DE COTAÇÃO A Prefeitura Municipal de Igaci informa que está disponibilizando o formulário de cotação e Termo de Referência referente à Aquisição de instrumentos musicais, peças, acessórios e materiais destinados à manutenção e ao funcionamento das Bandas Marciais e/ou Fanfarras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Igaci/AL. As Empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail igaci.compras@gmail.com

JOSÉ TEOTÔNIO FILHO,

Gerente do Setor de Compras.

Publicado por:

Gilmar Pedro do Nascimento

Código Identificador:AE5FD6C6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREMIAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREMIAÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

A Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Edital de Chamamento Público nº 03/2026 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, destinado à seleção de projetos culturais, conforme as regras, critérios e condições estabelecidos no respectivo edital.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 25 a 31 de agosto de 2026

ACESSO AO EDITAL: O edital completo encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL: igrejanova.al.gov.br

IGREJA NOVA/AL, 24 de agosto de 2026.

SIVALDO FERREIRA

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador:2A5EF1EF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI PORTARIA Nº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Concede o Retorno das suas Atividades Laborais, considerando o Processo Administrativo de nº 20260729,004, referente a um Requerimento de Retorno da Licença sem Vencimento.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 75 da Lei de N. 04/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos de Inhapi.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDE** o (a) Senhor (a) **VELLYN PRISCILLA VIEIRA RAMOS DE OLIVEIRA** portador (a) do RG 32235380 SEDS-AL e CPF 076.504.324-67, **O retorno das suas Atividades Laborais**, considerando o **Processo Administrativo nº 20260729.004**, a pedido do (a) servidor (a), através do requerimento formulado, escrito e protocolado, ao seu cargo de Origem: **ENFERMEIRA** o mesmo encontrava-se em Licença sem Vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 25 de agosto de 2026.

GILSON TENORIO CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:C056A66E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Referencial Curricular de Jacaré dos Homens – AL, constante do Anexo Único desta Resolução, dispõe sobre sua implementação e incorpora as normas nacionais relativas à Educação Digital e Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL, no uso de suas atribuições legais e normativas, conferidas pela legislação vigente e pelo ato de instituição do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 459/2025, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade curricular, continuidade das aprendizagens, equidade, inclusão, qualidade e contextualização das práticas pedagógicas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as instituições de ensino quanto à implementação curricular da Educação Digital e Computação, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e orientar a implantação do Referencial Curricular de Jacaré dos Homens, a ser utilizado ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Ensino com incorporação das normas, competências, habilidades, fundamentos e orientações pedagógicas relativas à Educação Digital e Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, considerando as especificidades de cada etapa e as características dos estudantes, como documento de caráter normativo define as aprendizagens essenciais como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, e orientam sua implementação nas instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens - AL.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de (re)construção de seus projetos político-pedagógicos, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL, as unidades de ensino da rede pública e privada do

Sistema Municipal de Ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Art. 2º. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL, em atendimento à LDB, ao PNE e ao PME, aplica-se à Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e respectivas modalidades, fundamentando-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes:

I- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III- Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV- Utilizar diferentes linguagens, verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem pré-conceitos de qualquer natureza.

X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO II
DO REFERENCIAL CURRICULAR, DO CURRÍCULO E DO PROJETO
POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 3º. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente do projeto político pedagógico das unidades de ensino da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, sendo complementados em cada unidade, por uma parte diversificada, devendo ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

Art. 4º. O projeto político pedagógico de cada uma das unidades de ensino, para desenvolvimento dos currículos das etapas ofertadas, deve ser elaborado e executado com efetiva participação de seus

docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos projetos político pedagógicos, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Art. 5º. As instituições de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade e equidade.

CAPÍTULO III DO REFERENCIAL CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC, aponta para a necessidade da junção do cuidar e do educar.

§1º Cuidar se referindo ao atendimento das necessidades básicas da criança;

§2º Educar se referindo ao oferecimento de possibilidades de descobertas e aprendizados.

Art. 7º. As instituições que ofertam a Educação Infantil devem promover em seus projetos político-pedagógicos práticas de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

Parágrafo único. A organização curricular ao longo da Educação Infantil deve ter como base o organizador curricular com os campos de experiência, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os grupos por faixa etária e os desdobramentos didático-pedagógicos.

CAPÍTULO IV DO REFERENCIAL CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens do Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, aponta para a necessária articulação com as experiências

vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 9º. Para atender o disposto na meta 5 do PNE e do PME, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes uma apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas, de forma que no terceiro ano de escolarização a alfabetização de todas as crianças esteja consolidada.

Art. 10. Os currículos e projetos político-pedagógicos devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino

Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

Parágrafo único. A organização curricular ao longo dos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental deve ter como base o organizador curricular de cada componente curricular, observando os campos de atuação, os objetos de conhecimento, as habilidades e os desdobramentos didático-pedagógicos.

Art. 11. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens, no Ensino Fundamental, está organizado em Áreas do Conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes oferecidos nas instituições de ensino e, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, tendo como base a Resolução CEE/AL nº 03/2002.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens podem, de imediato, alinhar seus currículos e projetos político pedagógicos à BNCC e ao Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL.

§1º A adequação dos currículos ao Referencial Curricular de Jacaré dos Homens deve ser efetivada até o início do ano letivo de 2027.

§2º As instituições de ensino devem atualizar as fichas descritivas de avaliação individual, obrigatórias nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme Resolução futura do CME baseada na resolução do CEE/AL nº 08/2007, logo após a adequação dos currículos.

Art. 13. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens -AL deverá ser revisto sempre que houver revisão da BNCC ou das Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo as modificações serem aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Educação monitorar todo o processo de implantação do Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL.

Art. 14. A organização curricular da Educação Digital e da Computação deverá considerar, em consonância com as normas nacionais, os eixos estruturantes:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Art. 15. A implementação da Educação Digital e da Computação no Sistema Municipal de Ensino deverá ocorrer de forma progressiva, interdisciplinar, contextualizada e integrada às demais áreas e componentes curriculares, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – Os currículos escolares devem ser readequados às normas e competências específicas da Computação na Educação Básica, podendo ser componente curricular ou interdisciplinar, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação. Desta forma as Escolas em Tempo Integral poderão complementar suas atividades pedagógicas integrando a Computação como componente curricular.

Art. 16. Na Educação Infantil, as experiências relacionadas à Educação Digital e à Computação deverão respeitar os princípios, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, interações e brincadeiras que orientam essa etapa, privilegiando experiências lúdicas, investigativas, exploratórias, criativas e adequadas ao desenvolvimento infantil.

Art. 17. No Ensino Fundamental, a Educação Digital e a Computação deverão contribuir para o desenvolvimento progressivo de competências relacionadas ao pensamento computacional, à compreensão do mundo digital, à cultura digital, à resolução de problemas, à criatividade, à colaboração, à cidadania digital e ao uso crítico, ético, responsável e criativo das tecnologias.

Art. 18. As práticas pedagógicas poderão utilizar, de forma articulada e complementar, estratégias de Computação Plugada e Computação Desplugada, observadas as condições de infraestrutura, os recursos disponíveis, os objetivos de aprendizagem e as especificidades de cada contexto escolar.

Art. 19. As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, currículos, planejamentos e práticas pedagógicas ao Referencial Curricular atualizado, observados os prazos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover as condições necessárias à implementação da atualização curricular, incluindo ações de orientação pedagógica, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento e avaliação do processo de implementação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deverão adotar as providências necessárias para a divulgação, implementação e registro da atualização do Referencial Curricular de Jacaré dos Homens– AL nos sistemas oficiais de informação educacional, quando cabível.

Art. 22. Cabe ao CME, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 23. Esta Resolução deverá ser publicada e homologada na forma da legislação municipal e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art.24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacaré dos Homens- AL, 21 de agosto de 2026.

PROF.^a ERICKA DE CÁSSIA MONTEIRO QUINTINO MELO

Cons^a. Presidente do Conselho Municipal de Educação /JH

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:72FFEBCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 523/2026. DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECE A MAZUCA E A BUCHADA DE TILÁPIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E PRATO GASTRONÔMICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faço que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO RECONHECIMENTO

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial e como Prato Gastronômico Oficial do Município de Jaramataia/AL as manifestações culturais da MAZUCA e da BUCHADA DE TILÁPIA, por sua importância histórica, social, cultural e gastronômica para a identidade do povo jaramataiense.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - MAZUCA: Dança tradicional de Jaramataia/AL, de origem africana e indígena, realizada em festejos populares, celebrações religiosas e eventos culturais no município, no estado e em todo o país.

II - BUCHADA DE TILÁPIA: Prato típico da culinária tradicional local, preparado com tilápia pescada no Açude DNOCS de Jaramataia, o maior açude de Alagoas, reconhecida como prato gastronômico oficial do município, de preparo artesanal e transmissão geracional, que representa a cultura alimentar e os saberes tradicionais do município.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO E FOMENTO

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá ações de salvaguarda, valorização, documentação e difusão da dança Mazuca e da culinária tradicional da Buchada de Tilápia.

Art. 3º Fica autorizada a criação de registro, inventário e dossiê das manifestações citadas no Art. 1º, a ser mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 4º O Município deverá:

I - Incentivar a transmissão dos saberes da dança Mazuca e da Buchada de Tilápia entre gerações;

II - Apoiar grupos de dança, mestres, pescadores e cozinheiras detentores dos saberes por meio de editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Promover a Mazuca e a Buchada de Tilápia no calendário oficial de eventos do município;

IV - Incluir a temática nas ações de educação patrimonial nas escolas da rede municipal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 25 de agosto de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Certifico que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 25 de agosto de 2026.

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:6DAB4C6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 524/2026. DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

cria o MUSEU HISTÓRICO DE JARAMATAIA "PROFESSOR HISTORIADOR RAFAEL DELMIRO DA SILVA (IN MEMORIAM)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o MUSEU HISTÓRICO DE JARAMATAIA "PROFESSOR HISTORIADOR RAFAEL DELMIRO DA SILVA (in memoriam)", órgão vinculado à secretaria municipal de cultura e turismo.

Art. 2º O Museu tem por finalidade preservar, pesquisar, conservar e divulgar a memória, a história e o patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jaramataia/AL, homenageando a trajetória do Professor Historiador Rafael Delmiro da Silva (in memoriam), pelos relevantes serviços prestados à educação e à cultura do município.

Art. 3º O Museu funcionará no mesmo prédio da Biblioteca Pública Municipal Maria Soares Mendes.

Jaramataia/AL, 25 de agosto de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Certifico que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 25 de agosto de 2026.

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:9AB6C48F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
BENS E SERVIÇOS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO
DE PREÇOS

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de buffet, para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue

devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99682-4396, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:65BA14E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº PE 11/2026-2. Processo 0814012/2026 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico, Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 – Empresa Contratada: J E DE S DA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob nº 61.786.603/0001-55 – Objeto Contratual: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor. Pregão Eletrônico nº PE 11/2026-2.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:40BBF23E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Chamada Pública nº 01/2026-5 - 0407038/2026 - Procedimento de contratação: Chamada Pública nº 01/2026, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009 Fornecedor Contratado: Josival José Máximo, inscrito no CPF sob nº 724.830.834-04 Objeto Contratual: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor familiar e suas Organizações, do para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Valor Global: 21.736,34 (vinte e um mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7C97C613

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº DISP – 01-0724001/2026 – Processo nº 0724001/2026, Procedimento Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Empresa contratada: A.F DE ARAÚJO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob nº 12.222.456/0001-85 – Objeto Contratual – Contratação de Empresa para aquisição de materiais esportivos. Valor global: 8.698,00 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais) - Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7714B654

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

Dispensa de Licitação - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos educativos infantis para o Município de Junqueiro. Prazo: até às 23:59 do dia 28 de agosto de 2026. Edital disponível no sítio eletrônico <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx> ou solicitar no e-mail: cpl@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 25 de agosto de 2026.

ANA JÚLIA MARQUES RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C9FFA0CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 035/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 008070600012026. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 035/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E A SRA. MICHELÂGELA GOMES DE JESUS, INSCRITA NO CPF DE N. 026.701.804-50. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 29, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0130; DOTAÇÃO: 14.122.0005.2056; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS) REAIS. BASE LEGAL: ART. 106, DA LEI 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:6188B999

DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Junqueiro/AL, representado neste ato pelo Setor de Planejamento, informa que está recebendo propostas para fins de cotação de preço de mercado para procedimento licitatório para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos. Mais informações através do endereço eletrônico planejamento@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, nº 76, Centro, CEP: 57270-028, Junqueiro/AL. O prazo para envio será até às 17:00hs do dia 28 de agosto de 2026

Junqueiro/AL, 25 de agosto de 2026.

GERLAINE DA SILVA NUNES
Membro da Equipe de Planejamento

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:224DDC0A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV PORTARIA 035/2026

PORTARIA Nº 035/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/ALAGOAS E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO – IPREV JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal 760/2021 de 04 de maio de 2021,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **IVANICE FRANCISCA LIMA**, inscrita sob o CPF nº 027.113.354-61, para exercer o cargo em comissão símbolo **CC5** de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - IPREV ALAGOAS**.

Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 03 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Junqueiro, 03 de agosto de 2026.

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor President

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:E8ED9554

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE DECRETO Nº, DE DE DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA** uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 136/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de LIMOEIRO DE ANADIA e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao Longo da Vida; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Limoeiro de Anadia, colaboração com o Estado e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

- consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
- adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
- fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
consciência fonêmica e fonológica;
fluência em leitura oral;
desenvolvimento de vocabulário;
compreensão de textos;
produção autônoma de texto;
prática social da leitura e da escrita; e
aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
- V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
- VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- IX - igualdade de oportunidades educacionais;
- X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
- XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;
- desenvolver estratégias previstas na Lei nº 136/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8 e 9;
- implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Limoeiro de Anadia

- oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
- promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e
- divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e
- implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;
 - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
 - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
 - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
 - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação; incentivo à identificação

precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

- valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- crianças na primeira infância;
- alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- alunos da educação de jovens e adultos;
- alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil;
- professores atuantes nas turmas de primeiro ao segundo ano do ensino fundamental;
- professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- demais professores da educação básica;
- gestores escolares;
- dirigentes de redes públicas de ensino;
- instituições de ensino;
- famílias; e
- organizações da sociedade civil

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- promoção de práticas de literacia familiar;
- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

- elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

- incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

- incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do Município de Limoeiro de Anadia; e

- criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao segundo anos do ensino fundamental de escolas públicas em zona rural;

professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo anos do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;

professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas;

técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia.

especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas;

gestores educacionais atuantes em instituições públicas;

profissionais do magistério público municipal; e

Secretário(a) Municipal de Educação Limoeiro de Anadia.

membro do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação Limoeiro de Anadia.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Limoeiro de Anadia a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração das redes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

....., de de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Layssa Dandara da Silva Duarte
Código Identificador:A277363C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 24 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 24 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2874, de 19 de agosto de 2026)

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA CONSENSUAL OU JUDICIAL, DE IMÓVEIS RURAIS TOTALIZANDO 765,16 M², SITUADOS NO POVOADO DE CAPELINHA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE SE SEGUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, a área situada na zona rural deste Município, sendo:

I – Imóvel A: Um imóvel rural apropriado para construção, situado na Rua 16 de Setembro, povoado de Capelinha, Município de Major Isidoro/AL, com área de 154,98 m², medindo 5,74 (cinco metros e setenta e quatro centímetros) de frente, por 27,00 (vinte e sete metros) metros de extensão pelo lado direito, 27,00 (vinte e sete metros) metros pelo lado esquerdo e medindo 5,74 (cinco metros e setenta e quatro centímetros) metros na linha dos fundos, confrontando-se, pelo lado direito, com terreno B; pelo lado esquerdo, com casa; pela frente, com a Rua 16 de Setembro; e, pelos fundos, com campo de futebol, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Major Isidoro/AL. Não sendo identificada matrícula ou registro imobiliário individualizado do imóvel.

II - Imóvel B: Um imóvel rural situado na Rua 16 de Setembro, nº 177, Vila de Capelinha, Município de Major Isidoro/AL, constituído por uma casa residencial com salão anexo, edificada em terreno próprio, medindo 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) de frente por 27,00 m (vinte e sete metros) de extensão de ambos os lados, totalizando aproximadamente 391,50 m², confrontando-se, pelo lado, com imóvel de Manoel Miguel da Silva; pelo outro lado, com imóvel de Antônio Alexandre da Silva; e, pelos fundos, com o campo de futebol, conforme consta da Matrícula nº 1.193 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis de Major Isidoro/AL.

III - Imóvel C: Um imóvel rural apropriado para construção, situado na Rua 16 de Setembro, povoado de Capelinha, Município de Major Isidoro/AL, com área de 115,68 m², medindo 5,28 (cinco metros e vinte e oito centímetros) de frente, por 21,91 (vinte e um metros e noventa e um centímetros) metros de extensão pelo lado direito, 21,91 (vinte e um metros e noventa e um centímetros) e medindo 5,28 (cinco metros e vinte e oito centímetros) metros na linha dos fundos, confrontando-se, pelo lado direito, com terreno D; pelo lado esquerdo, com terreno B; pela frente, com a Rua 16 de Setembro; e, pelos fundos, com campo de futebol, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Major Isidoro/AL. Não sendo identificada matrícula ou registro imobiliário individualizado do imóvel.

IV - Imóvel D: Um imóvel rural apropriado para construção, situado na Rua 16 de Setembro, no povoado de Capelinha, Município de Major Isidoro/AL, medindo 05,00 m (cinco metros) de frente, por 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros) de extensão de frente a fundos, com 05,00 m (cinco metros) na linha dos fundos, perfazendo uma área de 103,00 m² (cento e três metros quadrados), confrontando-se, por um lado, com imóvel de Milton Soares da Silva; pelo outro lado, com imóvel de Antônio Januário da Silva; e, pelos fundos, com

o campo de futebol, conforme descrição constante da Matrícula nº 2.939 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis de Major Isidoro/AL.

Art. 2.º – Os imóveis descritos no Art.1º, I, II, III e IV, deste Decreto, totalizam uma área de 765,53m², e serão expropriados para fins de construção da escola E. M. José Lopes Sobrinho, a ser edificado pelo Município de Major Izidoro/AL.

Art. 3.º – De conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista a imperiosa necessidade da referida obra, a desapropriação em apreço é considerada de caráter **URGENTE**, para efeito de imediata **IMISSÃO NA POSSE**.

Art. 4.º – As despesas decorrentes com a desapropriação acima mencionada correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 07 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte
UNIDADE – 0088 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento. da Educ. Básica – FUNDEB(CAMPO)

PROJ/ATIV – 12.361.0004.2064 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - 30%

ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

PROJ/ATIV – 12.366.0004.2068 Manutenção das Ações do EJA - 30%

ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

UNIDADE – 0082 – Transferência do FNDE

PROJ/ATIV – 04.122.0004.2029 Quota Municipal Do Salário Educação – QSE

ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

UNIDADE – 0083 – MDE

PROJ/ATIV – 12.361.0004.2017 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

UNIDADE – 0084 – Transferência, Convênio e Emenda Parlamentar do Estado

PROJ/ATIV – 12.361.0004.2045 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

UNIDADE – 0085 – Convênio e Emenda Parlamentar da União

PROJ/ATIV – 12.361.0004.2051 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

Art. 5.º – Após os trâmites legais e de praxe restará desmembrado da área total as áreas ora expropriadas nas delimitações do Art.1º, I, II, III e IV, deste Decreto;

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 18 de agosto de 2026.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

Código Identificador:2CFBFD49

Nacional Comum Curricular – BNCC, incorpora atualizações das normas nacionais referentes à Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Digital e Midiática, orienta sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAJOR IZIDORO – AL, no uso de suas atribuições legais e normativas, conferidas pela legislação vigente e pelas normas de organização do Sistema Municipal de Ensino de Major Izidoro,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e dispõem sobre os princípios, a organização dos sistemas de ensino e o planejamento da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os dispositivos relativos à organização dos sistemas de ensino, à autonomia das instituições educacionais, à elaboração dos projetos político-pedagógicos, à organização curricular e às aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação, e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 528, de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Major Izidoro, no que couber e enquanto vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação das políticas educacionais do Município de Major Izidoro com o novo Plano Nacional de Educação e com o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 672, de 6 de outubro de 2023, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Major Izidoro – AL e estabelece as competências dos órgãos integrantes do respectivo sistema;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e seu respectivo Anexo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

Aprova o Referencial Curricular de Major Izidoro – AL, instituído pela Resolução CME nº 01, de 29 de agosto de 2024, em consonância com a Base

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 29 de agosto de 2024, que instituiu e orientou a implantação do Referencial Curricular de Major Izidoro – AL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução CME nº 01/2024, segundo o qual o Referencial Curricular deverá ser revisto sempre que houver revisão da BNCC ou das Diretrizes Curriculares Nacionais, com aprovação das modificações pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o currículo municipal mantenha unidade, continuidade, coerência, equidade e qualidade, respeitando as características socioculturais, territoriais e educacionais de Major Izidoro;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências gerais da Educação Básica, os objetivos de aprendizagem, as habilidades e os conhecimentos organizados no Referencial Curricular Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, de maneira planejada, progressiva, contextualizada e pedagogicamente adequada, a Educação Digital, a Educação Digital e Midiática e a Computação aos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a implementação da Computação na Educação Básica observe as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, evitando sua redução ao simples uso instrumental de equipamentos tecnológicos;

CONSIDERANDO a Resolução SEB/MEC nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação do Valor Anual por Aluno – VAAR no exercício de 2027, inclusive quanto à existência de referenciais curriculares alinhados à BNCC e às normas sobre Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Sistema Municipal de Ensino mantenha documentação normativa atualizada, coerente e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Referencial Curricular de Major Izidoro – AL, instituído pela Resolução CME nº 01, de 29 de agosto de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Referencial Curricular de Major Izidoro – AL constitui documento normativo orientador da organização curricular das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º O Referencial Curricular de Major Izidoro – AL aplica-se às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e respectivas modalidades, observadas as competências legais dos órgãos do sistema e as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 4º O Referencial Curricular Municipal deverá orientar:

I – a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação dos currículos escolares;

II – a elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP;

III – os planos de trabalho dos docentes e demais profissionais da educação;

IV – a organização dos tempos, espaços e experiências de aprendizagem;

V – as práticas pedagógicas e os processos de avaliação;

VI – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – o planejamento e o acompanhamento das políticas educacionais da rede municipal;

VIII – a integração entre os componentes curriculares, áreas do conhecimento e diferentes experiências educativas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO REFERENCIAL CURRICULAR

Art. 5º A implementação do Referencial Curricular de Major Izidoro – AL observará os princípios constitucionais e legais da educação e terá como fundamentos:

I – a educação como direito humano e social;

II – a garantia das aprendizagens essenciais e do desenvolvimento integral dos estudantes;

III – a equidade educacional e a superação das desigualdades de aprendizagem;

IV – o respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial;

V – a inclusão e a acessibilidade;

VI – a valorização dos profissionais da educação;

VII – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

VIII – a contextualização dos conhecimentos e das práticas pedagógicas;

IX – a articulação entre os conhecimentos científicos, culturais, sociais, tecnológicos e aqueles construídos nas experiências dos estudantes;

X – a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo da Educação Básica;

XI – a integração entre teoria e prática;

XII – o uso crítico, ético, responsável, seguro e criativo das tecnologias digitais;

XIII – a valorização da cultura local e dos saberes produzidos no território de Major Izidoro;

XIV – a promoção da cidadania, da convivência democrática, dos direitos humanos e da responsabilidade socioambiental.

Art. 6º O Referencial Curricular deverá assegurar o desenvolvimento das competências gerais previstas na BNCC, articulando-as às especificidades da realidade educacional e sociocultural do Município de Major Izidoro.

Art. 7º As instituições de ensino, no exercício de sua autonomia pedagógica e nos termos da legislação vigente, poderão organizar suas propostas curriculares e formas de trabalho de acordo com suas características e necessidades, desde que assegurem os direitos de aprendizagem, objetivos, competências e habilidades previstos no Referencial Curricular Municipal.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO, DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 8º O currículo das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverá ser compreendido como construção pedagógica intencional, articulando a formação geral comum, os conhecimentos sistematizados e a realidade sociocultural dos estudantes.

Art. 9º O Projeto Político-Pedagógico de cada instituição de ensino deverá estar alinhado ao Referencial Curricular de Major Izidoro – AL e ser elaborado, implementado, acompanhado e avaliado de forma participativa.

§ 1º O PPP deverá traduzir as orientações do Referencial Curricular em propostas pedagógicas contextualizadas, considerando as características da comunidade escolar, os indicadores educacionais, as necessidades de aprendizagem e as especificidades dos estudantes.

§ 2º Os planos de trabalho dos professores deverão guardar coerência com o PPP, com o Referencial Curricular e com as necessidades efetivamente identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10. A organização curricular deverá assegurar a articulação entre os diferentes anos e etapas da Educação Básica, evitando rupturas no percurso escolar e favorecendo a progressão contínua das aprendizagens.

Art. 11. A parte diversificada do currículo deverá ser desenvolvida de forma integrada à formação geral, considerando as características locais, regionais, culturais, sociais, ambientais e econômicas do território de Major Izidoro.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. A organização curricular da Educação Infantil observará os princípios, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, campos de experiências e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos nas normas nacionais e no Referencial Curricular Municipal.

Art. 13. As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das experiências educativas.

Art. 14. A organização do trabalho pedagógico deverá considerar a criança como sujeito histórico e de direitos, valorizando suas experiências, curiosidades, formas de expressão, relações, culturas e diferentes modos de aprender e participar.

Art. 15. As experiências relacionadas à Educação Digital e à Computação na Educação Infantil deverão ser adequadas ao desenvolvimento das crianças, priorizando situações lúdicas, exploratórias, investigativas, criativas, corporais e concretas.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a Computação não deverá ser reduzida ao uso de dispositivos digitais, podendo envolver experiências de resolução de problemas, sequenciamento, reconhecimento de padrões, organização, classificação, exploração, criação e outras práticas de Computação Desplugada.

CAPÍTULO V DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16. A organização curricular do Ensino Fundamental deverá assegurar a continuidade das aprendizagens iniciadas na Educação Infantil e promover sua progressiva sistematização, ampliação e aprofundamento.

Art. 17. O currículo do Ensino Fundamental será organizado de acordo com as áreas do conhecimento, componentes curriculares, competências, habilidades, objetos de conhecimento e demais elementos previstos na BNCC e no Referencial Curricular de Major Izidoro – AL.

Art. 18. A ação pedagógica nos anos iniciais deverá assegurar prioridade à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora, da produção textual e do pensamento matemático, articulados às demais aprendizagens previstas no currículo.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão identificar, acompanhar e enfrentar as defasagens de aprendizagem, promovendo estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens, sem prejuízo do desenvolvimento das habilidades previstas para cada ano escolar.

Art. 19. O currículo deverá favorecer a interdisciplinaridade e a articulação entre diferentes áreas e componentes, preservando, simultaneamente, as especificidades dos conhecimentos e das práticas de cada área.

Art. 12. A organização curricular deverá assegurar aos estudantes oportunidades de investigação, experimentação, criação, argumentação, resolução de problemas, produção de conhecimentos e desenvolvimento da autonomia intelectual.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Art. 21. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, garantindo condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes.

Art. 22. A organização curricular e as práticas pedagógicas deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outros estudantes que necessitem de apoio educacional especializado, observadas as normas nacionais e locais.

Art. 23. As instituições deverão promover medidas de acessibilidade pedagógica, comunicacional, física, tecnológica e atitudinal, buscando eliminar barreiras que dificultem a participação e a aprendizagem.

Art. 24. O currículo deverá valorizar a diversidade cultural, social e humana, promovendo respeito, diálogo, convivência democrática, direitos humanos e combate a todas as formas de preconceito e discriminação.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DIGITAL, DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MÍDIÁTICA E DA COMPUTAÇÃO

Art. 25. A Educação Digital, a Educação Digital e Midiática e a Computação integram o Referencial Curricular de Major Izidoro – AL como dimensões formativas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao exercício responsável da cidadania na sociedade contemporânea.

Art. 26. A organização curricular da Computação na Educação Básica observará os três eixos estruturantes previstos nas normas nacionais:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Art. 27. A Educação Digital e a Computação deverão ser desenvolvidas de maneira progressiva, articulada, contextualizada e coerente com as características de cada etapa da Educação Básica.

§ 1º A implementação deverá considerar as competências e habilidades específicas de Computação previstas nas normas nacionais e incorporadas ao Referencial Curricular Municipal.

§ 2º A abordagem da Computação deverá estabelecer relações com as diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares, sempre que pedagogicamente pertinente.

Art. 28. O desenvolvimento do Pensamento Computacional deverá proporcionar aos estudantes experiências que favoreçam, entre outras possibilidades:

- I – decomposição e análise de problemas;
- II – reconhecimento e utilização de padrões;
- III – elaboração de sequências e procedimentos;
- IV – construção e análise de algoritmos;
- V – abstração;
- VI – resolução de problemas;
- VII – raciocínio lógico;
- VIII – experimentação, criação e avaliação de soluções.

Art. 29. O eixo Mundo Digital deverá favorecer a compreensão progressiva dos sistemas, dispositivos, dados, redes, informações e processos que constituem o ambiente digital.

Art. 30. O eixo Cultura Digital deverá promover o desenvolvimento da cidadania digital, da autoria, da colaboração, da criatividade, do uso crítico e ético das tecnologias, da proteção de dados e informações, da segurança digital e da participação responsável nos ambientes digitais.

Art. 31. As práticas de Computação poderão utilizar, de forma articulada e complementar:

- I – Computação Plugada, com utilização de dispositivos, softwares, ambientes digitais, robótica, programação e outros recursos tecnológicos;
- II – Computação Desplugada, mediante atividades concretas, jogos, desafios, sequências, representações, experimentações e outras estratégias que desenvolvam conceitos computacionais sem dependência de dispositivos digitais.

Art. 32. A Educação Digital e Midiática deverá favorecer o desenvolvimento da capacidade dos estudantes para acessar, compreender, analisar, avaliar, produzir e compartilhar informações e conteúdos de maneira crítica, ética, responsável e segura.

Art. 33. As práticas pedagógicas relacionadas à Educação Digital, Educação Digital e Midiática e Computação deverão observar:

- I – a finalidade pedagógica do uso das tecnologias;
- II – a faixa etária e o desenvolvimento dos estudantes;
- III – a acessibilidade;
- IV – a proteção e segurança dos estudantes;
- V – o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais;
- VI – a prevenção de práticas de violência, discriminação e exposição indevida nos ambientes digitais;
- VII – o equilíbrio entre experiências digitais e não digitais;
- VIII – a promoção da convivência, da interação social e do desenvolvimento integral.

Art. 34. O uso de dispositivos digitais pessoais e institucionais nas unidades escolares deverá observar a legislação federal e as diretrizes

nacionais vigentes, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, e a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão regulamentar, em seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e demais instrumentos institucionais pertinentes, as formas de utilização pedagógica dos dispositivos digitais, respeitando as normas nacionais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR

Art. 35. A implementação do Referencial Curricular de Major Izidoro – AL será realizada de forma progressiva, planejada e articulada entre o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino.

Art. 36. As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus:

- I – Projetos Político-Pedagógicos;
- II – currículos;
- III – planejamentos pedagógicos;
- IV – regimentos escolares, quando necessário;
- V – instrumentos e procedimentos de avaliação;
- VI – práticas pedagógicas;
- VII – demais documentos e instrumentos institucionais pertinentes.

Art. 37. A adequação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada de forma planejada, observando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e as orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38. A implementação do Referencial deverá ser acompanhada por ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, especialmente quanto:

- I – à organização curricular;
- II – à BNCC e ao Referencial Curricular Municipal;
- III – à Educação Digital e Midiática;
- IV – à Computação na Educação Básica;
- V – às metodologias de Computação Plugada e Desplugada;
- VI – à avaliação das aprendizagens;
- VII – à educação inclusiva e equitativa;
- VIII – à utilização pedagógica e responsável das tecnologias digitais.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 39. A avaliação da aprendizagem deverá ser compreendida como processo contínuo, diagnóstico, formativo e orientador da prática pedagógica, considerando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Referencial Curricular.

Art. 40. Os processos de avaliação deverão produzir informações que subsidiem:

- I – o planejamento pedagógico;

II – a identificação das necessidades de aprendizagem;

III – a intervenção pedagógica;

IV – a recomposição das aprendizagens;

V – o acompanhamento da progressão dos estudantes;

VI – a revisão das estratégias de ensino.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a implementação do Referencial Curricular por meio de ações de orientação, apoio técnico, formação, acompanhamento pedagógico e análise de evidências educacionais.

Art. 42. O acompanhamento da implementação deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a adequação dos PPPs;

II – a organização curricular;

III – a prática pedagógica;

IV – a formação dos profissionais;

V – o desenvolvimento das aprendizagens;

VI – a implementação da Educação Digital, Educação Digital e Midiática e Computação;

VII – as condições de acesso e participação dos estudantes;

VIII – os resultados e indicadores educacionais da rede.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – promover as condições necessárias à implementação do Referencial Curricular;

II – orientar tecnicamente as instituições de ensino;

III – promover e organizar ações de formação continuada;

IV – apoiar as unidades escolares na revisão de seus PPPs e currículos;

V – orientar a implementação da Educação Digital, Educação Digital e Midiática e Computação;

VI – acompanhar e monitorar o desenvolvimento curricular;

VII – produzir, organizar e disponibilizar orientações e materiais pedagógicos, quando necessários;

VIII – articular as políticas de currículo, formação, avaliação, alfabetização, inclusão e recomposição das aprendizagens;

IX – promover estratégias de apoio às unidades escolares para a efetivação das aprendizagens previstas no Referencial;

X – manter atualizados os registros e documentos curriculares oficiais da rede;

XI – adotar, em articulação com os órgãos competentes, as providências necessárias para o registro e a comprovação da implementação curricular nos sistemas oficiais de informação educacional, quando cabível.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 44. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I – aprovar e normatizar o Referencial Curricular Municipal;

II – acompanhar sua implementação no Sistema Municipal de Ensino;

III – apreciar alterações ou atualizações decorrentes de modificações na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou em outras normas educacionais de repercussão curricular;

IV – deliberar sobre questões normativas suscitadas na implementação desta Resolução;

V – promover, quando necessário, estudos e orientações para o aperfeiçoamento do Referencial Curricular;

VI – exercer as demais competências previstas na legislação municipal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR

Art. 45. O Referencial Curricular de Major Izidoro – AL deverá ser revisado sempre que houver alterações relevantes na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas nacionais de Computação, Educação Digital e Midiática ou em outras disposições legais e normativas que repercutam sobre a organização curricular da Educação Básica.

Art. 46. As alterações que impliquem modificação do conteúdo normativo do Referencial Curricular deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor ao Conselho Municipal de Educação atualizações do Referencial, mediante justificativa técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, currículos, planejamentos e demais documentos institucionais ao Referencial Curricular atualizado, observando as orientações e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. A implementação das normas relativas à Educação Digital, Educação Digital e Midiática e Computação deverá considerar as condições concretas de cada instituição, sem prejuízo da garantia progressiva do direito dos estudantes às aprendizagens previstas no Referencial Curricular.

Art. 49. A insuficiência ou ausência de infraestrutura tecnológica não poderá impedir o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à Computação, devendo as instituições utilizar, sempre que necessário e pedagogicamente pertinente, estratégias de Computação Desplugada e outros recursos acessíveis.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação do Referencial Curricular atualizado junto às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e aos profissionais da educação.

Art. 51. O Referencial Curricular aprovado por esta Resolução deverá ser disponibilizado em meio físico ou digital, conforme as condições administrativas do Sistema Municipal

de Ensino, assegurando-se sua publicidade e acesso pelas instituições educacionais e demais interessados.

Art. 52. Ficam preservados os efeitos dos atos e documentos escolares produzidos com fundamento na Resolução CME nº 01, de 29 de agosto de 2024, desde que não contrariem as disposições desta Resolução.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições da Resolução CME nº 01, de 29 de agosto de 2024, que forem incompatíveis com esta Resolução, permanecendo válidos os atos administrativos e pedagógicos dela decorrentes até sua adequação ao Referencial Curricular atualizado.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deverão adotar as providências necessárias para a divulgação, implementação, acompanhamento e registro da atualização do Referencial Curricular de Major Izidoro – AL nos sistemas oficiais de informação educacional, quando cabível.

Art. 55. Esta Resolução deverá ser publicada e homologada na forma da legislação municipal e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Major Izidoro – AL, 18 de agosto de 2026.

DANIELA PATRÍCIA FERREIRA DE BARROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Major Izidoro – AL

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:E80924F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 0706007/2026 - Ata de Registro de Preços nº.10/2026, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº.90.009/2026 – Contratação nº.02/2026, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº.12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: ROSIENE LINS DE MELO, inscrita no CNPJ sob nº. 11.777.994/0001-73; Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada com a finalidade de serviço de troca e fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e fluídos, destinados a frota veicular da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período; Data da Assinatura: 25 de agosto de 2026. Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pelo Órgão Gerenciador e Rosiene Lins de Melo pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2D995FA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 07240009/2026 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de caixa térmica, cooler 5 litros.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203 – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:9B2F0532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08190049/2026 – Secretaria Municipal de Educação.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de conjuntos e materiais de robótica educacional, compreendendo kits de robótica e tapetes oficiais destinados às atividades da FIRST LEGO League Challenge.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203 – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:1447D3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2026 – CONCRUSO PÚBLICO Nº 001/2022 –
MARECHAL DEODORO/AL – RESULTADO DO(S)
RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S) – AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Prefeitura do Município de Marechal Deodoro, através da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as normas estabelecidas no subitem 2.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2022 de 04 de outubro de 2022, para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, **DECIDE** tornar público o **RESULTADO DO(S) RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)** interposto(s) contra a decisão de desclassificação da candidata por não atender aos requisitos estabelecidos para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde:

• Agente Comunitário de Saúde – UBS Malhadas

CPF	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
841.523.XXX-15	1783604	JEANNE WILMA DOS SANTOS SILVA	5º

A decisão foi proferida após análise da documentação apresentada, das diligências realizadas e das informações constantes nos sistemas oficiais de saúde (CADSUS e SISREG), constatando-se a ausência de prova idônea de residência na data exigida pelo edital. Este Edital é publicado com base nas disposições contidas no Edital nº 001/2022 do Concurso Público do Município de Marechal Deodoro/AL e em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

Marechal Deodoro/AL, 25 de agosto de 2026.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Presidente da Comissão do Concurso Público nº 001/2022

Instância Revisora

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:9CC3897C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 056.4/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 056/2026

PARTES:**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

André Luiz Barros da Silva

UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61

Cleide Jane Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerenciador

Paula Francielly da Silva Ramos

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de enxoval para bebê – SEMAS**VALOR TOTAL:** R\$ 10.818,00 (dez mil e oitocentos e dezoito reais)**DATA DE ASSINATURA:** 19 de agosto de 2026.**VIGÊNCIA:** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Na lei 14.133/2021.**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:A5E9501E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 089.5/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N 089/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

MADU UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 53.572.592/0001-82

Marília Fernandes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gerenciador

Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e utensílios para cozinha.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais)**DATA DE ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2025.**VIGÊNCIA:** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Na lei 14.133/2021.**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:34370BD7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 009.7/2025****PARTES:** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do outro lado, a empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.509.826/0001-16.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 30 de julho de 2026.**Signatários:****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – Contratante**

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA – Contratada

Arthur Araujo dos Anjos – Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:8B2A3251**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 08110066/2026

Concorrência Eletrônica 07/2026

UASG - 982793 - PREF. MUN. DE MARECHAL DEODORO

O Município de Marechal Deodoro avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação de Vias nos Conjuntos - Veleiros do Francês e Cidade Imperial, no município de Marechal Deodoro – Alagoas.**Data e hora da sessão de disputa:** 14 de setembro de 2026 às 08h30m, horário de Brasília.**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro: www.marechaldeodoro.al.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Marechal Deodoro/AL, 25 de agosto de 2026

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:38760BB8**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026. **OBJETO:** Registro de preços de empresa especializada no fornecimento combustíveis derivados de petróleo, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Grande/AL. **ORGÃO GERENCIADOR:** Câmara Municipal de Mata Grande/AL. **FORNECEDORA REGISTRADA:** AUTO POSTO PRIMOS, inscrita no CNPJ: 13.240.923/0001-62, situada na TV Conego Gonzaga, 05, Centro – Mata Grande / AL, CEP: 57.540-000. valor global: R\$ 162.960,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais). **RECURSOS:** Próprios. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano. **SIGNATÁRIOS:** George Angeles Alencar Tenório Cavalcante e Guertynne de Alencar Correia Dantas.**Publicado por:**

Gilmar Jose da Silva

Código Identificador:381E6484

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA IPAM Nº 09/2017

PORTARIA IPAM Nº 09/2017

O Prefeito do Município de Minador do Negrão – AL e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Minador do Negrão – IPAM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo IPAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme dispõe o Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal nº 343/2007 à servidora **MARIA DE FÁTIMA FERRO**, Professora A, Matrícula nº 471, inscrita no CPF nº 026.429.584-69 e portadora do RG nº 622.559 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Julho de 2017.

Minador do Negrão (AL), 22 de maio de 2017.

GLEYSSEN CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

ABERALDO TAVARES DA SILVA FILHO
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:71D48392

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 07220001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS/AL.

CONTRATADA: EDUARDO W. QUEIROZ TAVARES CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 39.479.950/0001-86.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica no setor financeiro e no setor de tributos do Município, com vistas a adequá-lo às novas contingências locais e conduzir os procedimentos de fiscalização tributária no setor de tributos, a fim de manter/elevar o nível de arrecadação.

Valor contratual: Os honorários advocatícios deverão ser calculados ad exitum, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o crédito recuperado para o Município.

Validade: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Celebração: 25/08/2026.

Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea C da Lei nº 14.133/2021.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL.

Monteirópolis/AL, 25 de agosto de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:7531C92C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2026 0623013 AVFG - Contrato de Inexigibilidade nº 29/2026.

Objeto: Contratação de apresentação artística musical em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.

Contratada: M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.327.504/0001-42, estabelecida na R S1, nº 54, Quadra 139 Lote 24/25, bairro: Set Bueno, Goiana-GO, Cep: 74.230-220.

Valor total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Conforme dispositivo legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: a partir da data da assinatura deste contrato, ou seja 25 de agosto de 2026 e vigorará até 30 (trinta) dias após a apresentação artística ou até a conclusão.

Olho d'Água das Flores/AL, 25 de agosto de 2026.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:47B7C74D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-2026

PROCESSO N.º 20250801081QHEJ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AL.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: NOSSATERRA VEICULOS LTDA
CNPJ: 30.705.924/0001-54

Lote 02: Valor total R\$ 111.000,00

Lote 03: Valor total R\$ 131.000,00

Valor Global Total: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Empresa: B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.166.156/0001-30

Lote 04: Valor total R\$ 880.550,00

Lote 05: Valor total R\$ 298.050,00

Valor Global Total: R\$ 1.178.600,00 (um milhão cento e setenta e oito mil seiscentos reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 1.420.600,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil seiscentos reais).

Lote Fracassado: 01.

Olho d'Água das Flores/AL, 20 de agosto de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Pregoeiro

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:FD5ACB2D

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Processo Administrativo nº 0805.0010/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 013/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Contratada: LL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.027/0001-37

Objeto: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2025 pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da celebração: 06 de agosto de 2026.

Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pelo Órgão Gerenciador, e Sr. Dourival Ferreira Lopes Júnior, pelo Fornecedor Registrado.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Luzia Cristina de Almeida

Código Identificador:D8C09FE5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, inscrito no CNPJ sob nº 12.350.146/0001-46, e a empresa **DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.698.262/0001-41.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Luzia Cristina de Almeida

Código Identificador:E91FBECD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026

Processo Administrativo nº 0506.0010/2026

Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Ata de Registro de Preços nº 008/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Contratada: CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.246.254/0001-50

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granítica), preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 9.295.300,00 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)

Celebrado em: 29/07/2026.

Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela Contratante; Sr. José Ferreira dos Santos, pela Contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Luzia Cristina de Almeida

Código Identificador:E4DC5433

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026

Processo Administrativo nº 0330.0054/2026,

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90

Objeto: Contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria e assessoria, visando à recuperação de créditos decorrentes de gastos realizados pelo município com medicamentos judicializados, mediante levantamento, análise e enquadramento dos processos judiciais, adoção de medidas administrativas e judiciais destinadas ao ressarcimento interfederativo perante a união e o estado, bem como a prestação de serviços de consultoria para reestruturação dos fluxos internos da administração municipal, organização documental, capacitação do corpo técnico e implementação de procedimentos destinados à viabilização de futuros ressarcimentos na área da saúde.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: Exclusivamente por êxito, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado em favor do Município, em decorrência das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas no âmbito da contratação. A remuneração somente será devida após o efetivo ingresso financeiro dos valores recuperados nos cofres públicos municipais, não sendo devido qualquer pagamento caso não haja recuperação financeira em favor do Município.

Celebrado em: 13/08/2026

Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela contratante, Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, pela contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Luzia Cristina de Almeida

Código Identificador:679BF5BD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026

Processo Administrativo nº 0714.0001/2026

Dispensa de Licitação nº 04/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Contratado: PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.020.095/0001-31

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL no Diário Oficial da União – DOU, no

Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL e em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 32.000 (trinta e dois mil reais).
 Celebrado em: 19/08/2026
 Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela contratante, Sra. Telma Ferreira Nicácio, pela contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:FFE162CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 016/2025
DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL N.º 001/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2023”.

A Prefeita do Município de Olho D'Água Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA;** **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República: —o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que, nos termos do Edital n. 001/2023, o Processo Seletivo Simplificado por Competências para o Provimento da Função de Diretor e diretor Adjunto Escolar nas Unidades Públicas Municipais de Ensino de Olho D'Água Grande, o prazo de validade do PSS será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação de homologação da classificação final, podendo ser prorrogável uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Olho D'Água Grande;

CONSIDERANDO finalmente, a conveniência da prorrogação sugerida.

Art. 1º - Fica prorrogado, por dois anos, a contar de 29 de setembro de 2025, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Competências para o Provimento da Função de Diretor e diretor Adjunto Escolar nas Unidades Públicas Municipais de Ensino de Olho D'Água Grande, regido pelo Edital n. 001/2023, cuja homologação ocorreu em 29 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande/AL, 26 de setembro de 2025.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
 Prefeita

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2025.

JOSINAIDE NASCIMENTO BÓIA LADISLAU
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:40251AB8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
DE ADESAO 056/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO E EXTRATO
DO CONTRATO

Aviso de Homologação e Ratificação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 – Fundamentação Legal: artigo 86, §§ 2º e seguintes da Lei 14.133/21, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e montagem de estrutura física, para atender as secretarias interessadas do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO do objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.765.182/0001-45 – valor do contrato é de R\$ 1.467.930,29 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal

Extrato do Contrato

Contrato nº 056/2026 – Contratação: Adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 – Fundamentação Legal: artigo 86, §§ 2º e seguintes da Lei 14.133/21 – DENIS WILKER PEREIRA ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.765.182/0001-45 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e montagem de estrutura física, para atender as secretarias interessadas do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – valor do contrato é de R\$ 1.467.930,29 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos). Assinatura do contrato 25/08/2026.

Publicado por:
 Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:28F27919

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 15/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 15/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

O Município de Passo de Camaragibe/AL, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026**, em razão da constatação de erro material quanto ao valor do registro de preços, permanecendo inalteradas todas as demais disposições.

ONDE SE LÊ:

Valor Total: R\$ 17.066,40 (dezesete mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos).

LEIA-SE:

Valor Total: R\$ 18.249,40 (dezoito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 15/2026.

Passo de Camaragibe/AL, 25 de agosto de 2026.

ELLISSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Passo de Camaragibe

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:403991E4

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de água mineral para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 06.22.0007/2026.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandao

Código Identificador:DFCF5CAC

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Gás GLP para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 06.22.0008/2026.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandao

Código Identificador:32971C26

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO II - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 04.13.0016/2026.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandao

Código Identificador:5A3F1819

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO II - AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Transformador para atender as necessidades da secretária municipal de Educação do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 03.24.0005/2026.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandao

Código Identificador:2F9366EC

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO - PLOTAGEM DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Plotagem de Veículo para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 08.17.0003/2026.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandao

Código Identificador:6CFEAF00

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO - SERVIÇO DE REVISÃO EM VEÍCULO CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Serviço de Revisão em Veículo Caminhonete para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 07.06.0010/2026.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandao

Código Identificador:2B08062E

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

O Município de Pilar/AL, por meio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA), comunica que realizará licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de organização, produção, decoração, cenografia, cerimonial, apoio operacional, camarim/hospitalidade e locação de vestuários para eventos, com o

objetivo de atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar.

A DELCA atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços. Assim, este aviso tem a finalidade de verificar o interesse dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar-AL em participarem como órgãos participantes na futura aquisição, por meio do Processo nº 0819-0011/2026.

O **Formulário de Participação** estará disponível para preenchimento. Os órgãos interessados deverão acessá-lo por meio do e-mail autorizado pela DELCA, informando o quantitativo estimado e a justificativa dessa estimativa.

O formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** contados da data desta publicação, na sede da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA, localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 57150-000.

A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será interpretada como **desinteresse** na participação na futura contratação.

Pilar - Alagoas, 25 de agosto de 2026.

JOHNNY GUARIS COSTA

Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos
Matrícula: 32648

Publicado por:

Johnny Guaris Costa

Código Identificador:D0C2C329

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
065/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
065/2025

PROCESSO: 0506-0008/2026.

OBJETO: Contratação para o fornecimento de pães para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA SUPRESSÃO: Ficam suprimidos, para o período da presente prorrogação, os quantitativos originalmente destinados à Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo a contratação restrita às demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e de Educação e Cultura, conforme quantitativos constantes no Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Edital de Credenciamento SMS nº 05/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR-AL, CNPJ/MF SOB O Nº 12.200.150/0001-28.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATADA: JC ANDRADE, CNPJ Nº 27.740.522/0001-86.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0008 – Secretaria Municipal de Ação Social
Função Programática: 08.122.0004.8006 – Manutenção das Atividades Alimentar e Nutricional
Projetos/Atividades: 8006 – Manutenção das Atividades Alimentar e Nutricional; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0012 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função Programática: 12.361.0002.4001; Projetos/Atividades: 4001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0012 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função Programática: 12.306.0002.4002; Projetos/Atividades: 4002 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0012 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função Programática: 12.306.0002.4003; Projetos/Atividades:

4003 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0012 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função Programática: 12.306.0002.4004; Projetos/Atividades: 4004 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré - Escolar;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0012 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função Programática: 12.306.0002.4005; Projetos/Atividades: 4005 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0012 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função Programática: 12.301.0002.4007; Projetos/Atividades: 4007 – Manutenção das Escolas Básicas;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.306.300,00 (um milhão, trezentos e seis mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2026.

SIGNATÁRIOS:

PELO CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA, MATRÍCULA FUNCIONAL: 32475.

COMO INTERVENIENTE: IVANILDA RODRIGUES DE MELO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMO INTERVENIENTE: CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PELO CONTRATADO: JANAYNA COSTA ANDRADE, CPF Nº 070.***.***-22.

Publicado por:

Elismael Ferreira Sampaio

Código Identificador:0AFBCB38

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
076/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
076/2025

PROCESSO: 0612-0025/2026.

OBJETO: Contratação de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90029/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR-AL, CNPJ/MF SOB O Nº 12.200.150/0001-28.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA. CNPJ Nº 06.121.325/0001-09.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/unidade: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0001.6001

Projetos/Atividade: 6001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Gestão/unidade: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0005.6005

Projetos/Atividade: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Função Programática: 10.302.0005.6013

Projetos/Atividade: 6013 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 152.923,20 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2026.

SIGNATÁRIOS:

PELO CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA, MATRÍCULA FUNCIONAL: 32475.

COMO INTERVENIENTE: AMANDA SAMPAIO DE AMORIM – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PELO CONTRATADO: Bruno Broad Rizzo Dorea, CPF nº 051.***.***-93. Henrique Petcov Nicoletti, CPF nº 376.***.***-43.

Publicado por:

Elismael Ferreira Sampaio

Código Identificador:83F9179B

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2026

- **DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; como INTERVENIENTES da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e a empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº. 39.808.835/0001-08 como CONTRATADO. - **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MODERNIZAÇÃO PONTUAL DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, CAMPOS DE FUTEBOL, PISTAS DE CAMINHADA/CORRIDA, PASSEIOS, MOBILIÁRIOS URBANOS, ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL – **DO VALOR GLOBAL:** O valor global da contratação é de R\$ 7.003.571,09 (sete milhões, três mil reais, quinhentos e setenta e um reais e nove centavos)– **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. – **DA DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 0015-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Função Programática: 15.122.0006.2008;Projetos/Atividade: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.Unidade Orçamentária: 1500- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;Função Programática: 15.122.0001.2015;Projetos/Atividade: 20315 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA inscrita no CPF nº 111.XXX.XXX-68 pelo CONTRATANTE, e CÉLIA MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 019.XXX.XXX-36 pelo CONTRATADO.PROCESSO ADMINISTRATIVO 1114-0015/2026.ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº070/2026 EM 20/08/2026.

Publicado por:

Lidiane Maria do Nascimento Reis

Código Identificador:A4AF4078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 550/2026 (DE 21 DE AGOSTO DE 2026)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO

DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a pedido a senhora **GICIANE DE ARAUJO BARRETO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 030.250.034-05, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde**, subordinada ao **Chefe do poder executivo**, com efeitos retroativos ao dia 21 de agosto de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Fernando Jose Dos Santos

Código Identificador:181A52FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 551/2026 (DE 25 DE AGOSTO DE 2026)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **IVO VICENTE DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 042.145.284-68, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Diretoria da Secretaria Municipal de Educação**, subordinado ao **Chefe do poder executivo**, com efeitos retroativos ao dia 31 de julho de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Fernando Jose Dos Santos

Código Identificador:B411DC66

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 051.1/2026

Extrato de Contrato nº 051.1/2026. Inexigibilidade de nº 023.1/2026 - Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS; inscrita no CNPJ sob nº 12.366.720/0001-54. Contratado: V PIMENTEL NETO ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 39.594.647/0001-24. Objeto: **Contratação de show artístico do cantor “VAL PIMENTEL” no dia 13 de junho de 2026, com duração de 120min (cento e vinte minutos), o evento será promovido em Celebração aos Festejos Juninos do Município de Porto Calvo/AL.**

Dotação Orçamentária:

1.25.0100.13.122.0001.1017 – Incentivo à Cultura através de Shows em Datas Comemorativas;

1.22.0100.13.122.0001.1024 – Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura;

1.22.0100.13.122.0001.2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;

1.03.0100.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração;

1.22.0100.13.122.0001.6006 – Manutenção de Atividades Festivas e Culturais.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Data da assinatura: 02/06/2026.

Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Porto Calvo/AL, 29 de maio de 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador:6BEBD21B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2026

Extrato de Contrato nº 057/2026. Dispensa Eletrônica n. 007/2026 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001-54. Contratado: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.279.430/0001-48. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS CORRELATOS À SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL INDIVIDUALIZADA.** Valor total R\$: 1.567,92. Data da assinatura: 14/07/2026. Prazo de vigência: de 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Gabinete da Prefeita de Porto Calvo/AL, 25 de agosto de 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.

Prefeita

Publicado por:

Igor Diego de Lima Santos

Código Identificador:67C9C7A8

SETOR DE COMPRAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município e, por conseguinte, **RATIFICO** suas conclusões, para que produzam os efeitos jurídicos e administrativos pertinentes.

Com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/1993**, especialmente no disposto no **art. 62, § 3º, inciso I**, e demais normas aplicáveis à espécie, **AUTORIZO** a celebração do **2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 006/2023**, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na **Travessa Rua Boa Vista, s/n, Centro, CEP 57.900-000, Porto Calvo/AL**, destinado ao funcionamento da

sede da Secretaria Municipal de Agricultura, de propriedade do Sr. **Rosalvo da Silva Souza**, inscrito no CPF sob o nº **517.147.284-04**.

I – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica autorizada a prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2023 **até 31 de dezembro de 2026**, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Termo Aditivo.

II – DO VALOR

Durante o período da prorrogação, fica mantido o valor mensal da locação em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente ao período de 5 (cinco) meses, conforme disponibilidade e adequação orçamentária.

III – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Locação de Imóvel nº 006/2023 e em seus termos anteriores, desde que não conflitantes com as disposições constantes do respectivo Termo Aditivo.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

DETERMINO o regular prosseguimento do feito, com a formalização do respectivo **2º Termo Aditivo**, a colheita das assinaturas das partes, a verificação da existência de disponibilidade orçamentária, quando cabível, a publicação do respectivo extrato na forma da legislação aplicável e a adoção de todas as demais providências legais e administrativas necessárias à plena formalização do ajuste.

Porto Calvo/AL, 04 de agosto de 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador:C2766FEF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ. nº 08.629.446/0001-91, com sede na Rua Dr. Sebastião da Hora, nº. 404, Centro, Porto de Pedras - AL através de seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo:

Processo Adm. nº 0814001/2026 SMO. Objeto: Aquisição de 32 tubos em PEAD SN4 DN/DI 600mm com 6 metros cada. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, contados desta publicação. As cotações deverão ser endereçadas ao Município de Porto de Pedras, Att. Setor de Compras, através do e-mail: licitacoesppal@gmail.com.

DAYSE MARIA MOTA

Setor de Compras

Prefeitura de Porto de Pedras/AL

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:DB06A056

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.19.0002/2026 PE 02/2026 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08.19.0002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES,

CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DO CRAS II – CANTINHO DA FAMÍLIA E DOS NÚCLEOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) – CIDADE, RETIRO, ALDEIA KARIRI-XOCÓ E TAPERA –, BEM COMO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, POR MEIO DO CREAS – RECONSTRUIR.

CONTRATADO: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2026 - FMAS

VALOR TOTAL: R\$ 5.105,94 (cinco mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Porto Real do Colégio/AL, 19 de agosto de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Alyce Lyra

Código Identificador:6C13042A

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.19.0005/2026 PE 02/2026
FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08.19.0005/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DO CRAS II – CANTINHO DA FAMÍLIA E DOS NÚCLEOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) – CIDADE, RETIRO, ALDEIA KARIRI-XOCÓ E TAPERA –, BEM COMO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, POR MEIO DO CREAS – RECONSTRUIR.

CONTRATADO: INFANTARIA COMERCIAL LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2026 - FMAS

VALOR TOTAL: R\$ 607,56 (seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Porto Real do Colégio/AL, 19 de agosto de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Alyce Lyra

Código Identificador:5D727CA6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO ERRATA Nº 03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 03
DO RESULTADO E ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEBRANGULO/AL
EDITAL Nº 01/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Composição do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, constituída para conduzir o certame regido pelo Edital nº 01/2026, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a presente ERRATA Nº 03, que dispõe sobre a retificação do cronograma referente à 5ª Etapa do Processo Seletivo, bem como sobre a antecipação da data de divulgação do respectivo resultado.

1. DA RETIFICAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DO CRONOGRAMA

Considerando a conclusão de todas as etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, e visando assegurar a regular continuidade do certame e a consequente publicação dos resultados nos canais oficiais, a Comissão Organizadora torna pública a retificação do cronograma constante do Edital nº 01/2026.

A alteração ora promovida refere-se especificamente à data prevista para a Divulgação do Resultado da 5ª Etapa, cuja publicação, inicialmente prevista para o dia 24 de agosto de 2026, será antecipada para o dia 21 de agosto de 2026.

Em razão da referida alteração, o cronograma passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Errata.

ANEXO I

Atividade

Data/Período

Local

5ª Etapa - Entrevista técnica e individual, com estudo de caso baseado em situações reais da gestão escolar da Rede Municipal de Ensino
21/08/2026

SEMEQ

Divulgação do Resultado – 5ª Etapa 21/08/2026
<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

Recurso - 5ª Etapa 24/08/2026 SEMEQ e
psssgestoreseducacao@gmail.com

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 25/08/2026
<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados 26/08/2026 TEATRO

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Errata nº 03 passa a integrar o Edital nº 01/2026, para todos os fins de direito, devendo ser observada por todos os candidatos, pela Comissão Organizadora e pelos demais órgãos e setores envolvidos na execução do Processo Seletivo Simplificado.

O cronograma estabelecido por meio desta Errata fica retificado e complementado em conformidade com as disposições do Edital nº 01/2026.

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 01/2026, bem como dos atos e comunicados anteriormente publicados, que não tenham sido expressamente modificadas ou revogadas pela presente Errata.

A Comissão Organizadora assegurará ampla publicidade aos atos decorrentes desta retificação, incluindo informações, resultados, datas, horários, locais e demais orientações necessárias ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL.

A presente Errata será divulgada nos meios oficiais utilizados para a publicação dos atos do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento de todos os interessados.

Quebrangulo/AL, 21 de agosto de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL Nº 01/2026.

SHEILA LOPES DE LIMA

Fabiola Pereira Alves

Comissão do Processo Seletivo de Gestores

ROBERVAL FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rodolfo Lopes de Souza
Código Identificador:925AAB00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.011/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 1.011/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Quebrangulo, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

- à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
- às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,

dispensando a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de

retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo – FMPQ deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

- em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
- caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e
- se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 19 de agosto de 2026

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Rodolfo Lopes de Souza
Código Identificador:593751B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.008, DE 11 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1.008, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui e regulamenta o Processo de Seleção Pública para formação do Banco Municipal de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo-AL, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), e dá outras providências.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo-AL, o **Processo de Seleção Pública** destinado à formação do **Banco Municipal de Gestores Escolares**.

Art. 2º- O processo seletivo reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática do ensino público e prevenção a conflitos de interesse, nos termos do art. 37 e do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113/2020 e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

Parágrafo único. A participação do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e dos Conselhos Escolares constitui instrumento de fortalecimento da gestão democrática e do controle social da política educacional municipal.

CAPÍTULO II DO BANCO MUNICIPAL DE GESTORES

Art. 3º- O Banco Municipal de Gestores Escolares destina-se ao provimento das seguintes funções:

Diretor Escolar;

Diretor Adjunto Escolar.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo gera apenas expectativa de direito, não assegurando nomeação imediata.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º- Poderá participar do processo seletivo o candidato que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor **efetivo do magistério público municipal** de Quebrangulo-AL;

II – Possuir formação superior em Pedagogia ou licenciatura reconhecida pelo MEC;

III – Possuir **Especialização lato sensu** em Gestão Escolar, Inspeção Educacional ou Administração Escolar;

IV – Comprovar **experiência mínima de 03 (três) anos no exercício do magistério**;

V – **Residir no Município de Quebrangulo-AL, no mínimo há 3 anos**, conforme critérios definidos em edital;

VI – Não responder a processo administrativo disciplinar nem ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – Apresentar **Projeto de Gestão Escolar**, elaborado com base na realidade das escolas da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo-AL.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º- O Processo de Seleção Pública será conduzido por **Comissão Organizadora**, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com composição plural e representativa.

Art. 6º- A Comissão Organizadora contará, obrigatoriamente, com representantes dos seguintes órgãos e instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

IV – Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - É vedada a participação, na Comissão Organizadora, de pessoas que possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com candidatos inscritos no processo seletivo.

§2º - Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução do edital;

II – Assegurar a observância dos princípios administrativos e educacionais;

III – Apreçar e julgar recursos administrativos;

IV – Registrar e publicar atas e relatórios das etapas do processo seletivo;

V – Garantir transparência e acesso às informações pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º- O processo seletivo será composto por etapas eliminatórias e classificatórias, com critérios objetivos definidos em edital, compreendendo, no mínimo:

I – Participação em curso ofertado pela Secretaria Municipal de Educação. Com carga horária de 40h, ao final do qual será aplicada prova de conhecimentos específicos em legislação educacional, gestão escolar e políticas públicas;

II – Avaliação de títulos e experiência profissional;

III – Análise do **Projeto de Gestão Escolar**, com diagnóstico da realidade da rede municipal, devidamente apresentado pelo(a) candidato(a);

IV – Avaliação do **perfil psicológico**, realizada por profissional habilitado, com foco em competências de liderança, vedado caráter clínico;

V – **Entrevista técnica individual**, com **estudo de caso** baseado em situações reais da gestão escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º- Será assegurado direito a recurso em todas as etapas.

§2º- A avaliação psicológica observará sigilo e legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 8º- A nomeação para as funções previstas nesta Lei será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observando:

A ordem de classificação;

O perfil técnico do candidato;

A necessidade e a complexidade da unidade escolar.

Art. 9º- As funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto possuem natureza transitória, não gerando estabilidade, permanecendo o servidor vinculado ao seu cargo efetivo de origem.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 10- É vedada a nomeação de Diretor Adjunto para unidade escolar cujo Diretor seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 11- É vedada a participação no processo seletivo ou a nomeação de candidato que possua parentesco, até o terceiro grau, com:

Prefeito e Vice-Prefeito;

Secretários Municipais.

Parágrafo único. A constatação de impedimento implicará eliminação do certame ou exoneração da função, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12- Os gestores escolares nomeados para um período de 02 (dois) anos, serão submetidos à avaliação periódica de desempenho, com critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 13- Todos os atos do processo seletivo, incluindo edital, resultados, recursos e nomeações, serão amplamente divulgados no Portal da Transparência do Município, garantindo acesso aos órgãos de controle e à sociedade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14- A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares e o edital do processo seletivo, observando integralmente esta Lei.

Art. 15- Os atuais ocupantes das funções de gestão escolar permanecerão no exercício até a conclusão do primeiro processo seletivo regulamentado por esta Lei.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 914/2022 e qualquer outra disposição em contrário.

Quebrangulo, 11 de março de 2026

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Rodolfo Lopes de Souza
Código Identificador:47B53F6A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO NORMATIVA CMEQ/AL Nº 006/2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMEQ/AL Nº 006/2026

Institui a Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computacional como referência obrigatória para a organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, estabelece normas para sua implementação em conformidade com a Resolução da SEMEQ Nº 01/2026, as condicionalidades do VAAR/FUNDEB e do ICMS, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 965, de 1º de maio de 2024, que define o CMEQ/AL como órgão normativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), que estabelece as diretrizes para a formação comum e o pleno desenvolvimento do educando;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que institui as Normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade estratégica de cumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para a habilitação do município ao recebimento de recursos do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/FUNDEB) e a influência direta desta regularização nos repasses do ICMS;

CONSIDERANDO que a inabilitação nestes critérios resulta em grave prejuízo financeiro e impedimento do recebimento de recursos suplementares indispensáveis à manutenção da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a proposta técnica emitida através da Resolução Nº 01/2026 – SEMEQ, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a gestão do Secretário Roberval Ferreira da Silva, visando a modernização e o alinhamento pedagógico do município;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CP/CMEQ-AL nº 004/2026, relatado pela Conselheira Luciléia Barbosa dos Santos e aprovado por este colegiado, que atesta a conformidade legal e a conveniência pública da matéria;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a **BNCC Computacional** como documento referencial obrigatório para a organização, atualização e execução curricular em todas as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL.

Art. 2º A implementação das normas de Computação abrange obrigatoriamente as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º A inserção da computação no currículo escolar tem por objetivos:

- I. Desenvolver o pensamento computacional através do raciocínio lógico e da resolução de problemas;
- II. Fomentar a criatividade por meio da investigação e da construção de soluções metódicas;
- III. Promover a cultura digital e a cidadania, garantindo uma participação ética, consciente e crítica na sociedade contemporânea.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR E EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º O currículo de computação está organizado em 03 (três) eixos fundamentais, que devem nortear o planejamento pedagógico e as atividades docentes:

Pensamento Computacional: focado na resolução de problemas mediante processos de decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos;

Mundo Digital: focado na compreensão de artefatos físicos e virtuais, processamento de dados e transmissão segura de informação;

Cultura Digital: focado na participação ética e na análise crítica dos impactos sociais e tecnológicos.

Art. 5º A implementação deverá ocorrer de forma **transversal**, integrando as habilidades de computação a todos os componentes curriculares de maneira intencional, interdisciplinar e significativa.

Art. 6º A estrutura técnica da BNCC Computacional de Quebrangulo/AL consolida 141 (cento e quarenta e uma) habilidades específicas, articuladas para o desenvolvimento das 07 (sete) competências gerais descritas no documento referencial.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO POR ETAPA DE ENSINO E METODOLOGIA

Art. 7º Na **Educação Infantil**, a abordagem da computação deverá ser pautada pela ludicidade, priorizando:

Experiências sensoriais e brincadeiras que envolvam o reconhecimento de padrões;

Vivência de algoritmos simples por meio de movimentos e interação social.

Art. 8º No **Ensino Fundamental**, a abordagem deverá focar no protagonismo do estudante e na análise crítica, buscando:

A capacidade de criar soluções tecnológicas autorais;

A compreensão ética e técnica do funcionamento do mundo digital.

Art. 9º Para assegurar o cumprimento das metas curriculares, serão adotadas metodologias de atividades **"Plugadas"** e **"Desplugadas"**.

Parágrafo único. A aplicação de atividades **"Desplugadas"** (que prescindem de recursos digitais imediatos) é estratégia mandatória para garantir a **equidade educacional**, assegurando que o desenvolvimento das competências computacionais não sofra solução de continuidade em virtude de limitações temporárias de infraestrutura ou conectividade nas unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 10. As atribuições para a plena execução desta norma ficam distribuídas entre os entes responsáveis, descritas a seguir:

Secretaria Municipal de Educação (SEMEQ):

Promover a formação continuada dos docentes;

Fornecer recursos didáticos específicos; estabelecer cronogramas de transição curricular e realizar a **adequação e remanejamento do orçamento municipal** para sustentar a execução da proposta.

Unidades Escolares:

Proceder à imediata atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e planos de ensino; garantir a aplicação transversal das habilidades em sala de aula e reportar o progresso pedagógico à SEMEQ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, no prazo estabelecido em calendário administrativo, os cronogramas de adaptação para cada unidade escolar, condicionados à disponibilidade de formação técnica e adequação orçamentária.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 18 de agosto de 2026

CONSª LUCILÉIA BARBOSA DOS SANTOS

Presidenta do Conselho Municipal de Educação – CMEQ/AL

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:6654E8C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL

Processo nº 02.04-01/2026

A **Câmara Municipal de Rio Largo/AL**, por intermédio do Pregoeiro, Sr. **Brício Araujo do Rosario**, nomeado pela Portaria nº 091/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e demais legislação aplicável, tendo por **OBJETO**: contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Informatizado para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo com inteligência artificial integrada,

com assinatura digital padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma Web, Inteligência Artificial, Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, na modalidade software como serviço (SaaS), incluindo Sistema de Votação Eletrônico com App de Votação e Aplicativo da Entidade Câmara Municipal de Rio Largo/AL, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA: 15/09/2026

HORÁRIO: 08:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnccompras.com

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico acima indicado e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por meio do e-mail: cplcmrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 25 de agosto de 2026.

BRÍCIO ARAUJO DO ROSARIO

Pregoeiro

Câmara Municipal de Rio Largo – AL

Publicado por:

Ivan Lins Lima

Código Identificador:6A91744E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE WEBCAMS PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA RGSYSTEM. Abertura: 01 de setembro de 2026 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaocontratacao@rl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 25 de agosto de 2026.

ELAINE MARTINS SILVA

Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:

Elaine Martins Silva

Código Identificador:CB9D160C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.982.376/0001-89. OBJETO: 2º Apostilamento ao Contrato nº 003/2025 – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Urbanos, para fins de alteração do Fiscal do Contrato. **Por tanto o Fiscal do Contrato passa a ser o Sr.º Elvis Petrucio da Silva, matrícula nº 98204, inscrito no CPF nº 053.476.814-89.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 136 da Lei nº 14.133/2021. CELEBRAÇÃO: 24/08/2026. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 003/2025 permanecendo inalteradas. A íntegra do 2º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 25 de agosto 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:280B1602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 079/2022 – I.L.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

CONTRATADA: **RESULT E CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.623.846/0001-71. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste anual ao Contrato nº 079/2022 – I.L referente a Prestação de Serviços Técnicos para Consultoria e Assessoria Especializada em Contabilidade, Orçamento, Patrimônio, Finanças e Fiscal Aplicadas ao Setor Público Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo aditivo. CELEBRAÇÃO: 25/08/2026. Do Reajuste: de acordo com a variação do INPC, o reajuste ao contrato foi com o percentual de 4,108460%. Valor: o valor mensal é de R\$ 27.304,44 (vinte e sete mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 327.653,28 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II, art. 40, XI, art. 55, III, art. 65, d, §8º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, §1º da Lei 10.192/2001. A íntegra do 4º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 25 de agosto de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:8C243A3F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO CONVOCAÇÃO

CONCURSO PUBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES
ADMISSIONAIS PARA POSTERIOR
NOMEAÇÃO E POSSE MEDIANTE DECISÃO
JUDICIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo vem convocar a candidata abaixo relacionado para exame admissional para o cargo abaixo citado em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019, tendo em vista **Decisão Judicial exarada no âmbito do processo nº 0701169-88.2023.8.02.0051.**

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

AREA 010/04

34º lugar – DEYWISON DOS SANTOS — Insc. 414566.

O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo – SEARH, por meio da Junta Médica Municipal, situada na Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli, Sala 02, Térreo, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, munido dos documentos e exames admissionais previstos no Edital nº 01/2019, apresentando os respectivos originais e cópias.

O prazo para apresentação é de 15 dias a contar da data desta publicação.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. nº 2736/2025

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8062DB9E

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
E POSSE - 31/08

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados para nomeação e posse, da seguinte forma:

DATA: 31/08/2026

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo

ENDEREÇO: Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli

BAIRRO: Pref. Antônio Lins de Souza

SALA: 02- RECURSOS HUMANOS

CIDADE: Rio Largo/AL

Das 08h00m às 14h00m

Rio Largo, 25 de agosto de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE MATEMÁTICA				
46743	ANA CAROLINA GONÇALVES ARAÚJO	APROVADO(A)	6º	7º AC
35250	LUCAS DE MORAIS CARLOS	APROVADO(A)	8º	9º AC
48328	OLEGRAM DA CONCEIÇÃO VIEIRA	APROVADO(A)	9º	10º AC

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:90A2D77A

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA
DE DOCUMENTOS E EXAMES - 09/09

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados para a realização da Entrega de Documentos e Exames para posterior Análise e Validação, conforme Capítulo 8 do Edital de Abertura, da seguinte forma:

DATA: 09/09/2026

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo

ENDEREÇO: Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli

BAIRRO: Pref. Antônio Lins de Souza

SALA: 02- RECURSOS HUMANOS

CIDADE: Rio Largo/AL

Das 08h00m às 14h00m

Rio Largo, 25 de agosto de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE MATEMÁTICA				
40976	MARCEL DA SILVA	APROVADO(A)	11º	12º AC
27930	JOSAFÁ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR	APROVADO(A)	12º	13º AC

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3AB5096E

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS VISITAS
TÉCNICAS PARA CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇO
CONCURSO PÚBLICO 001/2024****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS VISITAS
TÉCNICAS PARA CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇO
CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, o resultado das visitas técnicas para confirmação de endereço dos candidatos aprovados nas provas objetivas dentro do quantitativo de vagas que, conforme declarado em sua base de dados cadastrais, informaram residir na área para a qual se inscreveram, da seguinte forma:

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 5 Microárea 5 –
Ezequias Alves - Buriti)**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Luís Eduardo Hilário Paulino Santos	33751	Confirmado	

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 28 Microárea 2 –
Antônio Lins I)**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Clyvia Raniely de Omena Santos Lopes	25179	Confirmado	

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 28 Microárea 5 –
Antônio Lins I)**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Ana Helena da Silva	32275	Confirmado	

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 28 Microárea 3 –
Antônio Lins II)**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Cristiana da Silva Santos	12882	Confirmado	

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 28 Microárea 4 –
Antônio Lins II)**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Nayara Thamires Vieira Queiroz dos Santos	47227	Confirmado	

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 28 Microárea 1 –
Antônio Lins III)**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Maria dos Prazeres Barboza da Silva	14666	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 28 Microárea 2 – Antônio Lins III)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE NA MICROÁREA	NA
Valdenice da Silva	57948	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 27 Microárea 1 – Jarbas I)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Ademilton Alves dos Santos Junior	18358	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 27 Microárea 2 – Jarbas I)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Andre Felipe Cavalcante Pimentel	56211	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 27 Microárea 1 – Jarbas II)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Anderson Lucas Araújo da Conceição	11395	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 27 Microárea 2 – Jarbas II)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Kaillane Victória da Silva	11370	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 27 Microárea 1 – Jarbas III)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Emmanuel da Conceição Roque	39595	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 27 Microárea 2 – Jarbas III)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Amanda Matias de Moraes Silva	50216	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 17 Microárea 6 – Gastão I)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE NA MICROÁREA	NA
Ruan Carlos Lima	25787	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 17 Microárea 1 – Gastão II)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
José Antônio dos Santos Junior	44123	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 17 Microárea 4 – Gastão II)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Jéssica da Silva Cavalcante Verçolino	42102	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 17 Microárea 5 – Gastão II)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Thiago Silva dos Santos	5224	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 19 Microárea 1 – Enf. Pedro Jacinto)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Yasmin Lopes Figueiredo	40230	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 14 Microárea 3 – Audeir Peixoto)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Cauã Martins Peixoto Lira	30170	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 29 Microárea 1 – Celyrio Adamastor I)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Welton da Silva Lima	39475	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 29 Microárea 2 – Celyrio Adamastor I)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Frank Rodrigues Ferreira Leite	5750	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 31 Microárea 5 – Celyrio Adamastor II)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Kimbelly Vitória Barros de Oliveira	48137	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 18 Microárea 1 – Margarida Leão)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Joeliton Malta dos Santos	37925	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 9 Microárea 1 – Antônio Couto)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Julliany Regina da Silva Araújo	10446	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 9 Microárea 2 – Antônio Couto)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Juliana Monteiro da Silva Moraes	36794	Confirmado	

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Itala Jéssica Valerio Rodrigues	8139	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 21 Microárea 2 – Centro de Saúde Eduardo Campos)**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 21 Microárea 3 – Centro de Saúde Eduardo Campos)**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Maria Clara dos Santos	37403	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 1 Microárea 7 – Eduardo Campos II)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Rityanne Mirley dos Santos	41251	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 1 Microárea 8 – Eduardo Campos II)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
João Mayco Santos da Silva	24568	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 3 Microárea 8 – Benedito Lopes)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Swlamita Rayssa Salvador	51498	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 2 Microárea 4 – José Aragão- Roberto Luna)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Bárbara Cavalcante da Silva	234	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 1 Microárea 1 - Fazenda Canoé)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
Iolanda Karina dos Santos	13088	Confirmado	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 2 Microárea 2 - Fazenda Canoé)

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RESIDE MICROÁREA	NA
*Não houve candidatos aprovados.			

Rio Largo, 26 de agosto de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A555693B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.139 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 2.139 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Altera a denominação do Programa Alimenta + Rio Largo para Programa Alimenta Rio Largo e modifica a Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, para permitir que o benefício seja concedido mediante cesta básica física ou crédito de valor correspondente disponibilizado em cartão eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa “Alimenta + Rio Largo”, instituído pela Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, passa a denominar-se “Programa Alimenta Rio Largo”, mantidos os seus objetivos, finalidade, público beneficiário, critérios de acesso, natureza e continuidade.

Parágrafo único. Para todos os fins legais, administrativos, orçamentários e regulamentares, as referências ao “Programa Alimenta + Rio Largo” constantes da Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, de seus atos regulamentares e dos demais atos administrativos municipais correspondentes passam a ser compreendidas como referências ao “Programa Alimenta Rio Largo”, sem solução de continuidade.

Art. 2º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações: “**Art. 2º** Para a execução do Programa Alimenta Rio Largo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 1.900 (mil e novecentos) benefícios mensais destinados à promoção da segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a entrega de

cesta básica física ou a disponibilização de crédito em valor correspondente, por meio de cartão eletrônico de finalidade exclusivamente alimentar, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Cada família receberá, mensalmente, uma cesta básica física ou crédito em valor correspondente disponibilizado em cartão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo a concessão ser prorrogada, mediante parecer técnico que comprove a permanência da família em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A concessão do benefício será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica regularmente contratada, sendo a aquisição dos gêneros alimentícios realizada nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada ou contratada pelo Município, conforme o instrumento jurídico aplicável.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** Na modalidade de concessão mediante cartão eletrônico, o crédito terá finalidade exclusivamente alimentar e somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos integrantes da rede autorizada pelo Município.

§ 1º O valor mensal do crédito será fixado por decreto do Poder Executivo, com base em estudo técnico que considere:

I – o custo da cesta básica prevista no Anexo I desta Lei;

II – os preços praticados no mercado local;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município; e

IV – as condições administrativas e operacionais do Programa.

§ 2º É vedado:

I – o saque do crédito disponibilizado;

II – a transferência do crédito para outra pessoa, conta, cartão ou instrumento de pagamento;

III – a conversão do crédito em dinheiro;

IV – o pagamento de contas, dívidas, boletos ou obrigações de qualquer natureza;

V – a aquisição de bebidas alcoólicas, produtos de tabaco, apostas, itens de luxo ou quaisquer produtos e serviços estranhos à finalidade alimentar; e

VI – qualquer forma de utilização que implique desvio da finalidade do Programa.

§ 3º A concessão da cesta básica física e do crédito em cartão eletrônico não poderá ocorrer cumulativamente para a mesma família e no mesmo mês de competência.

§ 4º O Poder Executivo poderá adotar uma ou ambas as modalidades de concessão, de acordo com o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições operacionais do Programa.

§ 5º A adoção da modalidade de cartão eletrônico não altera o quantitativo máximo de beneficiários nem os requisitos de acesso, os critérios de vulnerabilidade social, o período de concessão ou as causas de cessação estabelecidas nesta Lei.”

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A concessão do benefício ocorrerá uma vez por mês, mediante entrega da cesta básica física ou disponibilização do crédito no cartão eletrônico, conforme a modalidade adotada pelo Poder Executivo.

§ 1º Na modalidade de cesta básica física, a entrega observará a data, o horário, o local e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 2º Na modalidade de cartão eletrônico, a disponibilização e a utilização do crédito, o prazo de validade, o bloqueio, a substituição do cartão, a contestação das transações e a fiscalização da rede de estabelecimentos serão disciplinados em regulamento.

§ 3º A regulamentação deverá estabelecer procedimento administrativo para apuração de irregularidades, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o recurso e a decisão motivada, antes da aplicação de suspensão ou cancelamento do benefício, ressalvadas as medidas preventivas indispensáveis à proteção dos recursos públicos.” (NR)

Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A relação dos produtos e suas respectivas quantidades, destinada a garantir as necessidades alimentares das famílias beneficiárias, consta do Anexo I desta Lei e será observada na modalidade de concessão mediante cesta básica física.

Parágrafo único. Na modalidade de concessão mediante cartão eletrônico, o valor do crédito será destinado à livre escolha de gêneros alimentícios pela família beneficiária, observadas as vedações legais e regulamentares e a finalidade de promoção da segurança alimentar.” (NR)

Art. 6º O art. 13 da Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, inclusive quanto:

- I – à definição da modalidade de concessão do benefício;
- II – ao valor do crédito disponibilizado no cartão eletrônico;
- III – à emissão, distribuição, utilização, validade, bloqueio, desbloqueio e substituição do cartão;
- IV – à formação, ao credenciamento, ao funcionamento e à fiscalização da rede de estabelecimentos;
- V – à contratação da pessoa jurídica responsável pela operacionalização da modalidade eletrônica;
- VI – aos procedimentos de transição entre a cesta básica física e o cartão eletrônico;
- VII – aos mecanismos de controle, fiscalização, prestação de contas, auditoria e prevenção de fraudes;
- VIII – à proteção dos dados pessoais dos beneficiários; e
- IX – aos demais procedimentos necessários à execução do Programa.

§ 1º A implantação da modalidade de concessão mediante cartão eletrônico ficará condicionada à prévia realização de estudo técnico que demonstre sua viabilidade administrativa, operacional, orçamentária e financeira.

§ 2º O estudo previsto no § 1º deverá identificar, entre outros, os eventuais custos relativos:

- I – à emissão, distribuição e substituição dos cartões;
- II – à contratação e à remuneração da empresa operadora;
- III – à implantação, manutenção e segurança da plataforma eletrônica;
- IV – ao processamento das transações;
- V – ao atendimento dos beneficiários e dos estabelecimentos credenciados;
- VI – à fiscalização, auditoria e prevenção de fraudes; e
- VII – às demais despesas necessárias à operacionalização da modalidade.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e com o ordenador de despesas competente:

- I – definir o modelo operacional a ser adotado;
- II – apurar os custos decorrentes da implantação e da execução da modalidade eletrônica;
- III – elaborar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, quando exigida pela legislação;
- IV – indicar as dotações e as fontes de recursos que suportarão as despesas;
- V – demonstrar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e
- VI – adotar as demais providências previstas na legislação fiscal, orçamentária e de contratações públicas.

§ 4º A autorização prevista nesta Lei não implica implantação imediata da modalidade eletrônica nem autoriza a realização de despesa sem prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 5º A contratação de pessoa jurídica para operacionalização do cartão eletrônico e o credenciamento dos estabelecimentos deverão ser precedidos dos procedimentos administrativos exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

§ 6º A modalidade eletrônica somente poderá ser efetivamente implantada após o cumprimento das providências previstas neste artigo e a formalização da responsabilidade do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira da medida.” (NR)

Art. 7º O art. 14 da Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, destinadas à aquisição e à distribuição de cestas

básicas físicas, à disponibilização de créditos em cartão eletrônico e às despesas necessárias à operacionalização do Programa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. A implantação ou ampliação da modalidade eletrônica ficará condicionada à existência de recursos suficientes e ao cumprimento das exigências previstas no art. 13 desta Lei.” (NR)

Art. 8º Permanecem inalterados os objetivos do Programa Alimenta Rio Largo, o quantitativo máximo de benefícios mensais, os critérios de vulnerabilidade social, as prioridades, os requisitos de acesso, o período de concessão, as causas de suspensão e cessação e as demais disposições da Lei Municipal nº 2.091, de 18 de setembro de 2025, que não sejam incompatíveis com esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 21 de Agosto de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:F81CC9E2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

GABINETE DA PREFEITURA AVISO DE LEILÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO- AL

Torna público que realizará o leilão dos bens móveis inservíveis ao uso deste município de forma Presencial no pátio da Garagem da Prefeitura on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloesfreire.com.br no dia 24 de setembro de 2026 às 10:00 horas. DO(S) BEM (S): VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS. Conforme Edital de leilão 002/2026. Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, matriculado na JUCEAL sob o nº 2057. DAS CONDIÇÕES, o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: Comissão de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br (82) 3223-5212

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:CCF27126

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2026

O Município de Santa Luzia do Norte/AL, por meio da autoridade competente, torna pública a autorização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a instrução processual, a justificativa da necessidade da contratação, a comprovação da exclusividade de representação artística, a notoriedade da atração, a compatibilidade do preço, a disponibilidade orçamentária e as manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do artista Heitor Santos.

Empresa: HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (HEITOR SANTOS)

CNPJ nº: 62.255.221/0001-68

Valor da contratação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorização: Francis Correia Barros de Araújo - Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador: 886B232E

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 012108/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2026

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do artista HEITOR SANTOS, para apresentação artística no dia 23 de agosto de 2026, em comemoração à Emancipação Política do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2026 - Art. 74, II, da Lei 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

Contratada: HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (HEITOR SANTOS)

CNPJ Nº: 62.255.221/0001-68

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Celebrado: 21/08/2026

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Pedro Soares dos Santos - Secretário

Magno dos Santos Caduda – Representante Legal

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador: 82047BAD

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04280007/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04280007/2025

Processo Administrativo nº 08030010/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Luzia do Norte/AL.

CONTRATADA: LUIS TIBURCIO DE MESSIAS – ME – RESTAURANTE DELÍCIAS DA PANELA, inscrita no CNPJ nº 24.127.836/0001-10.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04280007/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, compreendendo **Buffet, Coffee Break, Coquetel e Quentinhas**, para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, visando à **prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e ao acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)**.

VALOR: O valor original do contrato é de **R\$ 447.880,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, sendo acrescido o montante de **R\$ 111.970,00 (cento e onze mil, novecentos e setenta reais)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor contratual para **R\$ 559.850,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 107 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO – Prefeito Municipal; LUIS TIBÚRCIO DE MESSIAS – Contratada.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador: 7AA2D1A5

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04280007/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04280007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08030010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.

CONTRATADA: LUIS TIBURCIO DE MESSIAS – ME – RESTAURANTE DELÍCIAS DA PANELA, inscrita no CNPJ nº 24.127.836/0001-10.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04280007/2025, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), referente à prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, compreendendo Buffet, Coffee Break, Coquetel e Quentinhas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

VALOR: O contrato possui valor atual de R\$ 447.880,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais). O acréscimo de 25% corresponde a R\$ 111.970,00 (cento e onze mil, novecentos e setenta reais), passando o valor contratual, após o acréscimo, para R\$ 559.850,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 107 e 125, e demais disposições aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS:

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO – Prefeito Municipal.

LUIS TIBÚRCIO DE MESSIAS – Contratada.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador: 6D65F844

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08070012/2026)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para à **Prestação de Serviço de Arbitragem**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia **31/08/2026 (segunda-feira)**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**, a se encerrar às 12h59m59s do dia 31/08/2026 (segunda-feira)

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 25 de agosto de 2026.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:681159B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08120020/2026)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade de **Aquisição de pneus**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 31/08/2026 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, a se encerrar às 12h59m59s do dia 31/08/2026 (segunda-feira).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 25 de agosto de 2026.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:19DAC580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISOS DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 06/2026

Modalidade/Nº: Concorrência nº 06/2026 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referente ao manejo de águas pluviais e prevenção a desastres no Município de Santana do Ipanema/AL – Data/Horário: 11 de setembro de 2026 às 09:00hs (nove horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com

KELYSN HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

Modalidade/Nº: Concorrência nº 07/2026 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente ao manejo de águas pluviais no Município de Santana do Ipanema/AL – Data/Horário: 11 de setembro de 2026 às 11:00hs (onze horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por

meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com

KELYSN HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:9B6ED1D5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026**

Extrato de Contrato nº 042/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026. Processo: 202607030001.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública destinado ao município de Santana do Mundaú/AL. Valor Global da contratação R\$ 12.300,00. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: Secretaria Municipal de Administração e Finanças 04.122.0002.2003. Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Data da assinatura: 24/08/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Mundaú/AL, 25 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3B863401

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR DISPENSA**

**SETOR DE COMPRAS
2º Aviso de Dispensa de Licitação**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita **proposta** de preço para compor o processo administrativo nº **001.023.170726** cujo objeto é a **Aquisição de Notebooks** destinados a Secretaria Municipal de Obras. Aos interessados solicitar o **Edital** através do e-mail: compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03 (três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:A37718B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 187/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026**

PORTARIA Nº 187/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – CMRFU DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CMRFU, com o objetivo de analisar, processar e emitir pareceres nos processos de REURB no âmbito deste município.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Presidente: DAYANNA XAVIER VIEIRA – Secretária Municipal de Obras;
- II - Membro Jurídico: JOSÉ BARBOSA DA SILVA - Conciliador - Procuradoria Geral do Município;
- III - Membro Técnico: PAULO ANTONIO DE ARAÚJO MOREIRA MELO – Engenheiro Civil – Secretária Municipal de Obras;
- IV - Membro Técnico – VALESCA DE ALBUQUERQUE ALVES – Engenheira Civil – Secretária Municipal de Obras;

Art. 3º – Compete à Comissão:

- I - Analisar o requerimento e a documentação dos núcleos urbanos informais;
- II - Emitir parecer técnico e jurídico sobre o enquadramento na REURB-S ou REURB-E;
- III - Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para assinatura do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 20 de agosto de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº187/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:E70BEFA6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 188/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 188/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE A PEDIDO EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração do servidor **GRECION SILVA FERREIRA**, protocolado no dia 10 de agosto de 2026, sob nº 001.009.100826.

CONSIDERANDO, que os atos administrativos devem estar balizados na legislação pátria, especialmente nos princípios constitucionais esculpidos no caput do artigo 37 da CF/88, em especial, no da legalidade, como também no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 421/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Servidor **GRECION SILVA FERREIRA**, CPF nº 095.774.364-55, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR DE LINGUA INGLESA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 20 de agosto de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº188/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:2E2D25E4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 189/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 189/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA, CONCEDE
GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas entre as áreas da Saúde e o NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes, visando à formação e capacitação dos Agentes de Transformação;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância, prevenção e controle de endemias constituem atividades de relevante interesse público e de saúde coletiva;

CONSIDERANDO o que estabelece o § 1º do art. 58 da Lei Municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005, quanto à concessão de gratificação em razão do exercício de atribuições adicionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora efetiva CLAUDIANA DE SOUZA FERREIRA SILVA, matrícula nº 1775, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, para atuar como FACILITADORA DE TREINAMENTO DOS AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO, com a finalidade de desenvolver e apoiar atividades educativas voltadas à prevenção e ao controle da dengue, junto ao NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes.

Art. 2º- Em razão das atribuições adicionais decorrentes da presente designação, fica concedida à servidora CLAUDIANA DE SOUZA FERREIRA SILVA, matrícula nº 1775, gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o seu salário-base, nos termos do disposto no § 1º do art. 58 da Lei Municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005.

Art. 3º- Compete à servidora designada, no exercício da função de Facilitadora:

I – planejar e ministrar treinamentos, orientações e atividades educativas relacionadas à prevenção e ao controle da dengue;
 II – orientar os Agentes de Transformação quanto às medidas de prevenção, identificação de situações de risco e mobilização da comunidade;
 III – promover ações educativas sobre a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e sobre a importância da participação comunitária;
 IV – apoiar as atividades de mobilização e conscientização desenvolvidas pelo NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes;
 V – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos envolvidos nas ações de educação, prevenção e controle das arboviroses;
 VI – acompanhar e orientar os Agentes de Transformação durante as atividades relacionadas ao objeto desta Portaria; e
 VII – elaborar, quando solicitado, registros, relatórios ou informações acerca das atividades desenvolvidas.

Art. 4º- As atividades previstas nesta Portaria deverão ser desenvolvidas em articulação com a coordenação responsável pelo NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes e com os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições do cargo da servidora e as normas administrativas vigentes.

Art. 5º- A gratificação prevista no art. 2º desta Portaria será devida enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício das atribuições adicionais nela previstas, cessando automaticamente com a revogação ou término da presente designação.

Art. 6º- A presente designação não implica alteração do cargo efetivo da servidora, permanecendo preservados seus direitos e vantagens funcionais, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 7º- A servidora deverá exercer as atividades de Facilitadora sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo efetivo, observadas as necessidades e a organização do serviço público municipal.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 20 de agosto de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº189/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:E624DA5F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 190/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 190/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a importância de facilitar o acesso dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP às informações, programas, linhas de financiamento e demais mecanismos de apoio creditício;

CONSIDERANDO que o servidor já exerce suas funções como **Agente de Desenvolvimento e Representante da Sala do Empreendedor** do Município de São José da Tapera/AL;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **VINICIUS RICARDO DOS SANTOS PEREIRA**, para, **cumulativamente com suas funções e sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que ocupa**, atuar no desenvolvimento, acompanhamento e apoio às ações e programas destinados à ampliação do acesso ao crédito e aos serviços financeiros pelos **Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** estabelecidos no Município de São José da Tapera/AL.

Art. 2º – Compete ao servidor, no âmbito da presente designação:

I – divulgar e orientar os empreendedores acerca de programas, linhas de crédito, financiamentos e demais mecanismos de apoio financeiro disponíveis;

II – promover a articulação entre o Município, instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências de fomento, entidades de apoio ao empreendedorismo e demais instituições parceiras;

III – apoiar e orientar os empreendedores quanto aos requisitos, documentos e procedimentos necessários para acesso às linhas de crédito disponíveis;

IV – acompanhar a divulgação e a execução de programas e ações de incentivo ao crédito e à capitalização de micro e pequenas empresas;

V – desenvolver ações de orientação e educação financeira voltadas aos empreendedores locais;

VI – auxiliar na identificação das principais dificuldades enfrentadas pelos pequenos negócios locais para obtenção de crédito, propondo medidas e ações que contribuam para sua superação;

VII – manter articulação com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal responsáveis por políticas de apoio às micro e pequenas empresas;

VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Administração Municipal, dentro da finalidade desta designação.

Art. 3º – A atuação prevista nesta Portaria deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas às instituições financeiras, às operações de crédito e à proteção dos dados e informações dos empreendedores, não cabendo ao servidor autorizar, conceder ou contratar operações de crédito em nome das instituições financeiras ou do Município.

Art. 4º – A presente designação será exercida **cumulativamente com as funções já desempenhadas pelo servidor como Agente de Desenvolvimento e Representante da Sala do Empreendedor**, não implicando alteração do cargo, do símbolo ou da remuneração do servidor, salvo disposição legal específica.

Art. 5º – O servidor deverá manter registros das ações desenvolvidas, atendimentos realizados, programas divulgados e parcerias estabelecidas, podendo apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal competente, sempre que solicitado.

Art. 6º – A presente designação vigorará até ulterior deliberação, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato da Administração Municipal.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de agosto de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº190/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:CA92A24A

**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
 MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Referência: Pregão Eletrônico n.º 12/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículo – Tipo Picape Leve: Veículo automotor utilitário do tipo picape leve/ caminhonete, com cabine dupla 4 Portas, cor branca para atender a necessidade da secretaria de assistência social do município de São Miguel dos Milagres/AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório a Empresa vencedora: **NOSSATERRA VEICULOS LTDA**(30705924000154) com o lote: 1 no valor total de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

São Miguel dos Milagres, 25 de agosto de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:08FC32E1**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referência: Pregão Eletrônico n.º 12/2026

Objeto: Veículo automotor utilitário do tipo picape leve/ caminhonete, com cabine dupla 4 Portas, cor branca para atender a necessidade da secretaria de assistência social do município de São Miguel dos Milagres/AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

Homologar o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório a Empresa vencedora: **NOSSATERRA VEICULOS LTDA**(30705924000154) com o lote: 1 no valor total de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 25 de agosto de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:21947396**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA****GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Processo n.º: 04010019/2026Pregão Eletrônico - SRP n.º 007/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, destinado a atender às

demandas das Secretarias e demais órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira- AL.

O Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira – AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do presente processo licitatório. Assim sendo, ADJUDICO o objeto da licitação e HOMOLOGO o seu resultado em favor da empresa ANDRASA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.317.790/0001-12, declarada vencedora dos lotes 01 e 02, pelo valor de R\$ 157.399,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais).

Senador Rui Palmeira - AL, 25 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:EF2CCF9F**GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo n.º: 04020032/2026/2026

Pregão Eletrônico - SRP n.º 008/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinado a atender às demandas das Secretarias e demais órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira- AL.

Licitante vencedor:

ANDRASA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.317.790/0001-12, foi vencedora dos Lotes: 02 e 04.

Valor Total: R\$ 98.376,00 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e seis reais).

VIEIRA & RIBEIRO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.858.733/0001-50, foi vencedora dos Lotes: 01e 03.

Valor Total: R\$ 292.543,50 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Valor Global da Licitação: R\$ 390.919,50 (trezentos e noventa mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 25 de agosto de 2026.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:70169555**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade/N.º: Pregão Eletrônico n.º 05/2026 – 4ª chamada – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de pneus e câmara de ar e afins- Data/Horário: 10 de setembro de 2026 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.tanquedarca.al.gov.br>, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Francisco Carlos de Moraes Almeida

Código Identificador:CE15F350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEX 06.070.07/2021
 Processo nº 4445884/2026 – Procedimento de Contratação:
 Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº
 8666/93 – Contratado: TAVARES CONTABILIDADE LTDA
 inscrito no CNPJ sob o nº: 00.362.695/0001-51 – Objeto Contratual:
 Serviços técnicos especializados em assessoria técnica contábil,
 financeira e gestão fiscal, para o Município de Tanque d'Arca/AL.
 Cláusulas aditivas: 1 - Do objeto, 2 – Da vigência, 3- Da dotação
 orçamentária, 4- Da inalterabilidade.

Tanque D'Arca/AL – 30 de junho de 2026.

Publicado por:

Francisco Carlos de Moraes Almeida

Código Identificador:CAD5667D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constatar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
 II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 186 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
 Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

 Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

 Gestor

Publicado por:
 Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:88B091D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas

prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – José Rodrigues Barbosa, CPF nº ###.999.4##-## e matrícula nº 304308703 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
II – Francisco da Silva Júnior, CPF nº ###.023.4##-## e matrícula nº 304311572 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 187 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:F2D2626A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais

ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – José Rodrigues Barbosa, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
II – Francisco da Silva Júnior, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 188 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:4D3D88CC

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 010, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4##-## e matrícula nº **304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4##-## e matrícula nº **304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 189 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
 Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

 Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

 Gestor

Publicado por:
 Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:66A86E8F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 011, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICO, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 190 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:11484E3E

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 012, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 -** **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 191 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
 Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
 Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:1B9AF1A6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10 GASOLINA COMUM E ETANOL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4###-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4###-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 192 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:8E37E360

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 014, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COZINHA E ACESSÓRIOS, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – José Rodrigues Barbosa, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II – Francisco da Silva Júnior, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 193 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:D3BACA7D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 015, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais

ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – José Rodrigues Barbosa, CPF nº ###.999.4###-## e matrícula nº **304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
II – Francisco da Silva Júnior, CPF nº ###.023.4###-## e matrícula nº **304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 364 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador: EAD0D89B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 016, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que

exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou

indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM CONDUTOR E SEM SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 365 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:0BC203E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço de TELEFONIA, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 367 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
 Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:307F0C74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço de ÁGUA exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 368 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:41B2134D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 019, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constatar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviço de TELECOMUNICAÇÃO,

exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **José Rodrigues Barbosa**, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
II – **Francisco da Silva Júnior**, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:5DA353D0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas

prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE EPI – PROTEÇÃO INDIVIDUAL, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – José Rodrigues Barbosa, CPF nº ###.999.4###-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
II – Francisco da Silva Júnior, CPF nº ###.023.4###-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:C0C5BCD6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 021, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de ÁGUA E ESGOTO, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – José Rodrigues Barbosa, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
II – Francisco da Silva Júnior, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
 Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

 Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

 Gestor

Publicado por:
 Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:85B3627B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 422, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade

da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II A), CARCAÇAS DE ANIMAIS E EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS ABATIDOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – Rogério Henrique de Souza Pacheco, CPF nº 870.###.###-53 e **matrícula nº 304304713** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

II – Amaro José da Silva, CPF nº 484.###.###-04 e **matrícula nº 304313834** Fiscal representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

III – Arry Ramon Silva de Araújo, CPF nº 127.###.###-79 e **matrícula nº 304307277** Fiscal Substituto representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando expressamente a Portaria nº 190/2026, bem como todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 18 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Rogério Henrique de Souza Pacheco**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Amaro José da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Arry Ramon Silva de Araújo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:ABB8ABBE

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº426, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 -** **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **NYCOLE ALVES DA SILVA**, como Nutricionista, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.511.3##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 31 de agosto de 2026, para participar de um evento “SEMINÁRIO – OBESIDADE E SISTEMAS ALIMENTARES: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAR UMA EPIDEMIA GLOBAL” em Maceió-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 21 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:93875461

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº434, DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **LUCIANE DA ROCHA LEÃO SILVA**, como Nutricionista, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.655.4##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01

(uma) diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 31 de agosto de 2026, para participar de um evento “SEMINÁRIO – OBESIDADE E SISTEMAS ALIMENTARES: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAR UMA EPIDEMIA GLOBAL” em Maceió-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 21 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:A2C79CF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviços da EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS, CIRCUNSTANCIADOS, FUNDAMENTADOS, E CONCLUSIVOS, NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE Apreciação das Contas Anuais pelo Poder

LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

II – **Claudian da Silva Rosendo**, CPF nº 055.###.###-05 e **matrícula nº 304308646** - Gestor representante da Secretaria Municipal de Educação;

I – **Maria Isabel Silva Queiroz**, CPF nº 108.###.###-93 e **matrícula nº 28943** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando expressamente a Portaria nº 748/2025, bem como todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 25 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Claudian da Silva Rosendo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Maria Isabel Silva Queiroz**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:217988F9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 442, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **CRISTIANE TOMAZ DOS SANTOS**, como Procuradoria Geral Adjunta, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.843.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$90,00 (noventa reais), onde a servidora se ausentará no dia 26 de agosto de 2026, para participar de um evento “ I SEMINÁRIO MULHERES E JUSTIÇA – 20 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA” em Maceió-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 25 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8CBBDD41

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 443, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **DJACI JACINTO DA SILVA LIMA**, como Secretária Municipal da Mulher e do Idoso, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.775.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$100,00 (cem reais), onde a servidora se ausentará no dia 26 de agosto de 2026, para participar de um evento “ I SEMINÁRIO MULHERES E JUSTIÇA – 20 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA” em Maceió-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 25 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:2FE222F8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 444, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **GERLANE ELIAS DOS SANTOS**, como Assistente Social, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.380.1##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 26 de agosto de 2026, para participar de um evento “ I SEMINÁRIO MULHERES E JUSTIÇA – 20 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA” em Maceió-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 25 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:DAF8A269

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 445, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **CLAUDIANA DOS SANTOS**, como Auxiliar Administrativa, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.504.1##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 26 de agosto de 2026, para participar de um evento “ I SEMINÁRIO MULHERES E JUSTIÇA – 20 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA” em Maceió-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 25 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:C7F5B439

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 446, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **DARNISE BARROS SILVA**, como Psicóloga, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.812.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 26 de agosto de 2026, para participar de um evento “ I SEMINÁRIO MULHERES E JUSTIÇA – 20 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA” em Maceió-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 25 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:E5E56558

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 447, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, TRATAMENTO E ENTREGA DE MÍDIAS DIGITAIS INSTITUCIONAIS exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

II – Heleno Nunes da Silva Junior, CPF nº 095.###.###-70 e **matrícula nº 304304701** - Fiscal representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

I – João Victor Gomes Silva, CPF nº 074.###.###-60 e **matrícula nº 304307374** – Fiscal Substituto representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 25 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Heleno Nunes da Silva Junior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **João Victor Gomes Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:3D19C9A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO Nº 063/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: SOLUÇÃO ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, BEM COMO PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS COM FERRAMENTA SIGNGO, ALÉM DE PROTOCOLO, ABERTURA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E EMPRESA FOCO SMART LTDA.**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

OBJETO DE LICITAÇÃO GRUPO 1

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
SERVIÇOS CONTINUADOS					
1.	Assinatura Mensal do Software	Mensal	12		
2.	Sustentação Mensal do Sistema (Servidor em nuvem, suporte técnico e manutenção preventiva)	Mensal	12		
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO					
3.	Implantação, configuração e parametrização de plataforma.	HST	60		
4.	Treinamento e Capacitação	HST	120		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval00@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL

JOABE REGIS DA SILVA

Setor de Licitação

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:3E2D504F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 064/2026**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: SOLUÇÃO ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, BEM COMO PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS COM FERRAMENTA SIGNGO**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

OBJETO DE LICITAÇÃO
GRUPO 1

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1.	Assinatura Mensal do Software	Mensal	12		
2.	Sustentação Mensal do Sistema (Servidor em nuvem, suporte técnico e manutenção preventiva)	Mensal	12		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação; Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval00@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL

JOABE REGIS DA SILVA

Setor de Licitação

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:9138C51C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**

FORNECEDORA IRRIGAPLANT COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob n.º 19.315.059/0001-05, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 345.711,14 (Trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e onze reais e quatorze centavos)**

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2026. O presente Ata de Registro de Preços vigorará esta, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município. A íntegra da Ata de

Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de agosto de 2026.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA

SAAE de Teotônio Vilela/AL – Diretor do SAAE

Órgão Gerenciador

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:474A87F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**

FORNECEDORA REGISTRADA K.F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 19.315.059/0001-05
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**. Data de Assinatura: 21 de agosto de 2026. O presente Ata de Registro de Preços vigorará esta, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de agosto de 2026.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA

SAAE de Teotônio Vilela/AL – Diretor do SAAE

Órgão Gerenciador

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:BF1FB3D9

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 –
DL Nº 003/2023**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023, SOB OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA TEOTÔNIO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 740, Inhumas, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 11.513.268/0001-43, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, Senhor Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 39785262 – SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 11.319.868-06, residente e domiciliado na Rua Cícero Lourenço da Silva, nº 18, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, denominado simplesmente **Contratante**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 590/2005, e das demais normas legais aplicáveis, e a empresa **TEOTÔNIO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.978.312/0001-86, com sede Rua Maria Augusta, nº 646, Sebastião Vilela, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo Sr. Edvan de Oliveira Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 1046124 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 776.843.704-72, residente e domiciliado na Rua Teófilo Pereira, nº 687, Centro, Teotônio Vilela/AL e daqui por diante, denominada

simplesmente **Contratada**, resolve celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 - DL Nº 003/2023**, seguindo as normas do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2023 – Dispensa de Licitação nº 003/2023, que trata da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 003/2023, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **06/09/2026**, passando a ter cobertura contratual até **06/09/2027**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a prestação de serviços de locação de software integrado de Gestão Pública, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes rubricas: Fonte de Recurso: 15010000. Órgão: 28000 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Unidade Orçamentária: 28001 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Dotação: 04.122.0015-2009 – Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato nº 003/2023, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Terceiro Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO do Contrato nº 003/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, data da assinatura digital.

SAAE Do Município DE Teotônio Vilela/AL
EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Contratante

Empresa Teotônio Serviços de Internet LTDA - ME
EDVAN DE OLIVEIRA SILVA
Contratada

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:4D6014E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07210008/2026
O Município de Viçosa/AL, por meio da Secretaria competente, torna pública a presente **ERRATA** referente ao Extrato do Segundo Termo

Aditivo do Contrato nº 059/2024, publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, em 24 de agosto de 2026, página 65.**

Onde se lê:

“DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.”

Leia-se:

“DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.”

A presente retificação decorre da consideração da **data da última assinatura eletrônica do instrumento**, ocorrida em 21 de agosto de 2026.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação original.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:EF71CDF9

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA DE FISCAL

PORTARIA Nº 374/2026

Viçosa/AL, 20 de agosto de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal e gestor para acompanhamento das Atas de registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, Processo administrativo nº 04290003/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA – AL, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

GESTOR: Fábio de Carvalho Tenório Júnior, CPF: 115.XXX.254-60, Matrícula: 20027; Função: Engenheiro Civil; CREA – Nº 022064285-0

FISCAL: Bruna Eduarda de Almeida Melo, inscrita no CPF sob o nº 107.XXX.284-07, RG nº 9900XXX9393 SSP/AL, servidora temporária estatutária, ocupante do cargo de farmacêutica, matrícula sob nº 17101.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:2D4E1261

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A **PREFEITURA DE VIÇOSA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 12.333.746/0001-04, no uso de suas atribuições legais no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, referente à Premiação de Agentes Culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a ratificação que altera o cronograma dos Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Premiação de Agentes Culturais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Etapa	Descrição	Data
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	22/07/2026
02	Período de Inscrições	03/08/2026 a 24/08/2026
03	Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	27/08/2026
04	Período de Interposição de Recursos à Habilitação	27/08/2026 a 31/08/2026
05	Resultado Definitivo da Etapa de Habilitação	01/09/2026
06	Resultado Preliminar de Seleção	04/09/2026
07	Período de Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar de Seleção	04/09/2026 a 09/09/2026
08	Resultado Definitivo de Seleção	11/09/2026
09	Homologação do Resultado Definitivo (com publicação das decisões recursais, se houverem)	11/09/2026

Leia-se:

Etapa	Descrição	Data
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	22/07/2026
02	Período de Inscrições	03/08/2026 a 14/09/2026
03	Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	25/09/2026
04	Período de Interposição de Recursos à Habilitação	25/09/2026 a 29/09/2026
05	Resultado Definitivo da Etapa de Habilitação	02/10/2026
06	Resultado Preliminar de Seleção	06/10/2026
07	Período de Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar de Seleção	06/10/2026 a 10/10/2026
08	Resultado Definitivo de Seleção	22/10/2026
09	Homologação do Resultado Definitivo (com publicação das decisões recursais, se houverem)	22/10/2026

Onde se lê:

O Proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos: contrato social (PJ com fins lucrativos), estatuto (organizações da sociedade civil) ou CCMEI (para MEI);

III – Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF;

IV – Comprovante de residência da sede, datado dos últimos três meses;

V – Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;

VI – Dados bancários: comprovante de conta bancária ativa específica em nome da pessoa jurídica, nos mesmos termos descritos acima.

Leia-se:

O Proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos: contrato social (PJ com fins lucrativos), estatuto (organizações da sociedade civil) ou CCMEI (para MEI);

III – Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF;

IV – Comprovante de residência da sede, datado dos últimos três meses;

V – Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;

VI – Dados bancários: comprovante de conta bancária ativa específica em nome da pessoa jurídica, nos mesmos termos descritos acima.

VII – Certidão Negativas de Débitos Fiscais:

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (relativa ao ICMS e outros tributos estaduais);

Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

Art. 2º A presente errata não altera o cronograma, os critérios de seleção, os requisitos de habilitação, os valores da premiação ou os prazos de inscrição estabelecidos no Edital, permanecendo inalteradas todas as demais disposições e Anexos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a redação ora retificada.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, não alteradas pela presente Errata.

Viçosa/AL, 24 de Agosto de 2026.

JÉSSICA V. PEDROSA BARROS CALHEIROS

Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Prefeitura Municipal de Viçosa/AL

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:71DB6514

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 207/2026, de 08 de abril de 2026, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2026 cuja vencedoras foram as empresas:

JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ: 08.973.569/0001-45, vencedora do item 8, 9, 10 e 11 com um valor total de **R\$ 379.620,00** (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte reais);

COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 19.658.090/0001-30, vencedora dos itens: 1, 14, 20, 21, 28, 29, 32, 33, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 51 e 67 com um valor total de **R\$ 1.318.639,72** (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e trinta e nove reais com setenta e dois centavos);

BROTHERS COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.751.706/0001-00, vencedora dos itens: 2, 3, 6, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 40, 43, 44, 45, 46, 52, 56, 57, 58, 59, 64, 65 e 66 com um valor total de **R\$ 3.769.682,29** (três milhões setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais com vinte e nove centavos);

ECO PARQUES E PISOS LTDA, inscrita no CNPJ: 58.131.328/0001-27, vencedora dos itens: 38 e 39 com um valor total de **R\$ 104.500,00** (cento e quatro mil e quinhentos reais);

MINAS BRASIL PLAYGROUNDS EIRELLI, inscrita no CNPJ: 21.743.368/0001-10, vencedora dos itens: 4, 5, 7, 24, 25, 26, 27, 53, 54, 55, 60, 61, 62 e 63 com um valor total de **R\$ 2.016.943,00** (dois milhões e seiscentos e quarenta e três reais);

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2026 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL

Viçosa/AL, 25 de agosto de 2026

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:4D8ED1F9**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
EDITAL Nº 01/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o processo de seleção provimento na função de DIRETOR(A) e DIRETOR ADJUNTO (A) ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COITÉ DO NÓIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, no uso das suas atribuições que lhe oferece o Art. 73 da lei orgânica de Coité do Nóia, e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei de Nº 319 de outubro de 2012, Decreto 27/2022 dispõe sobre a regulamentação da gestão democrática e comunica os critérios para seleção para provimento na função de Diretores e Diretores Adjuntos dos Núcleos escolares por meio de critérios de desempenho e eleição direta na Rede Pública Municipal de Ensino de Coité do Nóia.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coité do Nóia, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, convocado por meio de edital;
2. Este Processo Seletivo será avaliado pela Comissão Técnica responsável pela seleção, especialmente nomeada por portaria;
3. A seleção dos diretores (a) e diretores adjuntos(as) para Núcleos Escolares dar-se-á por meio dos critérios de avaliação técnica de desempenho e consulta a comunidade escolar;
4. Os interessados em se inscrever no Processo Seletivo, o candidato deverá observar atentamente as prescrições deste edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

- DAS VAGAS

1. Este Processo Seletivo destina-se à habilitação de candidatos para exercerem as funções de Diretor e Diretor Adjunto nos Núcleos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Coité do Nóia/AL, dentro das vagas existentes no Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal da SEMED. Os demais classificados irão compor cadastro de reserva técnica, de acordo com as normas deste Edital.

a)O Processo Seletivo será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;

b)A realização da inscrição implica concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital com renúncia expressa a quaisquer outras.

2. A carga horária, as vagas e os requisitos de inscrição estão estabelecidos a seguir:

2.1Poderão inscrever-se para o processo seletivo na função de Diretor (a) ou Diretor Adjunto(a) professores integrantes do efetivo magistério Público Municipal que tenham habilitação em nível superior com licenciatura plena que tenham vínculo de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais;

a)Ser do quadro efetivo;

b)Esteja em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação desempenhando suas funções em qualquer escola Matriz ou escola Anexa do seu núcleo de lotação;

c)Não esteja no cumprimento de estágio probatório;

d)Não tenha sido condenado em nenhum processo administrativo disciplinar;

e)Não estar afastado por licença médica;

f)Não ter faltado ao trabalho mesmo que justificadamente, durante o último ano que antecede o edital de seleção por mais de 30 dias seguidos;

g)Apresentar currículo;

h)Possuir disponibilidade 40 horas semanais de trabalho, para atuar em dedicação integral;

i)Não ter sofrido penalidades administrativas nos últimos 5 anos;

j)Ter curso de Graduação em Pedagogia ou nível de Pós Graduação em área do magistério;

k)Curso de pós graduação em lato sensu em gestão escolar ou curso de formação em gestão escolar de no mínimo 80 horas;

l)Cursos na área da educação de no mínimo 60 horas realizado nos últimos 2 anos antes do lançamento do edital;

m)Comprovante de participação no curso de formação de no mínimo 20h ofertado pela SEMED – Coité do Nóia;

n)Apresentar plano de gestão.

2.2Vagas por Núcleo Escolar:

QUADRO DE VAGAS			
Núcleo Escolar	Diretor Geral	Diretor Adjunto	TOTAL
EMEB JOSÉ DE SENA FILHO	1	2	3
EMEB PREFEITO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA	1	1	2
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ANA DA SILVA	1	0	1
EMEB DEPUTADO OCEANO CARLEAL	1	1	2
EMEB DEPUTADO TARCISIO DE JESUS	1	1	2
EMEB FRANCISCO PRAXEDES	1	1	2
			12

2.3 As vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas acima, seguindo os critérios de classificação e eleição dos candidatos habilitados, por Função.

Parágrafo Único – O servidor que tenha exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, em mais de uma Unidade Escolar poderá candidatar-se em apenas uma delas.

2.4 O registro da candidatura dar-se-á por chapa composta por um candidato á função de Diretor (a), juntamente com um candidato a função de Diretor Adjunto, após as quatro primeiras etapas do processo seletivo.

2.5 Na unidade Escolar Matriz onde não houver candidatos, a escolha do Diretor(a) e Diretor Adjunto(a) será de responsabilidade do titular de Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme art. 20 do decreto 27/2022.

III - DA INSCRIÇÃO:

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 13 a 17 de julho de 2026.

3.2 A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato mediante ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Rua Isabel Florêncio da Silva, Nº 111, Centro, Coité do Nóia/AL, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

3.3 A ficha de inscrição (ANEXO I), o currículo, bem como os demais documentos necessários, arrolados no item 04 deste edital, deverão ser impressos e entregues à Comissão Técnica, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em 2 (duas) vias, devendo mostrar, por ocasião de sua inscrição, a documentação original, a qual será conferida e atestada pelo servidor designado para receber a documentação dos candidatos.

3.4 Ao candidato, fica atribuída total responsabilidade pelas informações fornecidas no preenchimento da ficha de inscrição, assumindo, portanto, as consequências por eventuais erros, sendo desconsiderados documentos apócrifos ou incompletos.

3.5 Ao candidato, será permitida uma única inscrição.

3.6 Não será exigido pagamento de taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo de que trata este Edital.

3.7 A Comissão dispõe do direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que tiver preenchido os dados de inscrição com informações comprovadamente incorretas, incompletas, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas.

3.8 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.9 O candidato não poderá alegar desconhecimento das normas e condições fixadas neste Edital, para as quais a inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação.

3.10 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED não se responsabilizará por falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do candidato, inclusive perda de prazos.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 Para a inscrição nesta seleção, exigir-se-ão:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida pelo candidato;

b) Carteira de Identidade;

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Comprovante de Residência;

e) *Curriculum Vitae* (com documentos comprobatórios);

f) Portaria de Nomeação;

g) Comprovação de Titulação Acadêmica;

4.2 Os títulos apresentados que excederem o valor máximo previsto não serão considerados para a pontuação do candidato.

4.3 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

4.4 Para julgamento dos títulos de graduação e pós-graduação serão admitidas cópias autenticadas de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso (esta última se emitida em período menor ou igual a 02 anos), emitidos por instituições reconhecidas pelo poder público, com registro no Ministério da Educação, nas quais, obrigatoriamente, deverão constar o nome do curso, o nível do curso e a carga horária, bem como histórico escolar.

4.5 Para julgamento dos cursos de capacitação serão admitidas cópias autenticadas de declarações ou certificados de conclusão de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, emitidos por instituições públicas ou privadas, nas quais, obrigatoriamente, deverão constar o nome do curso, o nível do curso e a carga horária.

4.6 A comprovação da experiência profissional na área de atuação do cargo de inscrição do candidato deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Para o exercício de atividade em empresa/instituição privada: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador informando o período (com INÍCIO E FIM, se for o caso);

b) Para exercício de atividade em instituição pública: cópia autenticada da declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se

for o caso) e a espécie do serviço realizado, emitida pelo órgão onde o serviço foi prestado;

4.7 Não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos após o ato de inscrição.

4.8 Documentos comprobatórios de títulos apresentados pelo candidato para a Análise curricular constituem acervo do Processo Seletivo e não serão devolvidos ao candidato.

4.9 Os documentos especificados neste item 4 devem ser entregues no momento da inscrição.

V - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

A Banca Examinadora designada pelo Executivo Municipal será responsável pela aferição da competência dos critérios técnicos de mérito e administrativos exigidos nesse instrumento convocatório, mediante análise de Currículos, de caráter eliminatório e classificatório, análise e aprovação do Plano de Gestão e entrevista escrita, sendo etapas classificatórias e eleição escolar dos aprovados na seleção, eliminatória.

5.1 Para todos os candidatos inscritos, o Processo Seletivo será composto das seguintes etapas:

I. A avaliação de títulos será da seguinte forma:

TITULAÇÃO ACADÊMICA:		PONTUAÇÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL	PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA
Graduação completa;	0,5	1	0,5	
Pós Graduação Strictu Sensu (Mestrado)	1,0	1	1,0	
Pós Graduação Strictu Sensu (Doutorado)	1,0	1	1,0	
Curso de pós graduação em lato	0,5	1	0,5	
sensu em gestão escolar ou curso de formação em gestão escolar de no mínimo 80 horas;				4,0

Cursos na área da educação de no mínimo 60 horas realizado nos últimos 2 anos antes do lançamento do edital;	0,3	2	0,6	
Comprovante de participação no curso de formação de no mínimo 20h ofertado pela SEMED – Coité do Nóia	0,2	2	0,4	

2) Experiência Técnica e Profissional:

ITEM	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL	PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA
Experiência docente em sala de aula comprovada (mín. 3 anos)	0,5 (cada 3 anos)	4	2,0	5,0
Experiência em Coordenação Pedagógica comprovada (mín. 2 anos)	0,5 (cada 2 anos)	2	1,0	
Experiência como Diretor ou Diretor Adjunto (mín. 1 ano)	1,0 (cada 1 ano)	2	2,0	

3) Atividade Docente:

ITEM	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL	PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA
Cursos de qualificação ou aperfeiçoamento na área	0,2	2	0,4	1,0

pedagógica (mín. 80 horas)				
Cursos de qualificação ou aperfeiçoamento na área de gestão escolar (mín. 80 horas)	0,2	3	0,6	

5.2 Apresentação do Plano de Gestão, caráter classificatório, conforme modelo no anexo IV, cuja nota máxima será de 10 pontos, versando sobre os seguintes itens:

Apresentação do Plano de Gestão		
ITEM	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA
Conteúdo /Temáticas abordadas: Diagnostico da realidade no núcleo escolar (fluxo e proficiência); dimensão administrativa-financeira, político-institucional, Pedagógica, e Pessoal/relacional.	2,0	10,0
Viabilidade: apresentar a condição/ caminho como as ações serão realizadas.	2,0	
Metas e ações: propostas de intervenção, claras, concisas e articuladas.	2,0	
Segurança e domínio na defesa: linguagem utilizada na apresentação demonstrando apropriação entendimento do plano, administração do tempo durante a explanação do Plano de gestão.	2,0	
Exposição coerente: mostrar solidez e relevância, além de destacar um cuidado especial com seu público alvo.	2,0	

5.3 Análise da entrevista, caráter classificatório:

Análise da Entrevista		
ITEM	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA
Resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;	2,0	10,0
Administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;	2,0	
Ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;	2,0	
Delegar e dar feedback;	2,0	
Liderar/incluir a equipe.	2,0	

Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- Curso de Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar;
- Curso de Pedagogia com duas habilitações;
- Curso de pedagogia;
- Mais de um curso superior;
- Maior habilitação;
- Curso de Especialização;
- Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;
- Maior tempo de serviço como servidor do município

5.4 Concluídos os trabalhos de julgamento da Análise Curricular, Plano de gestão e entrevista o resultado será publicado através de portaria até o dia 11 de agosto de 2026.

A quarta etapa será a consulta pública a comunidade escolar por meio de eleição direta dos aprovados no processo de seleção por mérito e desempenho

VI – DA ELEIÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Do voto; poderão votar:

- Servidor em efetivo exercício na Unidade Escolar Matriz ou anexa;

- Alunos que estejam matriculados a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e frequentando a Unidade Escolar Matriz ou anexa;
- Alunos com idade igual ou superior a 12 (anos) que estejam regularmente matriculados e frequentando a Unidade Escolar Matriz ou anexa;
- Mãe, pai ou responsável legal pelo aluno, regularmente matriculado e frequentando a Unidade Escolar Matriz ou anexa; onde apenas um dos responsáveis poderá votar, caso o responsável possua alunos em escolas diferentes, mas que pertençam ao mesmo núcleo cada aluno pode ser representado por um dos pais.
- O servidor que atua em Unidades Escolares diferente terá direito a votar em cada uma delas;
- Em nenhuma hipótese o eleitor terá direito a mais de um voto na mesma Unidade Escolar;
- Não será permitido voto por procuração;
- Os critérios para qualificação dos votos serão definidos no regulamento eleitoral a ser editado pela comissão eleitoral central.

VII– DAS COMISSÕES

7.1 Caberá ao Secretário (a) Municipal de Educação instituir e nomear a comissão eleitoral encarregada pela organização e execução do processo de eleições diretas para diretores e vice-diretores (as).

7.2 Serão constituídas Comissões Central e Escolares com responsabilidade de organizar e acompanhar a execução e o monitoramento do processo eleitoral, observando:

- a) A comissão Eleitoral Central será nomeada pelo Secretário Municipal de Educação;
- b) A comissão Eleitoral Escolar será eleita em Assembleia Geral convocada para esse fim pela Direção Escolar.
- 7.3 É vetado a qualquer membro das comissões previstas neste item, candidatar-se à função de Diretor (a) Escolar e Vice-diretor (a).
- 7.4 As competências e o funcionamento das comissões, serão tratados em Regulamento Eleitoral, a ser expedido pela Comissão Eleitoral central.

7.5 Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos computados, não serão computados os votos em branco e os votos nulos. Considera-se a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

7.6 O mandato da Direção Escolar será de 2 (dois) anos, a partir da posse, permitida uma única recondução para mesma função.

7.7 A direção em exercício na Unidade Escolar deverá apresentar aos eleitos, em Assembleia até a data da sua posse, relatório dos recursos financeiros e material das Unidades de Ensino e relação nominal dos funcionários efetivos e suas respectivas funções.

VIII - DO REGULAMENTO E OUTRAS NORMAS COMPLEMENTARES

Compete a Comissão Eleitoral Central expedir o Regulamento Eleitoral e outras normas complementares necessárias a relação do processo eleitoral.

IX - DA ELEIÇÃO

- a) A eleição do diretor (a) e do diretor adjunto (a) ocorrerá nas Unidades Escolares Matriz das 8h às 20h, exceto para os núcleos que não ofertam ensino noturno estes por sua vez terão as eleições ocorrendo até as 17h.
- b) As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais;
- c) A Comissão eleitoral central organizará horário de votação das turmas da Unidade Escolar Matriz no turno de aula do estudante;
- d) Fica assegurado aos estudantes votar em horário diferente do seu turno de aula;
- e) É vetado qualquer manifestação, no dia da votação, boca de urna no interior da escola, como também presença de pessoas alheias ao processo.
- f) Na campanha eleitoral dos candidatos a diretor (a) Escolar e diretor adjunto (a) não será permitido sem prejuízo dos demais dispositivos legais;
- g) Propaganda de caráter político-partidário;
- h) Atividades de campanha antes do tempo estipulado pela comissão eleitoral central;
- i) Distribuição de brindes ou camisetas;
- j) Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
- k) Ameaças, coerção ou qualquer forma de privação de liberdade.
- l) Campanha fora das Unidades Escolares.
- m) A campanha eleitoral do (a) candidato (a) a diretor (a) escolar ou a diretor adjunto(a) na unidade escolar matriz ou anexa deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu plano de gestão;
- n) Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

X - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

- 10.1 As cédulas de votação deverão ser em conformidade com o modelo encaminhado pela comissão central.
- 10.2 A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato (a).
- 10.3 As impugnações de votos serão decididas de pronto pelas mesas apuradoras e registradas no mapa de votação como votos nulos.
- 10.4 Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições:
- a) Voto que tenha identificado o nome do eleitor;
- b) Voto assinalado fora das quadriculadas;
- c) Voto com dificuldade de identificar a intenção do eleitor.

XI - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	13/07 a 17/07	Sede da Secretaria Municipal de Educação
Composição das Comissões	20/07 a 24/07	Murais em logradouros públicos e sites oficiais
Análise dos Currículos	27/07 a 30/07	Auditório Professora Maria José

Apresentação do Plano de Gestão e Entrevista	03/08 a 07/08	Auditório Professora Maria José
Resultado dos candidatos aptos ao processo de consulta pública a comunidade escolar	11/08	Murais em logradouros públicos e sites oficiais
Inscrição da Chapa junto a comissão escolar	12/08	Unidade ensino Matriz do núcleo escolar a que concorre
Homologação das candidaturas	13/08	Murais em logradouros públicos e sites oficiais
Período de Campanha	14/08 a 20/08	Nas unidades escolares da rede municipal de ensino a qual concorre
Eleições	21/08	Unidade ensino Matriz do núcleo escolar a que concorre
Período de recurso e resultado final	24/08	Sede da Secretaria Municipal de Educação
Período de transição de gestão	25/08 a 28/08	Sede da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

XII - DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O resultado será publicado a partir do dia 21/08/2026 nos murais dos órgãos oficiais e nas unidades de ensino onde houveram o processo de seleção para diretor e diretor adjunto.
- 12.2 Serão admitidos recursos sobre o resultado devendo ser devidamente fundamentados e por escrito à Instituição Executora, onde deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 24 de agosto de 2026, no horário das 8h às 12h.
- 12.3 O resultado após a apresentação dos recursos da análise curricular será publicado a partir do dia 24 agosto 2026, no horário das 14h às 17h.
- 12.4 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerados para tanto a data do protocolo de entrega no setor competente, devidamente explicado no neste edital.
- 12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a comissão Central do Processo de Seleção serão preliminarmente indeferidos.
- 12.6 Não serão aceitos encaminhamento de novas documentações no ato do recurso.
- 12.7 Os recursos serão apreciados pela comissão central, que emitirá decisão fundamentada, a qual será colocada à disposição, quando da divulgação do resultado.

12.8 A comissão Central Processo de Seleção constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.9 O julgamento dos recursos apresentados, bem como a homologação do Processo Seletivo será divulgado a partir do dia 25 de agosto de 2026.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do processo seletivo serão resolvidos pela Comissão Central. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CANDIDATO ENTREGAR A COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR NO ATO DA INSCRIÇÃO

- a) CÓPIA DO REGISTRO DE IDENTIDADE;
- b) CÓPIA DO CPF;
- c) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- d) CÓPIA DO DIPLOMA;
- e) CÓPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- f) DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ORIGINAL);
- g) DECLARAÇÃO DE VÍNCULO (ORIGINAL);
- h) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (ORIGINAL A PRÓPRIO PUNHO);
- i) DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO (ORIGINAL);
- j) CÓPIA DA PROPOSTA DO PLANO DE GESTÃO.

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Via da Comissão

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Nascimento:		CPF:	
RG:		Órgão Expedidor:	
Estado Civil:		Profissão:	
Rua:			Nº
Bairro:	Município:	UF:	
Complemento:		CEP:	
Celular:		E-mail:	

Deficiência: () SIM () NÃO	Tipo de deficiência: CID nº
Formação Acadêmica:	
() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado	
FUNÇÃO E ESCOLA PRETENDIDA	
Cargo:	
Escola:	
Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, que estou de acordo com as regulamentações nele contida, bem como estou ciente de que constatada a inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que comprovadas posteriormente, serei eliminado (a) do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos de minha inscrição.	
Assinatura do (a) Candidato (a):	
Local e data:	

"

Via do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome:

Unidade de Ensino:

Cargo:

Assinatura do Responsável pelo Recebimento da Ficha de Inscrição Data: //

ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, , Matrícula nº, lotado (a) na Escola , com carga horária de horas semanais, declaro que sendo eleito (a) para o cargo de Diretor (a) Escolar e/ou Vice-diretor (a) estarei ciente de que não terei ampliação de carga horária do cargo efetivo de professor (a) para efeito de computar aumento de remuneração de subsídio, porém, terei dedicação de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a gratificação inerente à função, atendendo as exigências para o seu exercício, até o período de sua vigência, de acordo com o Decreto nº 27/2022.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins e em especial para atender o inciso I do Art. 5º do Decreto Municipal nº 12 de 03 de novembro de 2021 que o (a) Servidor (a) , Matrícula funcional nº , não é condenada de processo administrativo disciplinar encontra-se adimplente no que diz respeito a Prestação de Contas junto a Secretaria Municipal de Educação.

Coité do Nóia, de de 2026.

WESLEY SOARES SILVA

Sec Municipal De Educação

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:9AEE52FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2026 DO COMPIR

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2026 DO COMPIR

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.534, de 01 de julho de 2026, como órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos (SEASIMDH), com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial e das desigualdades étnico-raciais em Delmiro Gouveia – AL, mediante reunião ordinária.

CONSIDERANDO que o COMPIR exercerá suas atribuições com autonomia, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.534/2026, na legislação federal aplicável e em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as competências do COMPIR relacionadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial e das desigualdades étnico-raciais no Município de Delmiro Gouveia/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e execução de ações voltadas à promoção da igualdade racial, à valorização da identidade, da cultura, da memória e dos saberes da população negra, quilombola, indígena e dos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre o Poder Público, sociedade civil, comunidades tradicionais, movimentos sociais, instituições de ensino, grupos culturais e demais organizações que atuam na promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do COMPIR, segundo o qual as deliberações do Conselho são formalizadas por meio de atos administrativos, compreendendo as Resoluções como atos de caráter normativo ou deliberativo sobre matérias de competência do Conselho e sobre seu funcionamento interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, em **reunião ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2026**, que apreciou e aprovou o Plano de Ação do Conselho para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR para o exercício de 2026**, constante do **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de agosto de 2026.

JAKSON DE JESUS DOS SANTOS LIMA

Presidente do COMPIR

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR 2026

MÊS/DATA	AÇÃO	LOCAL
03 DE JUNHO	Reunião com povos de terreiro Contextualização: breve panorama sobre os povos de terreiro no município e região, reconhecimento das religiões de matriz africana como patrimônio cultural, histórico e ancestral. Objetivo: Promover espaço de diálogos, escuta qualificada e construção de estratégias para o fortalecimento, valorização e garantia de direitos para os povos e comunidades de terreiro, combatendo o racismo religioso. - Ouvir demandas, necessidades e propostas; - Identificar situações de racismo religioso; - Fortalecer o reconhecimento dos povos de terreiro como sujeitos de direitos; - Discutir estratégias de articulação com políticas públicas intersetoriais. Convidados: Secretaria de Assistência Social e DH, Educação, Saúde, Cultura e Segurança Pública, MP, DF, Abi Axé Egbé, CMDH	
16 DE JUNHO	Formação com novos diretores da associação quilombola do povoado Cruz Contextualização: a proposta da formação surge como estratégia de fortalecimento institucional, visando ampliar conhecimentos, desenvolver competências das lideranças e promover uma atuação mais democrática e comprometida com os interesses da comunidade. Objetivos: compreender o papel da associação quilombola e seus diretores na organização e representação comunitária, fortalecendo conhecimentos sobre os direitos quilombolas, políticas públicas e mecanismos de acesso. - Desenvolver competências em gestão associativa, planejamento e tomada de decisão coletiva e transparente; - Estimular práticas de liderança participativa, diálogo comunitário e resolução de conflitos. Convidados: Núcleo de Estudos Afro Brasileiros e Indígenas (NEABI - UFAL);	
22 DE JULHO	Roda de conversa com mulheres negras, quilombolas, indígenas e de terreiro, em alusão ao dia da mulher negra, latino-americana e caribenha Contextualização: A realização da roda de conversa busca criar um espaço de escuta diálogo e fortalecimento coletivo, valorizando as experiências, vivências e protagonismo dessas mulheres, além de promover reflexões sobre políticas públicas, direitos e enfrentamento das violências estruturais. Objetivos: Ampliar a visibilidade, as experiências e contribuições das mulheres negras, latino americanas e caribenhas, refletindo sobre os impactos do racismo, machismo e das desigualdades sociais na vida dessas mulheres. - Fortalecer a identidade, autoestima e protagonismo feminino; - Estimular trocas de saberes, experiências e estratégias para incentivar a participação social e o acesso a políticas públicas voltado a essas mulheres. Convidados: CEAM, CRAS, CREAS, NUDES, ABI AXE EGBE, Coletivo de mulheres Maria Bonita, Associação Quilombola Povoado Cruz, CMDH, Indígenas Pankararú Delmiro, demais OSC's e gestão.	
13 DE AGOSTO	Encontro dos grupos de cultura afro de Delmiro Gouveia (capoeira, afoxé, maculelê, entre outros), em alusão ao aniversário de criação da Fundação Cultural Palmares Contextualização: A realização do encontro municipal se apresenta como uma estratégia de articulação, escuta e fortalecimento coletivo, possibilitando a troca de experiências, a construção de parcerias e o alinhamento das pautas comuns em defesa da cultura afro no município. Objetivos: Ampliar e dar visibilidade aos grupos de cultura afro do município, fortalecendo a identidade, a memória e os saberes da cultura afro brasileira. - Estimular troca de experiências; - Discutir desafios, demandas e possibilidades do acesso de políticas públicas de cultura. Convidados: Secretaria de Cultura, Secretaria de Direitos Humanos.	
SETEMBRO	Formação primeira infância antirracista Contextualização: Diante do avanço das políticas públicas voltadas para a primeira infância, a exemplo do crescente número de creches CRIA, é crucial a formação de profissionais que atuam/atuarão na área. Formar esses profissionais sobre relações étnico-raciais fortalece o combate ao racismo e valorização étnica desde os anos iniciais de formação humana. Objetivos: promover uma cultura antirracista e valorização étnica identitária a partir dos anos iniciais de formação e construção da consciência humana. Convidados: profissionais de atuação na primeira infância.	Responsável: SEMED
29 DE OUTUBRO	Festival municipal da Consciência Negra, reunindo escolas, grupos étnicos, gestão municipal e sociedade em geral. Contextualização: Surge como uma iniciativa de caráter educativo, social e cultural destinado a valorizar as contribuições dos povos negros para a formação da sociedade delmirense, fortalecendo o protagonismo das comunidades se configurando como um espaço de visibilidade para comunidades negras, quilombolas e coletivos locais, a partir de apresentações artísticas, culturais e expositivas. Objetivos: Promover espaços de diálogos, formação e reflexão sobre identidade, memória e direitos da população negra. Incentivando a participação da juventude, das escolas e das comunidades tradicionais e étnicas, poder público e movimentos culturais. Convidados: Escolas do município (municipais e estaduais), NUCA, Secretarias, Comunidade Quilombola, Povos de Terreiro, artistas locais e poder público.	Incluir na semana Delmiro Gouveia Responsável: SECULTE
NOVEMBRO	Festival Quilombola na Cruz	
12 DE DEZEMBRO	Festa das águas, em celebração os orixás femininos, patronas das casas de terreiro mais antigas da cidade. Contextualização: Surge como um espaço de celebração cultural, espiritual e educativa promovendo o diálogo inter-	

religioso, o enfrentamento a intolerância religiosa e a valorização das tradições afro-brasileiras como patrimônio afro cultural municipal. Objetivos: Celebrar e valorizar os orixás femininos Oxum e Iemanjá, patronas das casas de terreiros mais velhas do município, promovendo o respeito às religiões de matriz africana, a preservação das águas e o fortalecimento da identidade cultural e ancestral. - Sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação das águas e do meio ambiente. - Estimular articulação entre os povos de terreiro, grupos culturais e sociedade civil. Convidados: Povos de terreiro, secretaria de cultura, secretaria direitos humanos, CMDH, grupos afro culturais, poder público e sociedade civil em geral

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1440E8E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 1072, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 1.067, de 26 de maio de 2026, e altera disposições da Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d'Água das Flores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
§ 1º. A formação de docentes para o exercício do Cargo de Professor far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena ou Pedagogia, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, nos termos do art. 62 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).
...

Art. 2º O art. 10, § 1º e incisos, e §§ 3º, 4º, 5º e 7º, e o § 6º serão extintos da Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

...
§ 1º. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de **Professor (a)** assim considerada:
I – NÍVEL I: formação em nível superior em Curso de Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia, ou formação em nível médio, na modalidade normal (Magistério), nos termos do art. 62 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
II – NÍVEL II: formação em nível superior em Curso de Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia; acrescida de pós-graduação lato sensu, obtida em curso de especialização na área da educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
III – NÍVEL III: formação em nível superior em Curso de Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia; acrescida de Mestrado na área da educação;
IV – NÍVEL IV: formação em nível superior em Curso de Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia; acrescida de Doutorado na área da educação;
...

...
§ 3º. O vencimento inicial do NÍVEL II corresponde ao valor do vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 8% (oito por cento);
§ 4º. O vencimento inicial do NÍVEL III corresponde ao valor do vencimento inicial do NÍVEL II acrescido de 10% (dez por cento);
§ 5º. O vencimento inicial do NÍVEL IV corresponde ao valor do vencimento inicial do NÍVEL III acrescido de 18% (dezoito por cento);
§ 6º. Em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponda ao valor da Classe **A** acrescido a 2% (dois por cento), e assim sucessivamente até chegar à Classe **I**, que corresponde ao valor da Classe **H** acrescido de 2% (dois por cento).
...

Art. 3º O art. 26 e incisos da Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

...
I – Será promovido (a) para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o(a) Professor (a) com Curso de Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver pós-graduação lato sensu, obtida em curso de especialização na área da educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
II – Será promovido (a) para o Nível III, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o(a) Professor (a) com Curso de Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver o Diploma em Mestrado na área da educação; mediante conclusão de pós-graduação stricto sensu;
III – Será promovido (a) para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o(a) Professor (a) com Curso de Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver o Diploma em Doutorado na área da educação.
...

Art. 4º O art. 66 da Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ABONO ESPECIAL, aos Profissionais do Magistério em partes iguais, ao final de cada exercício financeiro, desde que tenham estado durante este período ou parte dele, em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com Vencimento, Salários, Gratificações e Encargos Sociais não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, preconizado na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 5º O art. 68 e incisos da Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

I – Ficam enquadrados no Nível I de vencimento os professores com Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia, **ou habilitados em nível médio, na modalidade normal (Magistério), nos termos do art. 62 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), correspondendo a ambas as formações o mesmo vencimento inicial do Nível I;**

II – Ficam enquadrados no Nível II de vencimento os professores com Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia, acrescida de Especialização lato sensu na área da educação;

III – Ficam enquadrados no Nível III de vencimento os professores com Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia, acrescida de Mestrado stricto sensu na área da educação;

IV – Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento os professores com Graduação em Licenciatura Plena ou Pedagogia, acrescida de Doutorado na área da educação;

...

Art. 6º. O Anexo III da Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido das tabelas vencimentais dos Níveis I a IV a seguir, **aplicando-se a tabela vencimental do Nível I também aos profissionais habilitados em nível médio, na modalidade normal (Magistério), nos termos do art. 5º desta Lei**, assegurada a mesma sistemática de reajuste e progressão aplicável aos demais níveis:

ANEXO III

TABELAS VENCIMENTAIS

JORNADA DE TRABALHO DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
IV DOUTORADO	R\$ 4.495,20	R\$ 4.585,11	R\$ 4.676,81	R\$ 4.770,34	R\$ 4.865,75	R\$ 4.963,07	R\$ 5.062,33	R\$ 5.163,57	R\$ 5.266,84
III MESTRADO	R\$ 3.809,49	R\$ 3.885,68	R\$ 3.963,40	R\$ 4.042,66	R\$ 4.123,52	R\$ 4.205,99	R\$ 4.290,11	R\$ 4.375,91	R\$ 4.463,43
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.463,18	R\$ 3.532,44	R\$ 3.603,09	R\$ 3.675,15	R\$ 3.748,65	R\$ 3.823,63	R\$ 3.900,10	R\$ 3.978,10	R\$ 4.057,66
I LICENCIATURA PLENA / NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL	R\$ 3.206,64	R\$ 3.270,78	R\$ 3.336,19	R\$ 3.402,92	R\$ 3.470,97	R\$ 3.540,39	R\$ 3.611,20	R\$ 3.683,43	R\$ 3.757,09

JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
IV DOUTORADO	R\$ 7.192,32	R\$ 7.336,17	R\$ 7.482,89	R\$ 7.632,55	R\$ 7.785,20	R\$ 7.940,91	R\$ 8.099,72	R\$ 8.261,72	R\$ 8.426,95
III MESTRADO	R\$ 6.095,19	R\$ 6.217,09	R\$ 6.341,43	R\$ 6.468,26	R\$ 6.597,63	R\$ 6.729,58	R\$ 6.864,17	R\$ 7.001,46	R\$ 7.141,48
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 5.541,08	R\$ 5.651,90	R\$ 5.764,94	R\$ 5.880,24	R\$ 5.997,84	R\$ 6.117,80	R\$ 6.240,16	R\$ 6.364,96	R\$ 6.492,26
I LICENCIATURA PLENA / NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL	R\$ 5.130,63	R\$ 5.233,24	R\$ 5.337,91	R\$ 5.444,67	R\$ 5.553,56	R\$ 5.664,63	R\$ 5.777,92	R\$ 5.893,48	R\$ 6.011,35

JORNADA DE TRABALHO DE 20 (VINTE) HORAS QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
IV DOUTORADO	R\$ 3.596,16	R\$ 3.668,08	R\$ 3.741,45	R\$ 3.816,28	R\$ 3.892,60	R\$ 3.970,45	R\$ 4.049,86	R\$ 4.130,86	R\$ 4.213,48
III MESTRADO	R\$ 3.047,59	R\$ 3.108,55	R\$ 3.170,72	R\$ 3.234,13	R\$ 3.298,81	R\$ 3.364,79	R\$ 3.432,09	R\$ 3.500,73	R\$ 3.570,74
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.770,54	R\$ 2.825,95	R\$ 2.882,47	R\$ 2.940,12	R\$ 2.998,92	R\$ 3.058,90	R\$ 3.120,08	R\$ 3.182,48	R\$ 3.246,13
I LICENCIATURA PLENA / NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL	R\$ 2.565,32	R\$ 2.616,62	R\$ 2.668,95	R\$ 2.722,33	R\$ 2.776,78	R\$ 2.832,32	R\$ 2.888,96	R\$ 2.946,74	R\$ 3.005,68

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de agosto de 2026, **exclusivamente quanto à atualização dos valores das tabelas vencimentais**, não se aplicando a retroatividade a quaisquer efeitos que impliquem redução de vencimento, congelamento em nível ou classe, ou supressão de progressão funcional em relação aos servidores da carreira.

Art. 8º A relação laboral dos profissionais da educação será regida, em todos os seus aspectos, exclusivamente pela Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei Municipal nº 1.067, de 26 de maio de 2026, que altera a Lei Municipal nº 668, de 30 de setembro de 2011.

Olho d'Água das Flores/AL, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:76DFC67B